

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA 088ª SESSÃO ORDINÁRIA 19/10/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10160009/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA EQUIPE TÉCNICA PARA VISTORIAR E REVITALIZAR A REDE ELÉTRICA DO POSTE LOCALIZADO NA TRAVESSA RIO GRANDE DO SUL, BAIRRO OURO PRETO	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10160010/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA TEREZA DE AZEVEDO, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10160011/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DA PRAÇA SÃO JOSÉ, NA RUA PÃO DE AÇÚCAR, NO BAIRRO DO CANAÃ, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10160012/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS AROEIRAS, NO BARRO DURO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09260019/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-770.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10030016/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA ABDON MONTEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-120.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10100019/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA PARANÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-123	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170007/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA LIMPEZA NO MIRANTE, RUA JOSÉ DE ALENCAR - FAROL, MACEIÓ-AL, CEP: 57051-565.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170008/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A REFORMA DA ESCADARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE POÇO AZUL NO BAIRRO DO MIRANTE, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170009/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA PARA CIMENTO, LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170010/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170014/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170012/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA PRAÇA E DA RUA, NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170011/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170019/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	INDICAÇÃO N° 944/2023 - DMTT - INSTALAÇÃO DE TELA OU ALVENARIA NOS VÃOS DO TELHADO PARA IMPEDIR A ENTRADA DOS POMBOS, NO TERMINAL DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170021/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	REACENDER FAIXA DE PEDESTRE NA INTERSEÇÃO ENTRE A AVENIDA SEBASTIÃO CORRÊIA DA ROCHA E A AVENIDA GALBA NOVAES CASTRO, BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10180001/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITA ESTUDO TÉCNICO PARA VIABILIDADE DE MELHORIA NO TRÂNSITO NA RUA ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, NO BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10180021/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, NO BAIRRO DO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10180020/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO ''ESPAÇO UNIMED'', LOCALIZADO NO CORREDOR VERA ARRUDA, NA JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10180024/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O ATENDIMENTO DE DIVERSAS NECESSIDADES PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HÉLVIA VALÉRIA MAIA AMORIM, NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE I .	DISCUSSÃO ÚNICA
21	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10170003/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR POLÍTICAS DE FORTALECIMENTO AOS PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS AO ENFRENTAMENTO DA DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
22	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170016/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE APLAUSO À FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO MAIOR EVENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO JÁ REALIZADO NO ESTADO DE ALAGOAS: O MEGA HELP, QUE CONTOU COM A PRESENÇA DE MAIS DE 2 MIL PESSOAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140093/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100003/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190031/2023	VEREADOR DAVI DAVINO	INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02230033/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02230042/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06280024/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03220032/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03200010/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.	SEGUNDA DISCUSSÃO

31	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09040061/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09150018/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO PASTOR GION LUCAS DE LIMA OLIVEIRA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02060019/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARÃES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08230044/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



INDICAÇÃO № 259/2023 – GVGR

URGENTE RISCO DE ACIDENTE FATAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a <u>Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência</u>, que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de ser enviada uma equipe técnica para vistoriar e revitalizar a rede elétrica do Poste localizado na Travessa Rio Grande do Sul, n º: 60, bairro Ouro Preto, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir atos ilícitos no local.

Importantíssimo destacar que o poste em comento vem oferecendo um alto risco em desabar, já que sua estrutura se encontra danificada, contendo rachaduras, o que vem causando aos moradores extremo medo, inclusive há possibilidade de gerar um acidente fatal, o que se faz indispensável evitar, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de outubro de 2023.

marting

GABY RONALSAVereadora



INDICAÇÃO № 260/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o serviço de pavimentação asfáltica da Tereza de Azevedo, bairro Gruta de Lourdes, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro se encontra com seu asfalto destruído, com enorme crateras, o que já causou por inúmeras vezes, acidentes no local e prejuízos aos donos de automóveis, motos e demais meios de locomoção.

Importante destacar que a rua possui enorme circulação e veículos, já que está localizada no bairro Gruta de Lourdes, onde existem inúmeros prédios residências, casa, e um Colégio.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de outubro de 2023.

GABY RONALSA Vereadora



INDICAÇÃO № 261/2023 - GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a <u>Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB</u>, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato da Praça São José, na Rua Pão de Açúcar, no bairro do Canaã, CEP: 57080-100, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado canteiro se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do mesmo, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam,

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de outubro de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora



INDICAÇÃO № 262/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o serviço de pavimentação asfáltica da Rua localizada no Loteamento Bosque das Aroeiras, no Barro Duro, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro se encontra com seu asfalto destruído, com enorme crateras, o que já causou por inúmeras vezes, acidentes no local e prejuízos aos donos de automóveis, motos e demais meios de locomoção.

Importante destacar que a rua possui enorme circulação e veículos, já que está localizada no bairro Gruta de Lourdes, onde existem inúmeros prédios residências, casa, e um Colégio.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 340/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua São José, localizada no bairro Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-770.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida praça, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

thurk

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓGABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 348/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua Abdon Monteiro, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-120.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

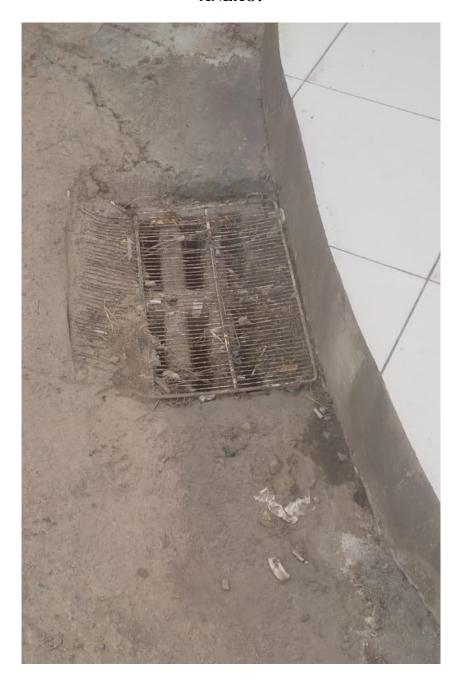
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

Burk-

ereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 363/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Paraná, localizada no bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-123.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida praça, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

thurk

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 47/2023 - GVTN/CMM

SOLICITA LIMPEZA NO MIRANTE, RUA JOSÉ DE ALENCAR – FAROL, MACEIÓ-AL, CEP: 57051-565.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que o Mirante na rua José de Alencar - Farol, necessita urgente de limpeza, considerando que segundo moradores, há lixos e bastante folhas e gravetos que precisam deretirada, pois os mesmos estão fomentando a proliferação de ratos e insetos.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza do local acima citado.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Outubro de 2023.

Teca Nelma Vereadora por Maceió



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS



www.camarademaceio.al.gov.br Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL



Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

.

INDICAÇÃO № 48/2023 - GVTN/CMM

SOLICITA A REFORMA DA ESCADARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE POÇO AZUL NO BAIRRO DO MIRANTE, MACEIÓ/AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos meios de comunicação a necessidade de reparação da escadaria.

Vale salientar que a indicação é de suma importância para que haja o regular uso da estrutura, uma vez que existem diversos pontos de rachadura, colocando assim em risco aqueles que por lá transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de outubro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ANEXOS













Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 49/2023 - GVTN/CMM

SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA PARA CIMENTO, LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra, encontra-se em estado degradante e necessita da reconstrução adequada.

Vale salientar, que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura

municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas,

terrenos e praças em perfeito estado, solicito a reconstrução da quadra esportiva

localizada no Conjunto Virgem dos Pobres 1, Rua CC, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Outubro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ANEXOS





GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 50/2023 - GVTN/CMM

SOLICITA SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC,

MACEIÓ.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo

com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer

que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria

Municipal de Ambiente e Urbanismo, na pessoa do Secretário Marcos André, após

ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que o Conjunto Virgem dos Pobres

1, Rua CC, necessita urgentemente de saneamento básico.

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de

vida e no bem-estar das comunidades. Trata-se de um conjunto de medidas e

infraestruturas que visam garantir o acesso da população a serviços essenciais, como

água potável, coleta e tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos e drenagem de

águas pluviais.

O saneamento básico não é apenas uma questão de infraestrutura, mas uma

questão de direitos humanos e saúde pública. Investir em saneamento é investir no

bem-estar das comunidades, na proteção do meio ambiente e no progresso econômico.

É fundamental que governos, instituições e a sociedade em geral



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

reconheçam a importância do saneamento básico e trabalhem juntos para garantir seu acesso universal.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito que seja realizado o saneamento básico no Conjunto.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Outubro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ANEXOS



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 53/2023 - GVTN/CMM

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra não terminou sua construção.

Vale salientar, que a construção de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.



Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado, solicito a construção da quadra esportiva

localizada no Conjunto Virgem dos Pobres 1, Rua CC, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Outubro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ANEXOS







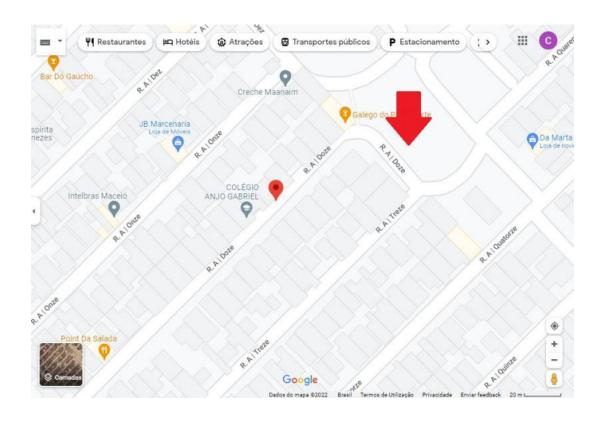








CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ





Ao excelentíssimo senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 52/2023 - GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA DA QUADRA E DA RUA, NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida quadra e rua encontrase com diversas folhas espalhadas, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da quadra localizada no Conjunto Virgem dos Pobres 1, Rua CC, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Outubro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ANEXO I







Ao excelentíssimo senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 51/2023 - GVTN/CMM

SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 1, RUA CC, MACEIÓ – AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida árvore encontra-se com porte volumosos de galhos, necessitando de poda, para que se possa evitar acidentes futuros, uma vez que seus galhos estão entrando em contato com a fiação elétrica dos postes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e qualidade de vida, solicito que seja executada a poda da referida árvore.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Outubro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ANEXOS











CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONCA - PL

Indicação nº 944/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: instalação de tela ou alvenaria nos vãos do telhado para impedir a entrada dos pombos.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito** de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), na pessoa do Sr. André dos Santos Costa, que providencie a instalação de tela ou alvenaria nos vãos do telhado para impedir a entrada dos pombos, no Terminal do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de instalação de tela ou alvenaria em relação à propagação dessas aves. A sujeira causada pelos pombos, no chão e nas grades podem causar doenças consideradas graves, como infecções pulmonares devido ao fungo de suas fezes, asma, renite alérgica entre outras, colocando em risco a saúde pública.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de outubro de 2023.

Solicitante: Vinícius Diogo (82) 9 9619-0618

JOSÉ SIDERLANE

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

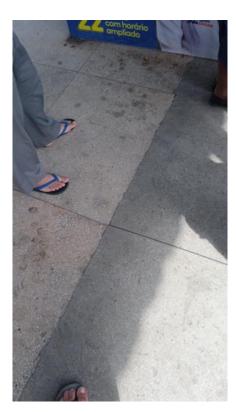


ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

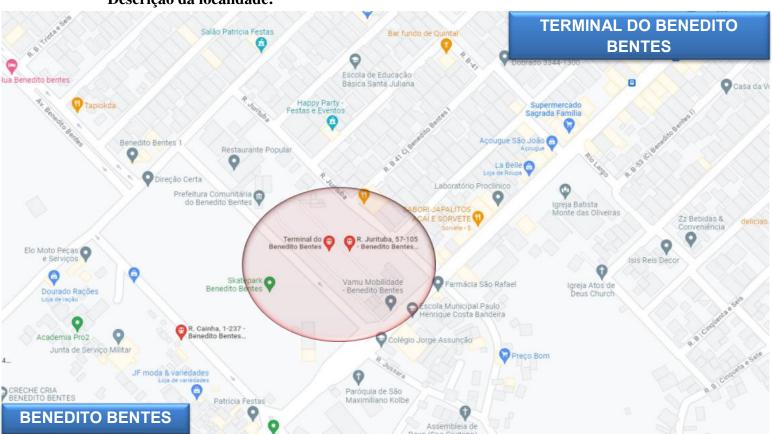
Imagens:







Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

Indicação nº 943/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: reacender faixa de pedestre

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (**DMTT**), na pessoa do **Sr. André dos Santos Costa**, que providencie a manutenção de **reacender a faixa de pedestre**, na interseção entre a Avenida Sebastião Corrêia da Rocha e a Avenida Galba Novaes Castro, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de reacender a faixa de pedestre, tal pedido visa facilitar a vida dos pedestres que trafegam por esses locais, uma vez que Ruas com sinalização adequada haverá maior segurança e menor risco de acidentes automobilísticos.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de outubro de 2023.

Solicitante: Waliston (82) 9 8168-1417

JOSÉ SIDERLANE

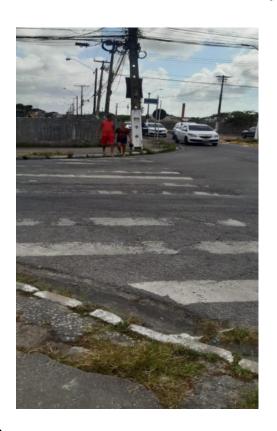
Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



INDICAÇÃO 55/2023

AO EXMO. SR. GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITA ESTUDO TÉCNICO PARA VIABILIDADE DE MELHORIA NO TRÂNSITO NA RUA ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, NO BAIRRO SERRARIA.

Senhor Presidente,

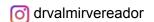
Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Senhor Limo Lima Fontenelle Filho, e com o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT, na pessoa do Senhor André Santos Costa, para adotar as providências necessárias para realização de um estudo técnico para viabilidade de melhoria no trânsito da rua Ariosvaldo Pereira Cintra, nas proximidades do antigo terminal de ônibus do José Tenório, bairro Serraria, Maceió-AL, CEP 57046-295, conforme fotos e localização em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade requerer a análise e realização de um estudo técnico abrangente destinado à avaliação e posterior melhoria no trânsito da Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, localizada no bairro Serraria, devido a uma situação urgente e preocupante.

O motivo primordial para esse estudo é o recente fechamento e venda do terreno onde se localizava o terminal de ônibus municipal, que anteriormente servia como área de estacionamento e manutenção para os ônibus. Com o término das operações no terminal, os ônibus estão agora ocupando parte significativa da Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, resultando em uma série de problemas imediatos.

A presença dos ônibus na via está causando um significativo congestionamento, uma vez que o espaço disponível para o tráfego foi consideravelmente reduzido. Além disso, a ocupação da rua por esses veículos está bloqueando faixas de circulação, prejudicando o fluxo de tráfego e causando atrasos significativos para os motoristas e pedestres. A situação atual representa também um risco substancial de acidentes, uma vez que os ônibus, estacionados no meio da rua, interferem na visibilidade dos







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

motoristas, aumentando as chances de colisões e outros incidentes. Isso cria um ambiente perigoso para todos os usuários da via.

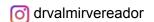
A obstrução da Rua Ariosvaldo Pereira Cintra impacta a mobilidade local de forma severa, afetando negativamente a qualidade de vida dos residentes, bem como a eficiência do tráfego na região.

Portanto, diante da emergência gerada pela situação atual e das consequências negativas para a mobilidade e a segurança viária, a realização deste estudo técnico é crucial. Ele permitirá identificar soluções para realocar e acomodar adequadamente os ônibus municipais, garantindo um fluxo de tráfego mais eficiente e seguro na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra. Essa ação é essencial para restaurar a normalidade do trânsito e garantir a segurança de todos os cidadãos que utilizam essa via diariamente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

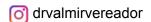


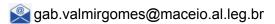




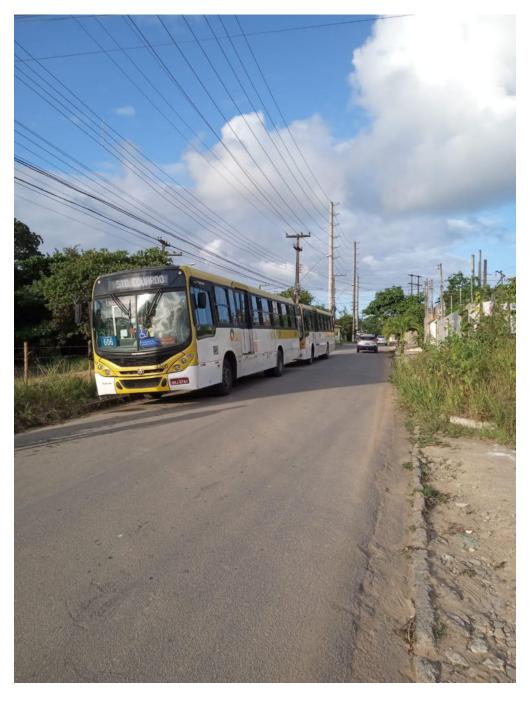
LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL

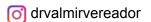


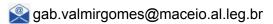






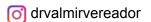


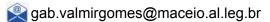






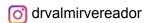


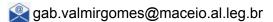














INDICAÇÃO 56/2023

AO EXMO. SR. GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, NO BAIRRO DO ANTARES.

Senhor Presidente.

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Senhor Limo Lima Fontenelle Filho para adotar as providências necessárias para pintura de faixa de pedestres, na Avenida Cachoeira do Meirim, no bairro Antares, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

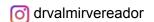
Considerando que vários munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à pintura de faixa de pedestre, no endereço acima citado. Considerando que referida reivindicação é totalmente pertinente, visto que as ruas são bastante movimentadas, os munícipes reclamam frequentemente dos riscos de acidentes, pois o fluxo de pedestres e veículos é intenso, necessitando da pintura da faixa de pedestres para dar maior segurança ao trânsito.

Vale salientar que nos locais citado, existe a placa indicando a faixa de pedestres, mas não existe a pintura da faixa no asfalto, o que faz com o que os motoristas não parem para os pedestres atravessarem a rua, o que deixa a passagem perigosa pois os pedestres acabam se arriscando no meio da rua para poder passar para o outro lado da via.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.



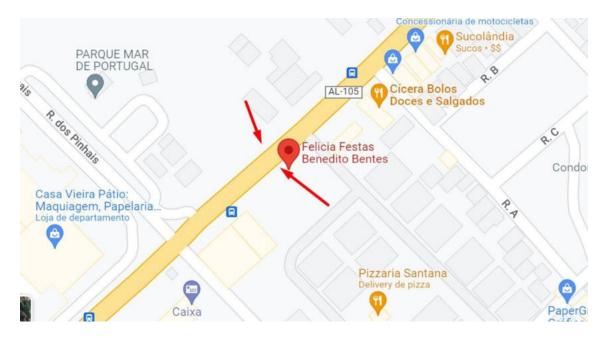
Vereador – Partido dos Trabalhadores Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

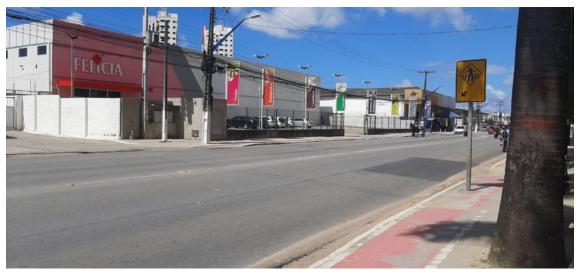




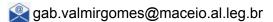


LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL



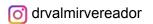


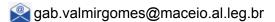














CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 158/2023-GVLD

Solicita revitalização do "Espaço Unimed", localizado no Corredor Vera Arruda, na Jatiúca.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que o mesmo providencie revitalização do "Espaço Unimed", localizado no Corredor Vera Arruda, na Jatiúca.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana a urgente revitalização do espaço conhecido como "Espaço Unimed", localizado no Corredor Vera Arruda, na Jatiúca. Atualmente, este local está sendo indevidamente utilizado por moradores de rua para atividades inadequadas devido à falta de adequada manutenção e preservação do espaço.

O estado atual do espaço é precário e em condições insalubres, como evidenciado pelas imagens em anexo. A situação não apenas afeta a qualidade de vida dos residentes locais, mas também representa um sério problema de saúde pública.

Concluímos que a intervenção da Autarquia é necessária para revitalizar este espaço, tornando-o seguro e adequado para todos os cidadãos. Esperamos que medidas sejam tomadas para restaurar o "Espaço Unimed", transformando-o novamente em um local que promova a segurança e a dignidade para todos os que o utilizam.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, ______.

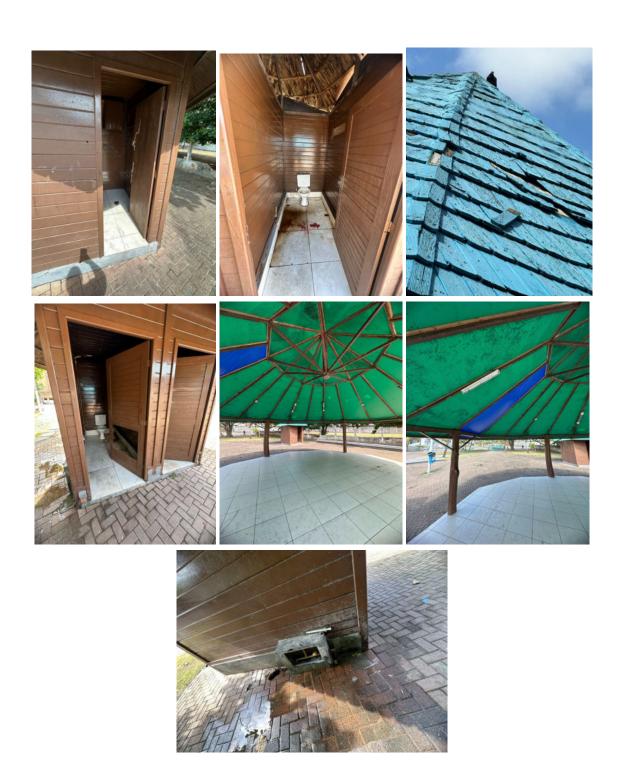
Maceió, 18 de outubro de 2023.

LEONARDO DIASVereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 159/2023-GVLD

Solicita o atendimento de diversas necessidades para a Escola Municipal Professora Hélvia Valéria Maia Amorim, no Conjunto Village Campestre I.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação — SEMED, na pessoa da Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo que a mesma providencie o atendimento de diversas necessidades para a Escola Municipal Professora Hélvia Valéria Maia Amorim, no Conjunto Village Campestre I.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Professora Hélvia Valéria Maia Amorim, localizada no Conjunto Village Campestre I, constatamos diversas necessidades, enumeradas a seguir:

- 1) Instalação da rede elétrica dos condicionadores de ar das salas do térreo;
- 2) Fechamento das janelas e cobogós para que o ar condicionado possa render;
- 3) Professores substitutos, sobretudo para as disciplinas de Matematica, Religião, Artes e Geografia;
- 4) Verificar como ajustar a cozinha de modo que a entrega dos alimentos seja realizada mais rapidamente, pois os alunos passam o intervalo inteiro na fila e no sol, recebendo o alimento por uma porta;
- 5) Retirada dos troncos do pátio;
- 6) Reativacao dos banheiros do primeiro andar e reforma dos banheiros do térreo;
- 7) Reforma da cozinha;
- 8) Resolução do problema de infestação de roedores (6 ratos foram encontrados em um fim de semana). Não funciona a desratização feita pela Secretaria.

Faz-se necessário que sejam supridas as demandas emergenciais da referida Escola, visando garantir o pleno exercício do direito à educação, conforme estabelecido nas normas constitucionais vigentes. A Constituição Federal, em seu



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

artigo 205, assegura a educação como um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 206 estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade e valorização dos profissionais da educação.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió que, por meio de seu órgão competente, proveja essas necessidades o mais rápido possível, para que a Escola em questão execute o serviço a população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S.	da Câmara	Municipal	de Maceió/AL,

Maceió, 18 de outubro de 2023.

LEONARDO DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS







EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

REQUERIMENTO 13/2023 - GVOL

Senhor Presidente, requeiro, nos termos regimentais, após ouvido o plenário, a realização de Audiência Pública para discutir políticas de fortalecimento aos projetos sociais voltados ao enfrentamento da depressão no Município de Maceió.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



MOÇÃO 009/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSO À FORÇA JOVEM UNIVERSAL - FJU, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO MAIOR EVENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO JÁ REALIZADO NO ESTADO DE ALAGOAS: O MEGA HELP, QUE CONTOU COM A PRESENÇA DE MAIS DE 2 MIL PESSOAS.

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1°, apresentar a presente Moção de Aplauso, através da qual PARABENIZA A FORÇA JOVEM UNIVERSAL, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO MAIOR EVENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO JÁ REALIZADO NO ESTADO DE ALAGOAS: O "MEGA HELP", QUE CONTOU COM A PRESENÇA DE MAIS DE 2 MIL PESSOAS.

JUSTIFICATIVA

No último dia 14 de outubro de 2023, o Projeto Help, ligado à Força Jovem Universal, protagonizou um lindo espetáculo na nossa cidade de Maceió. Tratase do "Mega Help", evento realizado simultaneamente nas capitais de todo o Brasil. Só em Maceió foram mais de 2 mil pessoas que se fizeram presentes no Ginásio do Lar São Domingos.

O Mega Help, trouxe várias atrações, dentre as quais, destacou-se o musical "Ringue da Vida", com uma mensagem muito forte de superação, além disso, o evento contou com apresentação da Banda FJU, com músicas que levantaram o astral dos presentes, e depoimentos de pessoas que venceram a depressão.



Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente Moção de Aplausos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 636/2022

Considera de Utilidade Pública a GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1°. Fica considerada de Utilidade Pública a **GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.967.185/0001-76, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP n° 57.015-135.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de dezembro de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL é uma Sociedade Civil, fundada em 1981, com sede administrativa na Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135. Sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos, e com a finalidade de ser uma instituição altruística. iniciática. filosófica. progressista, filantrópica objetivos evolucionista; tendo como e aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana.

Dessa forma, a GOAL, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de dezembro de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.967.185/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2016	
NOME EMPRESARIAL GRANDE ORIENTE DE A	ALAGOAS - GOAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOAL				
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL associativas não especificadas	anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - Associação Priv				
LOGRADOURO TV MONTE CASTELO		NÚMERO COMPLEMENTO *********		
CEP 57.015-135	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9137-7910		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DA	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2021 às 10:51:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1 of 1 19/08/2021 10:51

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL ESTATUTO

TÍTULO I DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, neste Estatuto designado simplesmente como GOAL, com sede à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, Maceió, Alagoas, maçonicamente fundada no ano de 1981, e, civilmente constituída nesta data, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º-O GOAL está federado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, neste Estatuto designado simplesmente de COMAB, e será regido por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e

regulamentos maçônicos.

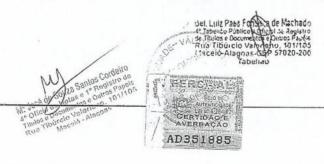
§ 2º-Constituem-se objetivo e finalidade do GOAL ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana. É regular e legítima como Sociedade de Representação do Povo Maçônico, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com a legislação civil vigente no País.

§ 3º-Todos os seus documentos oficiais deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Grande Oriente de Alagoas e, Filiado a Confederação Maçônica do Brasil".

§ 4º - O foro da Loja será no juízo da Comarca de Maceió.

Art. 2º - O GOAL, como Instituição é uma unidade maçônica autônoma e independente, e, em sua jurisdição estadual, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons sob sua jurisdição. Tem como finalidade maior congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.

Art. 3º - A duração do GOAL será por tempo indeterminado e enquanto existirem, pelo menos, três (3) Lojas Regulares em seu Quadro, sendo sua extinção determinada por uma Assembleia de 2/3



1º REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE MACEIO - AL BOU, SIO JOSÁ, 101 - Centro - CEP: 57 1/20-200 - MACEIÓ - AL FONCE (82) 3221-1725 FONDIFAR (82) 3223-3560 CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É IGUAL TEOR DO CRUZADO E A PRESENTE CARTÓRIO, EM PROTO DE LA CONTRETE CARTÓRIO, EM PROTO DE LA CONTRETE CARTÓRIO, EM MACEIO - 9 TORE TODOS DE LOS DEL CONTRETE CARTÓRIO.

Oficio de No

(dois terços) dos Maçons regulares e filiados à Potência, de conformidade com o que preceitua o Regulamento Geral da Ordem.

§ 1º - As Lojas Jurisdicionadas, tanto quanto os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GOAL.

§ 2º - No caso de dissolução, os sócios remanescentes darão destinos convenientes ao seu patrimônio que, todavia, deverá ser doado para uma ou mais de uma Sociedade Maçônica, não podendo em qualquer hipótese ser este rateado entre os sócios.

Art. 4º - O GOAL será administrado por uma Diretoria eleita, a cada quatro anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º-Os membros não eleitos deverão ser nomeados pelo Grão-Mestre em um prazo não superior a 6 (seis) meses após a data da posse.

§ 2º - Até a nomeação, respondem pelos cargos, os Secretários

nomeados no mandato anterior.

- Art. 5º Sendo uma Organização Macônica, o GOAL defende os princípios gerais da Ordem, obedecendo aos seguintes postulados:
 - A Existência de um Princípio Criador de todas as coisas, conhecido como "O Grande Arquiteto do Universo";

A permanência da Simbologia Maçônica;

A Divisão da Maçonaria em três graus, a Lenda do 3º Grau, o Sigilo Macônico;

A proibição de debates sobre assuntos políticopartidários, religiosos e raciais, dentro de seus Templos e/ou fora deles em nome do GOAL.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Proclama:

- I. A igualdade de todos os homens, no tocante a direito e deveres;
- A plena liberdade de expressão do pensamento, com a responsabilidade;
- O trabalho sob qualquer forma manual, intelectual, técnico como dever social nobre;

A Fraternidade universal de todos os Maçons;

A propaganda da doutrina maçônica, fundamentada na trilogia: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, pelo exemplo e pelos meios de divulgação adequados.

Bel. Luiz Pars Former de Machado of Tabello Publico d'Oblighe Rejand de Thulos a Documento Filmo Fastes Rua Tiburco Valdedo, 1011/18 Macelo-Alagoas-Cati 57020-200 Tabellad

Art. 7º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS condena:

- O recurso à violência;
- II. A exploração do homem, assim como os privilégios e regalias decorrentes a posição social, mas reconhece e enaltece os méritos da inteligência e o da virtude, na prestação de serviços à Pátria, à Humanidade e à Ordem;
- A segregação política, religiosa e racial.
- Art. 8º O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS afirma que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais:
 - I. Serem livres e de bons costumes;
 - II. Amar a Família;
 - III. Devotamento e fidelidade à Pátria;
 - IV. Obediência à Lei constituída.

TÍTULO II DAS LEIS

- Art. 9º A iniciativa das Leis cabe ao Grão-Mestre e aos membros da Assembleia Geral da Fraternidade, individualmente ou em grupo. Parágrafo Único Quando essa iniciativa não for do Grão-Mestre, será encaminhado à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição, o que será feito com a devida justificativa.
- Art. 10 Todo o Projeto de Lei será remetido no prazo de 10 (dez) dias e o veto será rejeitado, se for o caso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Representantes das Lojas presentes à sessão da Assembleia Geral.

TÍTULO III DOS MACONS

CAPÍTULO I DOS MAÇONS

Art. 11 - Somente poderão ser iniciados nas Lojas Filiadas ao GOAL, maiores de dezoito anos, admitidos mediante sindicância e-escrutínio secreto, realizado em sessão de Loja Regular, Justa e Perfeita, após a autorização do Grão-Mestre.

§ 1º - A sindicância a que se refere este artigo dirá a respeito da capacidade civil, dos costumes, da reputação, do grau de instrução, da profissão, ou dos meios de vida, da ideologia

Bol. Luiz Page Pousea de Machado a Tabella e Pousea a citoria de Registró de Trubis e Octuminos e Outras Fajés-Rua Trobreto Merriano, 1011/185 Macelo-Alago at LEP 57020-200 Tabellau

Ma José de Corta Santos Cordelto

Ma José de Corta Santos Couras Papels

Tudosé Decimentos Papels

política, do estado físico, do tempo de reincidência do candidato no Oriente e de sua inescusável crença no Grande Arquiteto do Universo.

§ 2º-A sindicância de um candidato poderá ser dispensada quando o Grão-Mestre, juntamente com o Venerável Mestre da Loja proponente, se responsabilizar por esse candidato.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MACONS

Art. 12 - Os Maçons têm os seguintes deveres:

- I. Obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. Guardar sigilo das Práticas e Mistérios Maçônicos;
- III. Quando em Loja, trabalhando em Sessões Regulares, estarem revestidos dos seus aventais;
- IV. O reconhecimento dos Irmãos, inclusive os de outras Obediências;
- V. A frequência assídua aos trabalhos da Loja a que pertencerem;
- VI. Manter na Loja e no mundo profano atitudes dignas, corretas, honradas, discretas e respeitosas;
- VII. Defender os Irmãos em qualquer adversidade da vida, estabelecendo-se esse dever aos Maçons de outras Obediências;
- VIII. Manter o espírito fraterno e harmonioso entre os Irmãos;
- IX. Corresponder às necessidades pecuniárias dos cargos das Lojas e do GOAL;
- X. Zelar pelo bem estar social e pela elevação moral do homem:
- XI. Não comentar com Obreiros ausentes à Sessão sobre assuntos discutidos em Loja, ficando esclarecido e determinado que o Maçom, para estar a par dos acontecimentos de sua Oficina, deverá comparecer às reuniões.

Art. 13 - São direitos dos Maçons:

- I. A igualdade em Loja;
- II. A ajuda dos Irmãos em todos os aspectos;
- III. Participar dos trabalhos das Oficinas;
- IV. O recurso de qualquer decisão da Loja;
- V. O desligamento do Quadro da Loja;
- VI. O respeito às suas convicções políticas e religiosas;

Bel. Luiz Pres Francia de Machelle et Tabella on Abella De Cella un Aquatri de Titulos e Octubel no e Outro parte Rua Tibu clo Tabellano. 101/100 Macelo Alagoàs Cer 57020-20

VII. Votar e ser votado, desde que tenha observado o estabelecido neste Estatuto e no Regulamento Geral da Ordem;

VIII. O pleno e total direito de defesa;

IX. Representar contra atos e omissões de qualquer irmão.

CAPÍTULO III DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 14 - Dividem-se os Maçons em Regulares e Irregulares.

§ 1º-Regulares são os Maçons que pertencerem e estejam frequentando uma das Lojas filiadas a qualquer Oriente, como Membro ativo de seu Quadro, ou Maçons que se retirarem de suas Lojas munidas de Quit-Placet, registrado na Secretaria Executiva do Oriente do qual se desligaram;

§ 2º-Irregulares são os Maçons que deixaram de freqüentar a sua Loja sem motivo justo por mais de três (3) meses, ou os quem de posse do Quit-Placet, permaneçam por mais de três (3) meses sem filiação em outra Oficina de trabalhos maçônicos;

§ 3° - A regularidade ou irregularidade dos visitantes será examinada conforme os antigos costumes.

CAPÍTULO IV DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 15 - Os Maçons perderão os Direitos garantidos por este Estatuto:

Quando eliminados da Ordem;

II. Quando suspensos;

III. Quando declarados irregulares;

IV. Quando se filiarem a instituições cujos objetivos contrariem os da Maçonaria.

TÍTULO IV DAS LOJAS E TRIANGULOS

Art. 16 - Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

 Plena autonomia administrativa, desde que enviado ao Grão-Mestrado relatórios financeiros mensais e, um relatório administrativo ao final do apo;

Sel. Luiz Patel Paris de Machadr 4º Tanesau Pondo y Oficial de Registre de Titulos e Documertos e Outros Pavis Rua Tiburcio y Jordano, 101/10; Macelo-Alago de CEP 57020-20; Tabuliao

Mis Jose of Otta Sanda Cordand

Mis Jose of Otta Sanda Cordand

Mis Jose of Otta Sanda Cordand

Annual Trouver of The Cordand Cordand

Trought of The Cordand Cordand Cordand

Trought of The Cordand Cordand Cordand

Trought of The Cordand Cordand

II. Dispor livremente de seu patrimônio, desde que o produto de venda, no todo ou em parte, seja revertido para o Grão-Mestrado na intenção de construção ou compra de bens, devendo essa decisão ser tomada pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes a 3 (três) reuniões consecutivas, expressamente convocadas para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, com cópia dirigida ao Grão-Mestre e com intervalos de uma sessão para outra, de no mínimo 7 (sete) dias;

III. Organizar, modificar e interpretar seu Regulamento Interno, sendo observados os princípios neste Estatuto;

 IV. Mudar o Rito, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;

V. Processar e Julgar Membros do seu Quadro, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;

Solicitar a expedição do Placet a pedido ou Ex-Ofício;

VII. Fundir-se ou associar-se com outras Lojas da mesma Obediência desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;

VIII. Contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, legalmente fixadas;

IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário:

X. Fortalecer e propagar os princípios e doutrinas da Ordem, através de instruções sobre a Filosofia, doutrina, simbologia, história, ritualística, liturgia e administração maçônica;

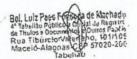
XI. Tomar todas as providências de ordem prática para que a Maçonaria, através de seus Obreiros, mantenha a posição de liderança oculta da sociedade, pela concretização de seus objetivos, entre os quais se mencionam: combate ao analfabetismo e aos vícios degradantes, proteção à família, amparo à Velhice e à Criança abandonada, entrelaçamento e harmonização das Famílias dos Maçons;

XII. Iniciar profanos, Elevar e Exaltar Maçons;

XIII. Filiar no seu Quadro, mediante autorização do Grão-Mestre, Maçons Regulares e de outras Potências;

XIV. Filiar no seu Quadro, com autorização do Grão-Mestre, Maçons Irregulares de outras Potências, mediante sindicância de que trata o Art. 11º e seus Parágrafos, deste Estatuto, desde que não haja sofrido qualquer punição impeditiva na sua Loja ou Potência.

§ 1º-As Lojas elegerão as suas Administrações sempre no mês de novembro, por um biênio, somente concorrendo ao cargo de Venerável os que tiverem colado Grau de Mestre-Maçom há mais de 3 (três) anos e terem sido escolhidos por





suas Assembleias, podendo o Grão-Mestre dispensar essa exigência nos casos que julgar convenientes;

§ 2º-Até quinze dias após as eleições, as Lojas deverão comunicar o resultado das mesmas à Secretaria Executiva do Grande Oriente, para o competente registro.

§ 3º-Todos os ocupantes de cargos em Loja - eleitos - deverão estar colados no Grau de Mestre-Maçom e aptos a votarem e serem votados.

§ 4º-Antes da posse, o Venerável deverá passar pela cerimônia de Instalação, se ainda não for Mestre-Instalado.

§ 5°-O Grão-Mestrado, quando julgar necessário, poderá intervir na administração de qualquer Loja jurisdicionada ao GOAL por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser ou não renovado este prazo.

TÍTULO V DO GRÃO MESTRADO

CAPÍTULO I DO GRÃO MESTRADO

Art. 17 - O Grão-Mestrado é constituído de:

- I. Grão Mestre;
- II. Grão-Mestre-Adjunto;
- III. Secretarias e Procuradoria;
- IV. Assembleia Geral:
- V. Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO

- Art. 18 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto, que têm o tratamento de Soberano e Sereníssimo, respectivamente, são eleitos, quadrienalmente, na primeira quinzena de novembro, do terceiro ano do mandato em vigor, por todo Povo Maçônico registrado no GOAL, e, apto, em votação secreta. A posse acontece na primeira quinzena do mês de janeiro do ano sequinte.
- Art. 19 Compete, única e privativamente, ao Grão-Mestre:
 - Governar o GOAL;
 - II. Representar a Potência no mundo profano, em juízo ou fora dele:

Bel. Luiz Paes, ist seca de Machao: 4º Tebrido Públio I Orcisto e Registro de Titulos e Occamentos e Octros Paréle Rue Tibúrcio Laberdano, 10 1/105 Macalo, Alagona 177 P 57020-201

Ma José de Notas e 1º Registro 4º Ortelo de Notas e 1º Registro 4º Ortelo de Notas e 1º Registro 4º Ortelo de Notas e Notas e 1º Ostro 1º

III. Nomear os Membros do Conselho de Justiça e o Grande Procurador da Ordem, após a aprovação pela Assembleia Geral, dos nomes indicados;

IV. Nomear e exonerar os Secretários, o Grande Procurador, os Assessores e os empregados do GOAL;

V. Sancionar e fazer publicar as Leis, expedir Atos e Decretos e vetar os projetos de Lei, quando não interessem aos destinos desta Potência;

VI. Apresentar à Assembleia Geral da Fraternidade os Projetos de Lei;

VII. Presidir a todas as reuniões e comparecer, no Mundo Maçônico da Jurisdição;

VIII. Aprovar a formação de Lojas e Triângulos;

IX. Expedir Cartas Constitutivas e Garantes de Amizade junto a outras Potências;

X. Convocar a Assembleia Geral;

XI. Executar as sentenças de eliminação e suspensão de Maçons.

XII. Autorizar a Iniciação, Elevação e Exaltação de Maçom, dispensando-lhes, se necessário, os interstícios;

XIII. Conceder graça, indulto ou perdão de Maçons punidos;

XIV. Perdoar débitos de Lojas e Maçons;

Assinar tratados e convênios;

XVI. Autorizar despesas e assinar, com o Secretário Geral de Finanças, ordem de pagamento, cheques, fianças e avais;

XVII. Intervir em qualquer Loja da Jurisdição, para tornar efetiva a sua Regularidade, por iniciativa própria, ou quando lhe for requerida pela Assembleia da Loja, ou por 1/3 (um terço) dos seus Obreiros Ativos, devendo após 6 (seis) meses de Intervenção, a Assembleia Geral decidir sobre a suspensão ou continuidade da referida intervenção.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre Adjunto, será nomeado um Mestre Maçom, pelo Soberano Grão-Mestre, para completar o mandato.

§ 2º-No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, o Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto assumirá a vaga e nomeará seu Adjunto conforme o §1º deste artigo.

Art. 20 - Compete ao Grão-Mestre-Adjunto:

I. Substituir o Grão-Mestre nas suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar o Grão-Mestre nas suas atribuições quando solicitado;

III. Tomar parte ativa na Assembleia Geral da Fraternidade e presidir a mesma quando da ausência do Grão-Mestre.

Bel. Luiz Paes Font Conte Maching.

4º Tahalita Publica el Dollin de Registra
de Tibulas e Documento y Quarda Papir.

Rua Tibulacio Valdori do., 101/101

Maceto-Alagnas Aury 57020-201

Ne José de July a Banda Cordena Ne Oricio al La July a c 1º Registro da Trulos o companya tanan a Trulos Trulos a Cordena da Cordena Para II no Rus Trulos da Alamana

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS

- Art. 21 Os secretários, nomeados pelo Grão-Mestre, são os seguintes:
 - I. Secretário Geral Executivo;
 - II. Secretário Geral de Finanças;
 - III. Secretário Geral de Liturgia, Doutrina e Ritualística.
 - § 1º-O Secretário Geral de Finanças assinará os balanços e as declarações para Impostos de Renda;
 - § 2º-As atribuições dos Secretários constarão do Regulamento Geral da Ordem;
 - § 3º-A critério do Grão Mestre e, com-exceção da Secretaria Geral Executiva, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Liturgia, Doutrina e Ritualística, as demais, poderão ser Acumuladas por um mesmo Mestre Maçom.

CAPÍTULO III DA GRANDE PROCURADORIA

Art. 22 - A Grande Procuradoria, chefiada por um Grande Procurador, escolhido, de preferência, por um bacharel em Direito e nomeado nos termos do Art. 19º, inciso "IV", deste Estatuto, tem, além daquelas atribuições deferidas no Código Maçônico de Ética (CME) as de fiscalização permanente no cumprimento das Lojas e Regulamentos Maçônicos.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 23 A ASSEMBLEIA GERAL é constituída de Veneráveis de Lojas, Ex-Veneráveis, 1º e 2º Vigilantes, Orador e Secretário das Lojas filiadas ao Grande Oriente e terá as funções legislativas, competindo-lhe, ainda, a aprovação dos nomes escolhidos para o Conselho de Justiça e Grande Procurador.
 - § 1º-Todos os Membros da Assembleia Geral terão direito ao uso da palavra;
 - § 2º-Toda Loja terá direito a um voto por intermédio de seu Venerável e, na sua ausência, através de seus substitutos, na seguinte ordem: 1º Vigilante; 2º Vigilante; Orador; Secretário; Ex-Venerável.
 - § 3º-A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Grão-Mestre, ou por qualquer Loja, neste ultimo caso,

Bel, Luiz Paus Fotosca de Machadde Tiberido Publicid y Origina de Registro de Tiblos y Documento, a Douros Pajado. Rua Tiburcio Maleraho, 101136 Macedo-Alagnar Corto 57020-200



mediante exposição de motivo encaminhada ao Grão-Mestre, com antecedência de, pelo menos, quinze dias. § 4º-As reuniões da Assembleia Geral terão duas convocações: a primeira à hora regulamentar para que foi convocada e a segunda, trinta minutos após a hora da primeira convocação.

CAPÍTULO VI DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 24 - Os Órgãos Judicantes são:

- I. Conselho de Justiça;
- II. Tribunal Maçônico;
- III. Reunião de Família.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos acima mencionados estão contidos no Código Maçônico de Ética (CME).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25 Leis Especiais definirão o Código Maçônico de Ética e o Regulamento Geral da Ordem.
- Art. 26 A Legislação Brasileira, a Legislação das Potências Maçônicas e os "LANDMARKS", serão, obrigatoriamente, subsidiários para a aplicação nos casos omissos deste Estatuto e das leis que dela emanam.
- Art. 27 São nulos quaisquer atos praticados por Maçons de Lojas suspensas de seus direitos.
- Art. 28 Para o exercício de qualquer cargo no Oriente e em Loja é indispensável que o eleito, ou nomeado, pertença aos Quadros de uma das Lojas filiadas ao GOAL, esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias e tenha nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, ou nomeação, pelo menos 2/3 (dois terços) da freqüência de sua Oficina.

Parágrafo Único - Por igual, para votar e ser votado e tomar parte nas Sessões Especiais do Tribunal Maçônico, de Placet, Ex-Oficio e desligamento da Loja, deve-se obervar o preceituado no artigo anterior.

Art. 29 - Aos Membros do Conselho de Justiça, ao Grande Procurador e aos Secretários, será exigida a freqüência mínima de





1/3 (um terço), fiçando o Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto dispensados de frequência, bem como assim os Beneméritos da Ordem.

Art. 30 - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, para atender às suas obras de filantropia e benemerência, tais como escolas, hospitais, abrigos, ambulatórios, poderá, criar Fundações, ou delas participar.

Art. 31 - Fica criada a FRATERNIDADE FEMININA, entidade paramaçônica, sem caráter iniciático, com a finalidade de prestar os serviços de filantropia, educação e cultura, preconizados pela Maçonaria.

Art. 32 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Este Estatuto, após sua aprovação, será registrado em Cartório competente, para fins legais.

Art. 33º - Ficam disposições revogadas anteriores não contempladas pelo presente Estatuto.

Maceió/AL, 31 de março de 2016.



MAX RODRIGO ALVIM DE MELO

Grão-Mestre

CPF nº 139,939,924-15

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR Grande Procuradok

CPF nº 407.907.894-34

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS Grande Secretário Executivo

CPF nº 018,733,194-44



GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL

ESTATUTO

<u>TÍTULO I - DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS</u> CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, neste Estatuto designado simplesmente como GOAL, com sede à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, Maceió, Alagoas, maçonicamente fundada no ano de 1981, e, civilmente constituída sob o CNPJ número 24.967.185/0001-76, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS está federado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, neste Estatuto designado simplesmente de COMAB, e será regido por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à

espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º- Constituem-se objetivo e finalidade do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana. É regular e legítima como Sociedade de Representação do Povo Maçônico, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com a legislação civil vigente no País.

§ 3º - Todos os seus documentos oficiais deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Grande Oriente de Alagoas e, Filiado a Confederação Maçônica do Brasil".

§ 4º - O foro da Loja será no juízo da Comarca de Maceió.

Art. 2º-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, como Instituição é uma unidade maçônica autônoma e independente, e, em sua jurisdição estadual, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons sob sua jurisdição. Tem como finalidade maior congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dandolhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.

Art. 3º-A duração do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será por tempo indeterminado e enquanto existirem, pelo menos, três (3) Lojas Regulares em seu Quadro, sendo sua extinção determinada por 3/4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral, desde que sejam Mestres Maçons regulares e filiados à Potência, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno da Ordem.

§ 1º-As Lojas Jurisdicionadas, tanto quanto os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GOAL.



9t.

§ 2º-No caso de dissolução, os sócios remanescentes darão destinos convenientes ao seu patrimônio que, todavia, deverá ser doado para uma ou mais de uma Sociedade Maçônica, não podendo em qualquer hipótese ser este rateado entre os sócios.

Art. 4º-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será administrado por uma Diretoria eleita, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º-Os membros não eleitos deverão ser nomeados pelo Grão-Mestre em

um prazo não superior a 6 (seis) meses após a data da posse.

§ 2º-Até a nomeação, respondem pelos cargos, os Grandes Secretários nomeados no mandato anterior.

Art. 5º-Sendo uma Organização Maçônica, o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS defende os princípios gerais da Ordem, obedecendo aos seguintes postulados:

I. A Existência de um Princípio Criador de todas as coisas, conhecido como

"O Grande Arquiteto do Universo";

II. A permanência da Simbologia Maçônica;

III. A Divisão da Maçonaria em três graus, a Lenda do 3º Grau, o Sigilo Maçônico;

IV. A proibição de debates sobre assuntos político-partidários, religiosos e

racials, dentro de suas Lojas e/ou fora deles em nome do GOAL;

V. A administração dos graus simbólicos será de subordinação exclusiva do GOAL, cabendo à administração dos Graus Filosóficos aos Supremos Conselhos dos seus respectivos Ritos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 60-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Proclama:

A igualdade de todos os homens, no tocante a direito e deveres;

A plena liberdade de expressão do pensamento, com a responsabilidade;

III. O trabalho sob qualquer forma – manual, intelectual, técnico como dever social nobre;

IV. A Fraternidade universal de todos os Maçons;

A propaganda da doutrina maçônica, fundamentada na trilogia: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, pelo exemplo e pelos meios de divulgação adequados.



Art. 7°-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS condena:

I. O recurso à violência;

A exploração do homem, assim como os privilégios e regalias decorrentes a posição social, mas reconhece e enaltece os méritos da inteligência e o da virtude, na prestação de serviços à Pátria, à Humanidade e à Ordem;



A segregação política, religiosa e racial.

Art. 8º-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS afirma que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais: 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Autenticação Nº 2022-007361

Doc. Solicitante: ***.814.5: SELO DIGITAL: ADG10329-98KO Solicitante: ***.814.695 Total: R\$ 4.39



I. Serem livres e de bons costumes;

II. Amar a Família;

III. Devotamento e fidelidade à Pátria;

IV. Obediência à Lei constituída.



TÍTULO II - DAS LEIS

Art. 9º-A iniciativa das Leis cabe ao Grão-Mestre e aos membros do Colegiado, individualmente ou em grupo.

§ 1º-Todo projeto de lei deverá ser encaminhado ao Colegiado e poderá ser aprovado ou vetado por maioria simples.

§ 2º-Todo o Projeto de Lei deverá ser remetido no prazo de 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 3º-O veto do Grão-Mestre precisa ser justificado e poderá ser derrubado por maioria qualificada do Colegiado.

§ 4º - Decretos e Atos são de exclusividade do Grão-Mestre, mas precisam ser apreciados pelos membros do Grão-Mestrado antes de sua assinatura e publicação, não cabendo veto do Colegiado.

<u>TÍTULO III - DOS MAÇONS</u> CAPÍTULO I - DOS MAÇONS

Art. 10-Somente poderão ser iniciados nas Lojas Filiadas ao GOAL, maiores de dezoito anos, admitidos mediante sindicância e escrutínio secreto, realizado em sessão de Loja Regular, Justa e Perfeita, após a autorização do Grão-Mestre.

§ 1º-A sindicância a que se refere este artigo dirá a respeito da capacidade civil, dos costumes, da reputação, do grau de instrução, da profissão ou dos meios de vida, da ideologia política, do estado físico, do tempo de reincidência do candidato no Oriente e de sua inescusável crença no Grande Arquiteto do Universo.

§ 2º-A sindicância de um candidato poderá ser dispensada quando o Grão-Mestre, juntamente com o Venerável Mestre da Loja proponente, se responsabilizar por esse candidato.

§ 3º-Somente gozará plenamente dos seus direitos maçônicos, aquele maçom que alcançar regularmente o 3º Grau, que é o grau de Mestre Maçom.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS

Art. 11-Os Maçons têm os seguintes deveres:

Obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;

II. Guardar sigilo das Práticas e Mistérios Maçônicos;

III. Quando em Loja, trabalhando em Sessões Regulares, estarem revestidos dos seus aventais;

IV. O reconhecimento dos Irmãos, inclusive os de outras Obediências;

V. A frequência assídua aos trabalhos da Loja a que pertencerem;

VI. Manter na Loja e no mundo profano atitudes dignas, corretas, honradas, discretas e respeitosas;

VII. Defender os Irmãos em qualquer adversidade da vida, estabelecendo-se esse dever aos Maçons de outras Obediências;

VIII. Manter o espírito fraterno e harmonioso entre os Irmãos;

IX. Corresponder às necessidades pecuniárias dos cargos das Lojas e do GOAL;

Zelar pelo bem estar social e pela elevação moral do homem;

XI. Não comentar com Obreiros ausentes à Sessão sobre assuntos discutidos em Loja, ficando esclarecido e determinado que o Maçom, para estar a par dos acontecimentos de sua Oficina, deverá comparecer às reuniões.

Art. 12-São direitos dos Maçons:

A igualdade em Loja;

A ajuda dos Irmãos em todos os aspectos;

III. Participar dos trabalhos das Oficinas;

IV. O recurso de qualquer decisão da Loja;

V. O desligamento do Quadro da Loja;

VI. O respeito às suas convicções políticas e religiosas;

VII. Votar e ser votado, desde que tenha observado o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Ordem;

VIII. O pleno e total direito de defesa;

IX. Representar contra atos e omissões de qualquer irmão.

CAPÍTULO III - DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 13-Dividem-se os Maçons em Regulares e Irregulares.

§ 1º-Regulares são os Maçons que pertencerem e estejam frequentando uma das Lojas filiadas a qualquer Oriente, como Membro ativo de seu Quadro, ou Maçons que se retirarem de suas Lojas munidas de Quite-Placet, registrado na Secretaria Executiva do Oriente do qual se desligaram;

§ 2º-Irregulares.são os Maçons que deixaram de frequentar a sua Loja sem motivo justo por mais de três (3) meses, ou os quem de posse do Quite-Placet, permaneçam por mais de três (3) meses sem filiação em outra Oficina de trabalhas magânicas.

de trabalhos maçônicos;

§ 3º-Irregulares, também, são os Maçons que, por atos de cumplicidade, chantagem ou de coação comprovada, conseguiram adquirir o seu Quite-Placet para burlar algum julgamento ou processo maçônico;

§ 4º-A regularidade ou irregularidade dos visitantes será examinada

conforme os antigos costumes.

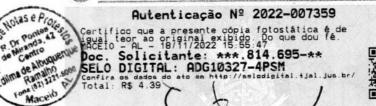
CAPÍTULO IV - DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 14-Os Maçons perderão os Direitos garantidos por este Estatuto:

Quando eliminados da Ordem;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA a Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

II. Quando suspensos;



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

III. Quando declarados irregulares;

IV. Quando se filiarem a instituições cujos objetivos contrariem os da Maçonaria.

TÍTULO IV - DAS LOJAS E TRIANGULOS

Art. 15-Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

I. Plena autonomia administrativa, desde que enviado ao Grão-Mestrado relatórios financeiros mensais e, um relatório administrativo ao final do ano;

- II. Dispor livremente de seu patrimônio, desde que o produto de venda, no todo ou em parte, seja revertido para o Grão-Mestrado na intenção de construção ou compra de bens, devendo essa decisão ser tomada pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes a 3 (três) reuniões consecutivas, expressamente convocadas para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, com cópia dirigida ao Grão-Mestre e com intervalos de uma sessão para outra, de no mínimo 7 (sete) dias;
- III. Organizar, modificar e interpretar seu Regimento Interno, sendo observados os princípios neste Estatuto;

IV. Mudar o Rito, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;

 V. Processar e Julgar Membros do seu Quadro, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;

VI. Solicitar a expedição do Placet a pedido ou Ex officio;

VII. Fundir-se ou associar-se com outras Lojas da mesma Obediência desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;

VIII. Contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, legalmente fixadas;

IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;

- X. Fortalecer e propagar os princípios e doutrinas da Ordem, através de instruções sobre a Filosofia, doutrina, simbologia, história, ritualística, liturgia e administração maçônica;
- XI. Tomar todas as providências de ordem prática para que a Maçonaria, através de seus Obreiros, mantenha a posição de liderança oculta da sociedade, pela concretização de seus objetivos, entre os quais se mencionam: combate ao analfabetismo e aos vícios degradantes, proteção à família, amparo à Velhice e à Criança abandonada, entrelaçamento e harmonização das Famílias dos Maçons;

XII. Iniciar profanos, Elevar e Exaltar Maçons;

XIII.Filiar no seu Quadro, mediante autorização do Grão-Mestre, Maçons Regulares e de outras Potências;

XIV. Filiar no seu Quadro, com autorização do Grão-Mestre, Maçons Irregulares de outras Potências, mediante sindicância de que trata o Art. 10° e seus Parágrafos, deste Estatuto, desde que não haja sofrido qualquer punição impeditiva na sua Loja ou Potência;

XV. Dar o direito a todos os membros de sua Loja de escolher seus

representantes de Loja e ao Colegiado, entre os Mestres Maçons.



§ 1º-As Lojas elegerão as suas Administrações sempre no mês de novembro, por um biênio, somente concorrendo ao cargo de Venerável os que tiverem colado Grau de Mestre-Maçom há mais de 3 (três) anos e terem sido escolhidos por suas Assembleias, podendo o Grão-Mestre dispensar essa exigência nos casos que julgar convenientes;

§ 2º-As Lojas poderão optar por eleições anuais, mantendo o mês de novembro como referência, desde que conste no Estatuto e/ou Regimento da

§ 3º - As Lojas terão a liberdade de tempo, a partir da aprovação da reforma estatutária, para aprovar seu Estatuto, no caso de CNPJ, e/ou Regimento

§ 4º-Até quinze dias após as eleições de suas administrações, as Lojas deverão comunicar o resultado das mesmas à Secretaria Executiva do Grande Oriente, para o competente registro.

§ 5º -Todos os ocupantes de cargos em Loja - eleitos - deverão estar colados no Grau de Mestre Maçom e aptos a votarem e serem votados.

§ 6º-Antes da posse, o Venerável deverá passar pela cerimônia de Înstalação, se ainda não for Mestre-Instalado.

§ 7º-O Grão-Mestrado, quando julgar necessário, poderá intervir na administração de qualquer Loja jurisdicionada ao GOAL por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser ou não renovado este prazo.

TÍTULO V - DO GRÃO-MESTRADO CAPÍTULO I - DO GRÃO-MESTRADO

Art. 16-0 Grão-Mestrado é constituído de: 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

II. Grão-Mestre Adjunto:

III. Procuradoria;

IV. Secretarias;

Delegados Distritais;

VI. Ex Grão-Mestres;

VII. Ex Grão-Mestres Adjuntos.

Autenticação № 2022-007357 SELO DIGITAL: ADG10325-2379



Parágrafo Único - O Grão-Mestrado terá caráter consultivo e se reunirá sempre que convocado pelo Grão-Mestre.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO

Art. 17 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto, que têm o tratamento de Sereníssimo e Eminente, respectivamente, são eleitos, trienalmente, na primeira quinzena de novembro, do último ano do mandato em vigor, pelo Colegiado do GOAL, representante do Povo Maçônico e, apto, em votação secreta ou aclamação.





§ 1º-A posse acontecerá de forma imediata ao resultado da eleição, e a posse festiva deverá ocorrer até o mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - Será permitida uma única reeleição ao mesmo cargo.

Art. 18 - Compete, única e privativamente, ao Grão-Mestre:

Governar o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS;

II. Representar a Potência no mundo profano, em juízo ou fora dele;

- III. Nomear os Membros do Conselho de Justiça e o Grande Procurador da Ordem;
- IV. Nomear e exonerar os Grandes Secretários, o Grande Procurador, os Assessores e os empregados do GOAL;
- V. Sancionar e fazer publicar as Leis, expedir Atos e Decretos e vetar os projetos de Lei, quando não interessem aos destinos desta Potência;

VI. Apresentar ao Colegiado os Projetos de Lei;

VII. Presidir a todas as reuniões que comparecer, no Mundo Maçônico da Jurisdição;

VIII. Aprovar a formação de Lojas e Triângulos;

- IX. Expedir Cartas Constitutivas e Garantes de Amizade junto a outras Potências;
- Convocar e presidir o Colegiado, sendo apenas, no caso de empate, o chamado voto de minerva;

Executar as sentenças de eliminação e suspensão de Maçons.

- XII. Autorizar a Iniciação, Elevação e Exaltação de Maçom, como também a Instalação, dispensando-lhes, se, e, somente se necessário, os interstícios de tempo;
- XIII. Conceder graça, indulto ou perdão de Maçons punidos;

XIV. Perdoar débitos de Lojas e Maçons;

XV. Assinar tratados e convênios;

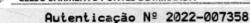
XVI. Autorizar despesas e assinar, com o Grande Secretário de Finanças, ordem de pagamento, cheques, fianças e avais;

XVII. Intervir em qualquer Loja da Jurisdição, para tornar efetiva a sua Regularidade, por iniciativa própria, ou quando lhe for requerida pela Assembleia da Loja, ou por 1/3 (um terço) dos seus Obreiros Ativos, devendo, após 6 (seis) meses de Intervenção, o Colegiado decidir sobre a suspensão ou continuidade da referida intervenção.

§ 1º-No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Grande Procurador, como representante do judiciário, assumirá o mesmo até que o Colegiado aprove um Mestre Instalado nomeado pelo Grão-Mestre.

§ 2º-No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, o Eminente Grão-Mestre Adjunto assumirá a vaga e nomeará seu Adjunto conforme o §1º deste artigo. § 3º-Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado, ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

§ 4º-Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado,



ico que a presente cópia fotostática é de teor ao original exibido. Do que dou fé. - AL - 18/11/2022 15:55:47

c. Solicitante: ***.814.695-**
[LO DIGITAL: ADG10326-3E81

fire os dados do ato my http://selodigital.tjal.jus.br/









ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

Art. 19-Compete ao Grão-Mestre-Adjunto:

- Substituir o Grão-Mestre nas suas faltas e impedimentos;
- Auxiliar o Grão-Mestre nas suas atribuições quando solicitado;
- III. Acompanhar e auxiliar em todas as emissões de Decretos e Atos do Grão-Mestre;
- IV. Tomar parte ativa no Colegiado e Grão-Mestrado e presidir os mesmos quando da ausência do Grão-Mestre.

CAPÍTULO III - DA GRANDE PROCURADORIA

Art. 20-A Grande Procuradoria, chefiada por um Grande Procurador, escolhido, de preferência, por um bacharel em Direito e nomeado nos termos do Art. 18º, inciso "IV", deste Estatuto, tem, além daquelas atribuições deferidas no Código Maçônico de Ética (CME) as de fiscalização permanente no cumprimento das Lojas e Regimentos Maçônicos.

Parágrafo Único - Conforme o §1º do artigo 18, o Grande Procurador é o terceiro na Cadeia de Comando do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS.

CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

Art. 21-Os Grandes Secretários, nomeados pelo Grão-Mestre, são os seguintes:

- Grande Secretário de Administração;
- Grande Secretário de Finanças;
- III. Grande Secretário de Liturgia, Doutrina e Ritualística;
- IV. Grande Secretário de Relações Exteriores;
- V. Grande Secretário da Guarda dos Selos;
- VI. Grande Secretário de Patrimônio e Acervo Bibliotecário.
- § 1º-O Grande Secretário de Finanças assinará os balanços e as declarações para Impostos de Renda e Fiscais.
- § 2º-A critério do Grão-Mestre e, com exceção da Grande Secretaria de Administração e da Grande Secretaria de Finanças, as demais, poderão ser Acumuladas por um mesmo Mestre Maçom.
- § 3º-Ainda podem constar no quadro das Grandes Secretarias, a critério do Grão-Mestre, os seguintes cargos: Grande Secretário de Comunicação e Informática, Grande Secretário de Planejamento e Grande Secretário de Ação Cultural e Educação.
- § 4º-As atribuições dos Grandes Secretários constarão do Regimento Interno da Ordem.



CAPÍTULO V - DOS DELEGADOS DISTRITAIS DO GOAL

Art. 22-Os Delegados Distritais são responsáveis por representarem o Grão-Mestre e/ou o Grão-Mestre Adjunto, apenas, quando solicitados.

§ 1º-Um Delegado não poderá participar de nenhum evento interno ou

externo, como tal, sem a autorização do Grão-Mestre.

§ 2º-Um Delegado só poderá utilizar os paramento do cargo quando estiver exercendo a função autorizada conforme o §1º deste artigo ou, em visita às Lojas de sua jurisdição.

§ 3º-Um Delegado não tem o poder de um Grão-Mestre, sendo assim, deve reportar ao mesmo, toda e qualquer situação que não esteja de acordo com nossas Leis, para que ele, o Grão-Mestre, tome as devidas providências.

CAPÍTULO VI - DOS EX GRÃO-MESTRES E EX GRÃO-MESTRES ADJUNTOS

Art. 23-Os Ex Grão-Mestres e Ex Grão-Mestres Adjuntos têm uma posição de honra no Grão-Mestrado, pela experiência adquirida.

TÍTULO VI - DO COLEGIADO

- Art. 24 O Colegiado é um órgão do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, terá as funções legislativas, competindo-lhe, ainda, a escolha do Grão-Mestre e do Grão-Mestre-Adjunto e a aprovação dos nomes escolhidos para o Conselho de Justiça.
- Art. 25 O Colegiado é constituída pelo:
 - Grão-Mestrado (conforme o Art. 16);
 - Veneráveis de Lojas;
 - III. Ex Veneráveis de Lojas;
 - IV. Representantes das Lojas.
 - § 1º Todos os Membros do Colegiado terão direito ao uso da palavra, desde que respeitado a ordem e o tempo de uso;

§ 2º - Toda Loja terá direito a, no mínimo, 2 (dois) votos; 1 (um) voto por intermédio de seu Venerável e 1 (um) voto pelo Representante da Loja;

§ 3º - Cada Loja terá 1 (um) representante, apto ao voto, para cada 18 (dezoito) membros ativos (pagantes e frequentes). Assim, se uma Loja tiver 18 (dezoito) membros, seguindo a normativa deste, terá direito a 3 (três) votos, se 36, 4 votos, e assim por diante;

§ 4º - Na impossibilidade da participação de algum dos representantes de Loja, esse poderá ser substituído mediante o envio de uma prancha ao Grão-Mestrado, 24 (vinte e quatro) horas antes da Reunião;

§ 50 - O Grão-Mestrado terá 2 (dois) votos o do Grão-Mestre Adjunto e do Grande Procurador;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - CEF 57.020-140 - Maceio - CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - CEF 57.020-140 - Maceio - CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA



- § 6º Como Presidente do Colegiado, o Grão-Mestre só votará em caso de empate;
- § 7º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Grão-Mestre, ou por qualquer Loja, neste ultimo caso, mediante exposição de motivo encaminhada ao Grão-Mestrado, com antecedência de, pelo menos, dez dias;
- § 8º-As reuniões do Colegiado terão duas convocações: a primeira à hora regulamentar para que foi convocada e a segunda, trinta minutos após a hora da primeira convocação.
- § 9º-As Eleições para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto devem seguir o que determina este Artigo, seus Itens e Parágrafos.

TÍTULO VII - DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 27-Os Órgãos Judicantes são:

- I. Reunião de Família;
- Conselho de Justiça;
- III. Tribunal Maçônico.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos acima mencionados estão contidos no Código Maçônico de Ética (CME).

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28-Leis Especiais definirão o Código Maçônico de Ética e o Regimento Interno da Ordem.
- Art. 29-A Legislação Brasileira, a Legislação das Potências Maçônicas e os "Landmarks", serão, obrigatoriamente, subsidiários para a aplicação nos casos omissos deste Estatuto e das leis que dela emanam.
- Art. 30-São nulos quaisquer atos praticados por Maçons de Lojas suspensas de seus direitos.
- Art. 31-Para o exercício de qualquer cargo no Oriente e em Loja é indispensável que o eleito, ou nomeado, pertença aos Quadros de uma das Lojas filiadas ao GOAL, esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias e tenha nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, ou nomeação, pelo menos 2/3 (dois terços) da frequência de sua Oficina.

Parágrafo Único - Por igual, para votar e ser votado e tomar parte nas Sessões Especiais do Tribunal Maçônico, de Placet, Ex-Oficio e desligamento da Loja, deve-se obervar o preceituado no artigo anterior.

Art. 32- Aos Membros do Conselho de Justiça e aos Grandes Secretários será exigida a frequência mínima de 1/3 (um terço), ficando o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto dispensados de frequência, bem como os Beneméritos da Ordem.



Art. 33- O Grande Oriente de Alagoas, para atender às suas obras de filantropia e benemerência, tais como escolas, hospitais, abrigos, ambulatórios, poderá, criar Fundações, ou delas participar.

Art. 34- Fica criada a Fraternidade Feminina, entidade paramaçônica, sem caráter iniciático, com a finalidade de prestar os serviços de filantropia, educação e cultura no mundo profano, ambos preconizados pela Maçonaria, sendo a Fraternidade Feminina a única responsável a organizar, desenvolver e executar tais práticas.

Art. 35- Este Estatuto, entrou em vigor no dia 22/09/2022, após ser aprovado pela Assembleia, como rege o Estatuto anterior, sendo revisado nesta data para sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Este Estatuto, após sua aprovação, será registrado em

Cartório competente, para fins legais.

Art. 36- Ficam revogadas as disposições anteriores não contempladas pelo presente Estatuto.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2022.

Carlyle Rosemond Freire Santos Grão-Mestre

1º OFICIO

Demétrio Torres da Silva Grande Procurador *Ad hoc*

Gerilo Alves de Oliveira Grande Secretário de Administração *Ad hoc*



FIRMA(S) RETRO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÂRIA DO GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 31/03/2016

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, as vinte horas e quatro minutos, em primeira convocação, no Templo do Grando Oriente de Alagoas - GOAL, situado à Tv. Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Geral Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais frequentados pela comunidade maçônica, para deliberarem sobre a Constituição Jurídica do Grande Oriente de Alagoas - GOAL como uma Associação sem fins econômicos, a aprovação do Estatuto e eleição da diretoria provisória. A Assembleia Geral Extraordinária contou com a presença de membros das quatro Lojas Simbólicas filiadas ao Oriente, conforme lista de presença. A Sessão foi presidida pelo Grão-Mestre Max Rodrigo Alvim de Melo, secretariada pelo Grande Secretário Executivo Carlyle Rosemond Freire Santos e mediada pelo Grande Procurador Roberto Carlos Neto Júnior. A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente formulou a proposta de Fundação de uma Associação sem fins lucrativos, com a finalidade de ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana e, de desenvolver trabalhos filantrópicos na comunidade, além de congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica. O Sr. Presidente apresentou o Estatuto que funcionará como a lei máxima da Associação, onde foi lido artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua íntegra por unanimidade. Conforme a Lei 10.406/02 do Código Civil, foi aprovado que o nome da entidade fosse mantido como Grande Oriente de Alagoas - GOAL, com sede situada à Tv. Monte Castelo, 33, Vergel do 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas. CEP continuidade aos trabalhos agendados, passou-se à deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria provisória, até a eleição na primeira quinzena de novembro, do corrente ano, para início no dia quatro de abril e término no dia quatorze de





novembro, os membros a seguir: Grão Mestre (Presidente) - Max Rodrigo Alvim de Melo, Viuvo, R.G. nº 146.209 SSP-AL, C.P.F. nº 139.939.924-15, residente à Rua Dr. Antonio Pedro de Mendonça, 237, Pajuçara, CEP 57.030-091, Maceió, Alagoas; Grão Mestre Adjunto (Vice-Presidente) - José Bezerra Neto, casado, R.G. nº 83.870 SSP-AL, C.P.F. nº 140.717.434-68, residente à Av. Santana do Ipanema, 469, Cruz das Almas, CEP 57.038-480, Maceió, Alagoas; Grande Secretário Executivo (Secretário) - Carlyle Rosemond Freire Santos, União Estável, R.G. nº 821.609 ITEP-RN, C.P.F. nº 018.733.194-44, residente à Rua Pedro Gomide Filho, 140, Bloco 3, Apto 203, São Jorge, CEP 57.044-120, Maceió, Alagoas; Grande Procurador (Advogado) - Roberto Carlos Neto Junior, Casado, OAB/AL nº 3.734, C.P.F. nº 407.907.894-34, residente à Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 592, apto 703, Ponta Verde, Maceió, Alagoas. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembléia e, eu, Carlyle Rosemond Freire Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.

> Carlyle Rosemond Freire Santos Grande Secretário Executivo

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

25

Roberto Carlos Neto Júnior Grande Procurador

Max Rodrigo Alvim de Mélo

Grão Mestre

FIRMAIS) RETH.

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57 020-140 - Maceió - Alagoas
Fontes: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127723

Reconheço por semelhanca as firmas de:

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS
ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR* Em Testemunho _____ de verdade. MACEIO - AL - 21/11/2022 12:42:09

SELO DIGITAL: ADG17289-PCWJ, ADG17289-318E Confirm on daily do ato em: http://seiodigital.tjsf.jue.br/ Total: PS 4

MARIANA PORTES DE MIRANDA LORES DE FARIAS - A OBSTITUTA





1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127725

Reconheço por semelhanca a firma de:

da verdeda. MACEIO - AL - 21.'11/2022 12:42:14 Em Testemunho

SELO DIGITAL: ADG17292-9FRV

Confire os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.b./ fotal: RS 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA





ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 22/09/2022

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e nove minutos, em primeira convocação, nas dependências da A:R:L:S: Renascença Alagoana, localizado à Rua Voluntários da Pátria, 205, Centro, CEP 57.020-460, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais frequentados pela comunidade macônica, para deliberarem sobre a Reforma Estatutária do Grande Oriente de Alagoas - GOAL. A Assembleia Extraordinária contou com a presença de membros das cinco Lojas Simbólicas filiadas à Potência, conforme lista de presença, qualificada e em anexo. A Sessão foi presidida pelo Grão-Mestre em Exercício Carlyle Rosemond Freire Santos, secretariada pelo Grande Secretário Executivo Ad hoc Gerilo Alves de Oliveira e mediada pelo Grande Procurador Roberto Carlos Neto Júnior. A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente apresentou a proposta para a Reforma do Estatuto, que funcionará como a lei máxima da Associação, onde após ter sido lido artigo por artigo, o qual, conforme as Leis 10.406/2002 e 11.127/2005 do Código Civil, fora aprovado na sua íntegra e, por unanimidade. O nome da entidade e sua sede não tiveram alterações, mantendo-se como Grande Oriente de Alagoas -GOAL, situado à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembleia e, eu, Gerilo Alves de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.







ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 11/10/2022

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e quinze minutos, em primeira convocação, nas dependências da A:R:L:S:. Renascença Alagoana, localizado à Rua Voluntários da Pátria, 205, Centro, CEP 57.020-460, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais frequentados pela comunidade maçônica, para deliberarem sobre a revisão do Estatuto aprovado no dia 22/09/2022, o qual apresentou defeito no arquivo virtual, impossibilitando a impressão e recolhimento das assinaturas para registro em cartório. A Assembleia Extraordinária contou com a presença de membros das cinco Lojas Simbólicas filiadas à Potência, conforme lista de presença qualificada e anexa. A Sessão foi presidida pelo Grão-Mestre Carlyle Rosemond Freire Santos, secretariada pelo Grande Secretário Executivo Ad hoc Gerilo Alves de Oliveira e mediada pelo Grande Procurador Ad hoc Demétrio Torres da Silva. A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente pediu desculpas pelo transtorno de precisarem estar presentes para revisar um documento já aprovado, mas que era necessário naquele momento, principalmente, após a renúncia do Grão-Mestre Max Rodrigo Alvim de Melo no último dia 05/10/2022. Em seguida o Sr. Secretário deu início à revisão de todos artigos e, com a ajuda dos membro presentes, foi realizando as correções necessárias. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembleia e, eu, Gerilo Alves de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.





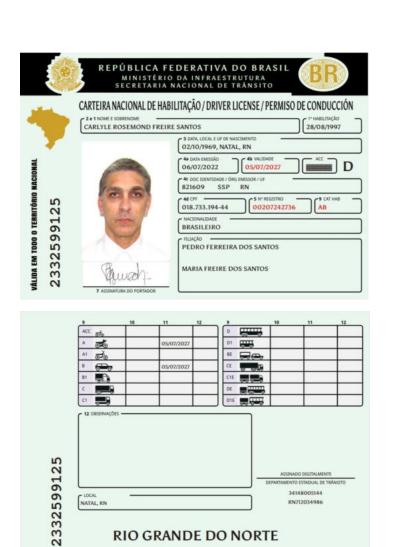
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o GOAL - Grande Oriente de Alagoas, com sede nesta capital, CNPJ nº 24.967.185/0001-76, por seu presidente abaixo firmado, *COMPROMETE-SE*, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, *em publicar semestralmente* o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 09 de novembro de 2022.

Carlyle Rosemond Freire Santos

Grão-Mestre



RIO GRANDE DO NORTE



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 12140093 / 2022 **№ PROJETO DE LEI:** 636/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE

ALAGOAS - GOAL

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

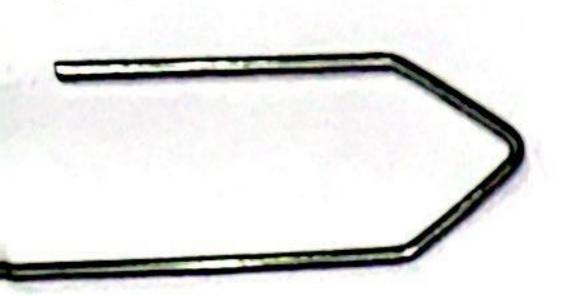
Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h02.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 03, DE 2023 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 12140093 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.

den die Die med den die dendemoglen der lediktionen belande die Colonia Colonia volgsbiede bis

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 12140093 de autoria do vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.

O Vereador Eduardo Canuto, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer como de utilidade pública A Grande Oriente de Alagoas, que desempenha um papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do povo de Maceió e Alagoas.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto à qualidade e a prestação dos serviços de assistência social e psicológica que são oferecidos pelos esforços dos seus membros, desenvolvendo um trabalho respeitável.

10%



Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademaceio.al.gov.br





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

O presente projeto de lei está em consonância com o art.2° a Lei Municipal 4.294 de 1994:

Art.2° - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicas semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

[...]

Bem como está de acordo com o art.2° da Lei 5.324/2002:

Art.2° - Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 2 (dois) anos.

Portando, preenchido todos os requisitos para a concessão do título de utilidade pública, objetivos e finalidades especificados, desempenhado papel importante para a coletividade, que através dos trabalhos desempenhados traz benefícios para a comunidade atendida.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Submeta-se ao plenário.







ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho

Aldo Loureiro

Gaby Ronalsa

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 12140093 / 2022 **№ PROJETO DE LEI:** 636/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE

ALAGOAS - GOAL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 31 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 31 de março de 2023 às 12h05.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 12140093/2022.

PARECER PROCESSO Nº 12140093/2022. PROJETO DE LEI Nº 636/2022 INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

> PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 12140093 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE CONSIDERA PÚBLICA A GRANDE UTILIDADE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 12140093 de autoria do vereador Eduardo Canuto. O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL. O Vereador Eduardo Canuto, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer como de utilidade pública A Grande Oriente de Alagoas, que desempenha um papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do povo de Maceió e Alagoas. Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto à qualidade e a prestação dos serviços de assistência social e psicológica que são oferecidos pelos esforços dos seus membros, desenvolvendo um trabalho respeitável.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

O presente projeto de lei está em consonância com o art.2° a Lei Municipal 4.294 de 1994:

Art.2° - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica; III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados; IV – que se obrigam a publicas semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Bem como está de acordo com o art.2° da Lei 5.324/2002:

Art.2° - Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 2 (dois) anos.

Portando, preenchido todos os requisitos para a concessão do de utilidade pública, objetivos e finalidades especificados, desempenhado papel importante para a coletividade, que através dos trabalhos desempenhados traz beneficios para a comunidade atendida.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, a, c e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Silvania Barbosa Leonardo Dias Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:30AA396D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/04/2023. Edição 6656 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 12140093 / 2022 **№ PROJETO DE LEI:** 636/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE

ALAGOAS - GOAL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 03 de abril de 2023 às 18h30.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 12140093 Projeto de Lei nº 636/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 636/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.967.185/0001-76, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

Ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração a título de "ajuda e auxílio aos seus filiados", conforme art. 16, inciso IX, do referido documento (fl. 9 do processo), *in verbis*:

Art. 16 - Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE" ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

(...)

IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;

Ademais, da leitura dos referidos documentos acostados pela instituição, não restou claro quais serviços de utilidade pública são prestados à comunidade. Tais disposições estão em desconformidade com o art. 4°, III da Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

Desse modo, solicitamos ao gabinete do Vereador Eduardo Canuto que realize um esclarecimento acerca dessa possibilidade existente no referido Estatuto sobre a repartição de eventuais lucros entre os cooperados, bem como identificar quais serviços

oferecidos à comunidade são prestados pela instituição, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal.

Tal esclarecimento pode ser feito mediante algum documento comprobatório assinado pela referida instituição, a exemplo de uma declaração.

Portanto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão.

Maceió, 12 de abril de 2023.

CAL MOREIRA

Joneis unacion de Sild

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



OFÍCIO Nº002/2023/GOAL

Maceió, 21 de abril de 2023.

ILMO Sr.
Cal Moreira
Vereador da Cidade de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº564, Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180
Câmara de Vereadores de Maceió

Assunto: Comissão de Serviços Públicos, processo nº12140093.

Trago ao vosso conhecimento, os esclarecimentos referentes ao despacho da Comissão de Serviços Públicos.

Foi descrito no referido documento, o "art. 16, inciso IX", do Estatuto do GOAL, porém, a título de atualização, o Art. 16, faz parte do Estatuto de 2016, ao qual, fora atualizado. O novo estatuto é de 2022, sendo que o antigo art. 16, passa a ser o art. 15 pelo novo estatuto de 2022.

Sobre a informação no texto enviado pela Comissão o mesmo afirma que é passível aos seus associados a percepção de uma remuneração a título de "ajuda e auxílio aos seus filiados", o que não acontece. O Grande Oriente de Alagoas - GOAL, é uma associação, e como tal possuem em seus quadros de estudos, setores denominados "LOJAS e/ou TRIÂNGULOS", essas Lojas devem ser organizadas administrativamente de acordo com o art. 15, desta forma, os incisos esclarecem direitos e deveres inerentes à condução regular, igualitária e justa para todos os associados, não havendo qualquer informação que possa vislumbrar sobre a possibilidade de percepção de remuneração em seus quadros.

"De acordo com o TÍTULO IV - DAS LOJAS E TRIÂNGULOS, seguido do art. 15 - Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao Grande Oriente de Alagoas são assegurados os seguintes direitos e deveres:"

Sendo assim, o art. 15, trata de LOJAS e TRIÂNGULOS, na forma da gestão administrativa de cada "SETOR". Logo, havendo a prestação de ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário, fazendo referência ao descrito no **Título IV**, **Art. 15**, onde as ações descritas nos incisos não permita a nenhum associado assumir função, com ou sem experiência, sem que a este seja concedida ajuda no entendimento de qualquer tramite administrativo, também não será dispensado o auxílio técnico para qualquer execução ou que faça se cumprir os detalhados no artigo. Lembrando que todo Título IV, com seu artigo, incisos e parágrafos, não se trata do associado, e sim da administração das Lojas, setores dentro da associação.

Sobre as ações de utilidade pública realizada a pelo menos 4 décadas pelo GOAL, estão detalhadas no **Art. 33**, os setores da sociedade civil que são atendidas, de modo que são promovidas ações de acordo com a disponibilidade,

acesso, materiais e equipamentos, inclusive descrevendo em seu **Art. 34** a criação de um SETOR especifico para tratar dos assuntos relacionados à filantropia, em específico. Todas as ações de saúde em hospitais e abrigos são realizadas de forma itinerante, como fica claro no Art. 33 ao não mencionar ações na própria sede, bem como às ações de educação que são realizadas nas escolas e de assistência social, tudo de forma itinerante.

DECLARO, que damos como verdade as informações citadas acima.

Sendo assim, ILMO Vereador, ficamos a disposição para mais esclarecimentos.



Carlyle Rosemond Freire Santos Grão Mestre - Presidente do GOAL

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL

ESTATUTO

<u>TÍTULO I - DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS</u> CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

- Art. 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, neste Estatuto designado simplesmente como GOAL, com sede à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, Maceió, Alagoas, maçonicamente fundada no ano de 1981, e, civilmente constituída sob o CNPJ número 24.967.185/0001-76, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.
 - § 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS está federado à Confederação Maçônica do Brasil COMAB, neste Estatuto designado simplesmente de COMAB, e será regido por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.
 - § 2º- Constituem-se objetivo e finalidade do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana. É regular e legítima como Sociedade de Representação do Povo Maçônico, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com a legislação civil vigente no País.
 - § 3º Todos os seus documentos oficiais deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Grande Oriente de Alagoas e, Filiado a Confederação Maçônica do Brasil".
 - § 4º O foro da Loja será no juízo da Comarca de Maceió.
- Art. 2º-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, como Instituição é uma unidade maçônica autônoma e independente, e, em sua jurisdição estadual, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons sob sua jurisdição. Tem como finalidade maior congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dandolhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.
- Art. 3º-A duração do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será por tempo indeterminado e enquanto existirem, pelo menos, três (3) Lojas Regulares em seu Quadro, sendo sua extinção determinada por 3/4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral, desde que sejam Mestres Maçons regulares e filiados à Potência, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno da Ordem.
 - § 1º-As Lojas Jurisdicionadas, tanto quanto os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GOAL.







- § 2º-No caso de dissolução, os sócios remanescentes darão destinos convenientes ao seu patrimônio que, todavia, deverá ser doado para uma ou mais de uma Sociedade Maçônica, não podendo em qualquer hipótese ser este rateado entre os sócios.
- Art. 4º-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será administrado por uma Diretoria eleita, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º-Os membros não eleitos deverão ser nomeados pelo Grão-Mestre em um prazo não superior a 6 (seis) meses após a data da posse.

§ 2º-Até a nomeação, respondem pelos cargos, os Grandes Secretários nomeados no mandato anterior.

- Art. 5º-Sendo uma Organização Maçônica, o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS defende os princípios gerais da Ordem, obedecendo aos seguintes postulados:
 - I. A Existência de um Princípio Criador de todas as coisas, conhecido como "O Grande Arquiteto do Universo";
 - II. A permanência da Simbologia Maçônica;
 - III. A Divisão da Maçonaria em três graus, a Lenda do 3º Grau, o Sigilo Maçônico;
 - IV. A proibição de debates sobre assuntos político-partidários, religiosos e raciais, dentro de suas Lojas e/ou fora deles em nome do GOAL;
 - V. A administração dos graus simbólicos será de subordinação exclusiva do GOAL, cabendo à administração dos Graus Filosóficos aos Supremos Conselhos dos seus respectivos Ritos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6°-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Proclama:

- I. A igualdade de todos os homens, no tocante a direito e deveres;
- A plena liberdade de expressão do pensamento, com a responsabilidade;
- III. O trabalho sob qualquer forma manual, intelectual, técnico como dever social nobre;
- IV. A Fraternidade universal de todos os Maçons;
- V. A propaganda da doutrina maçônica, fundamentada na trilogia: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, pelo exemplo e pelos meios de divulgação adequados.

Art. 70-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS condena:

- O recurso à violência;
- II. A exploração do homem, assim como os privilégios e regalias decorrentes a posição social, mas reconhece e enaltece os méritos da inteligência e o da virtude, na prestação de serviços à Pátria, à Humanidade e à Ordem;
- A segregação política, religiosa e racial.

Art. 8°-O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS afirma que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais:

SUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA 4º Oltos de Nocias e 1º Registro de Trujos e Documentos Passos Luddices de Macsió-AL Av. da 22, 1884 - Sl. 15 - Empresanta Terra Branis Corporate - Macsió/AL CEP 57020-440 Excrevante





- Serem livres e de bons costumes;
- II. Amar a Família;
- III. Devotamento e fidelidade à Pátria;
- IV. Obediência à Lei constituída.

TÍTULO II - DAS LEIS

Art. 9º-A iniciativa das Leis cabe ao Grão-Mestre e aos membros do Colegiado, individualmente ou em grupo.

§ 1º-Todo projeto de lei deverá ser encaminhado ao Colegiado e poderá ser aprovado ou vetado por maioria simples.

§ 2º-Todo o Projeto de Lei deverá ser remetido no prazo de 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 3º-O veto do Grão-Mestre precisa ser justificado e poderá ser derrubado por maioria qualificada do Colegiado.

§ 4º-Decretos e Atos são de exclusividade do Grão-Mestre, mas precisam ser apreciados pelos membros do Grão-Mestrado antes de sua assinatura e publicação, não cabendo veto do Colegiado.

TÍTULO III - DOS MAÇONS CAPÍTULO I - DOS MAÇONS

Art. 10-Somente poderão ser iniciados nas Lojas Filiadas ao GOAL, maiores de dezoito anos, admitidos mediante sindicância e escrutínio secreto, realizado em sessão de Loja Regular, Justa e Perfeita, após a autorização do Grão-Mestre.

§ 1º-A sindicância a que se refere este artigo dirá a respeito da capacidade civil, dos costumes, da reputação, do grau de instrução, da profissão ou dos meios de vida, da ideologia política, do estado físico, do tempo de reincidência do candidato no Oriente e de sua inescusável crença no Grande Arquiteto do Universo.

§ 2º-A sindicância de um candidato poderá ser dispensada quando o Grão-Mestre, juntamente com o Venerável Mestre da Loja proponente, se responsabilizar por esse candidato.

§ 3º-Somente gozará plenamente dos seus direitos maçônicos, aquele maçom que alcançar regularmente o 3º Grau, que é o grau de Mestre Maçom.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS

Art. 11-Os Maçons têm os seguintes deveres:

- Obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. Guardar sigilo das Práticas e Mistérios Maçônicos;
- III. Quando em Loja, trabalhando em Sessões Regulares, estarem revestidos dos seus aventais;
- IV. O reconhecimento dos Irmãos, inclusive os de outras Obediências;
- V. A frequência assídua aos trabalhos da Loja a que pertencerem;

GUILLIERME ANTÓNIO DE CEMOUSIRA PLIUSA 4º Oficio de Notas e 1/ Registro de Titulos e Documentos - Prasoes Jurídicas de Macció-AL Av. de Par., 1884 - St. 15 - Empresarial Terra Brasilia Corporate - Macció/AL - CEP 57020-440



- VI. Manter na Loja e no mundo profano atitudes dignas, corretas, honradas, discretas e respeitosas;
- VII. Defender os Irmãos em qualquer adversidade da vida, estabelecendo-se esse dever aos Maçons de outras Obediências;
- VIII. Manter o espírito fraterno e harmonioso entre os Irmãos;
- IX. Corresponder às necessidades pecuniárias dos cargos das Lojas e do GOAL;
- Zelar pelo bem estar social e pela elevação moral do homem;
- XI. Não comentar com Obreiros ausentes à Sessão sobre assuntos discutidos em Loja, ficando esclarecido e determinado que o Maçom, para estar a par dos acontecimentos de sua Oficina, deverá comparecer às reuniões.

Art. 12-São direitos dos Maçons:

- A igualdade em Loja;
- A ajuda dos Irmãos em todos os aspectos;
- III. Participar dos trabalhos das Oficinas;
- IV. O recurso de qualquer decisão da Loja;
- V. O desligamento do Quadro da Loja;
- VI. O respeito às suas convicções políticas e religiosas;
- VII. Votar e ser votado, desde que tenha observado o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Ordem;
- VIII. O pleno e total direito de defesa;
- IX. Representar contra atos e omissões de qualquer irmão.

CAPÍTULO III - DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 13-Dividem-se os Maçons em Regulares e Irregulares.

- § 1º-Regulares são os Maçons que pertencerem e estejam frequentando uma das Lojas filiadas a qualquer Oriente, como Membro ativo de seu Quadro, ou Maçons que se retirarem de suas Lojas munidas de Quite-Placet, registrado na Secretaria Executiva do Oriente do qual se desligaram;
- § 2º-Irregulares são os Maçons que deixaram de frequentar a sua Loja sem motivo justo por mais de três (3) meses, ou os quem de posse do Quite-Placet, permaneçam por mais de três (3) meses sem filiação em outra Oficina de trabalhos maçônicos;
- § 3º-Irregulares, também, são os Maçons que, por atos de cumplicidade, chantagem ou de coação comprovada, conseguiram adquirir o seu Quite-Placet para burlar algum julgamento ou processo maçônico;
- § 4º-A regularidade ou irregularidade dos visitantes será examinada conforme os antigos costumes.





CAPÍTULO IV - DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 14-Os Maçons perderão os Direitos garantidos por este Estatuto:

- Quando eliminados da Ordem;
- II. Quando suspensos;

GUILMERME ANTÓNIO DE CERQUEIRA PITUBA 4º Orlob de Notaré 1º Augliare de Trujos e Counneuros Pracoes Jurídees de Macció-AL Av. da Bez., 1884 · Sl. 15 - Empresantal Terra Brasile Corporate - Macció AL CEP 57020-440 III. Quando declarados irregulares;

IV. Quando se filiarem a instituições cujos objetivos contrariem os da Maçonaria.

TÍTULO IV - DAS LOJAS E TRIANGULOS

Art. 15-Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

 Plena autonomia administrativa, desde que enviado ao Grão-Mestrado relatórios financeiros mensais e, um relatório administrativo ao final do ano;

- II. Dispor livremente de seu patrimônio, desde que o produto de venda, no todo ou em parte, seja revertido para o Grão-Mestrado na intenção de construção ou compra de bens, devendo essa decisão ser tomada pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes a 3 (três) reuniões consecutivas, expressamente convocadas para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, com cópia dirigida ao Grão-Mestre e com intervalos de uma sessão para outra, de no mínimo 7 (sete) dias;
- III. Organizar, modificar e interpretar seu Regimento Interno, sendo observados os princípios neste Estatuto;
- IV. Mudar o Rito, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- V. Processar e Julgar Membros do seu Quadro, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VI. Solicitar a expedição do Placet a pedido ou Ex officio;
- VII. Fundir-se ou associar-se com outras Lojas da mesma Obediência desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VIII. Contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, legalmente fixadas;
- IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;
- X. Fortalecer e propagar os princípios e doutrinas da Ordem, através de instruções sobre a Filosofia, doutrina, simbologia, história, ritualística, liturgia e administração maçônica;
- XI. Tomar todas as providências de ordem prática para que a Maçonaria, através de seus Obreiros, mantenha a posição de liderança oculta da sociedade, pela concretização de seus objetivos, entre os quais se mencionam: combate ao analfabetismo e aos vícios degradantes, proteção à família, amparo à Velhice e à Criança abandonada, entrelaçamento e harmonização das Famílias dos Maçons;
- XII. Iniciar profanos, Elevar e Exaltar Maçons;
- XIII.Filiar no seu Quadro, mediante autorização do Grão-Mestre, Maçons Regulares e de outras Potências;
- XIV. Filiar no seu Quadro, com autorização do Grão-Mestre, Maçons Irregulares de outras Potências, mediante sindicância de que trata o Art. 10º e seus Parágrafos, deste Estatuto, desde que não haja sofrido qualquer punição impeditiva na sua Loja ou Potência;
- XV. Dar o direito a todos os membros de sua Loja de escolher seus representantes de Loja e ao Colegiado, entre os Mestres Maçons.







CUILHERME ANTONIDO CERQUEIRA PITUEA 4º Oficio de Judiss e 1º Pagistro de Titulos e Documentos e Posenes Juridices de Maceió-AL Av. de Paz, 1884 - St. 15 - Empresantal Terra Branis Corporate - Maceidal - CEP 57020-440 Escrevante

- § 1º-As Lojas elegerão as suas Administrações sempre no mês de novembro, por um biênio, somente concorrendo ao cargo de Venerável os que tiverem colado Grau de Mestre-Maçom há mais de 3 (três) anos e terem sido escolhidos por suas Assembleias, podendo o Grão-Mestre dispensar essa exigência nos casos que julgar convenientes;
- § 2º-As Lojas poderão optar por eleições anuais, mantendo o mês de novembro como referência, desde que conste no Estatuto e/ou Regimento da Loja;
- § 3º-As Lojas terão a liberdade de tempo, a partir da aprovação da reforma estatutária, para aprovar seu Estatuto, no caso de CNPJ, e/ou Regimento Interno;
- § 4º-Até quinze dias após as eleições de suas administrações, as Lojas deverão comunicar o resultado das mesmas à Secretaria Executiva do Grande Oriente, para o competente registro.
- § 5º-Todos os ocupantes de cargos em Loja eleitos deverão estar colados no Grau de Mestre Maçom e aptos a votarem e serem votados.
- § 6º-Antes da posse, o Venerável deverá passar pela cerimônia de Instalação, se ainda não for Mestre-Instalado.
- § 7º-O Grão-Mestrado, quando julgar necessário, poderá intervir na administração de qualquer Loja jurisdicionada ao GOAL por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser ou não renovado este prazo.

<u>TÍTULO V - DO GRÃO-MESTRADO</u> <u>CAPÍTULO I - DO GRÃO-MESTRADO</u>

Art. 16-O Grão-Mestrado é constituído de:

- I. Grão-Mestre;
- II. Grão-Mestre Adjunto;
- III. Procuradoria;
- IV. Secretarias;
- V. Delegados Distritais;
- VI. Ex Grão-Mestres;
- VII. Ex Grão-Mestres Adjuntos.

Parágrafo Único - O Grão-Mestrado terá caráter consultivo e se reunirá sempre que convocado pelo Grão-Mestre.

<u>CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO</u>

Art. 17 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto, que têm o tratamento de Sereníssimo e Eminente, respectivamente, são eleitos, trienalmente, na primeira quinzena de novembro, do último ano do mandato em vigor, pelo Colegiado do GOAL, representante do Povo Maçônico e, apto, em votação secreta ou aclamação.



SULLIERME ANTONIO DE CERQUEIRA PHUBA 4º Olicin de Noves e 14º Pagistro de Titulos e Documentos e Prisenes Juridices de Maceid-AL Av. da 262, 1884 - 31, 15 - Empresarial Terra Brasida Corporate - Maceid/AL CEP 57020-440

- § 1º-A posse acontecerá de forma imediata ao resultado da eleição, e a posse festiva deverá ocorrer até o mês de janeiro do ano seguinte.
- § 2º Será permitida uma única reeleição ao mesmo cargo.

Art. 18 - Compete, única e privativamente, ao Grão-Mestre:

- Governar o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS; I.
- II. Representar a Potência no mundo profano, em juízo ou fora dele:
- III. Nomear os Membros do Conselho de Justiça e o Grande Procurador da Ordem;
- IV. Nomear e exonerar os Grandes Secretários, o Grande Procurador, os Assessores e os empregados do GOAL;
- ٧. Sancionar e fazer publicar as Leis, expedir Atos e Decretos e vetar os projetos de Lei, quando não interessem aos destinos desta Potência;
- VI. Apresentar ao Colegiado os Projetos de Lei;
- VII. Presidir a todas as reuniões que comparecer, no Mundo Maçônico da Jurisdição;
- VIII. Aprovar a formação de Lojas e Triângulos;
- IX. Expedir Cartas Constitutivas e Garantes de Amizade junto a outras
- X. Convocar e presidir o Colegiado, sendo apenas, no caso de empate, o chamado voto de minerva;
- Executar as sentenças de eliminação e suspensão de Maçons. XI.
- XII. Autorizar a Iniciação, Elevação e Exaltação de Maçom, como também a Instalação, dispensando-lhes, se, e, somente se necessário, os interstícios de tempo;
- XIII. Conceder graça, indulto ou perdão de Maçons punidos;
- XIV. Perdoar débitos de Lojas e Macons:
- XV. Assinar tratados e convênios;
- XVI. Autorizar despesas e assinar, com o Grande Secretário de Finanças, ordem de pagamento, cheques, fianças e avais;
- XVII. Intervir em qualquer Loja da Jurisdição, para tornar efetiva a sua Regularidade, por iniciativa própria, ou quando lhe for requerida pela Assembleia da Loja, ou por 1/3 (um terço) dos seus Obreiros Ativos, devendo, após 6 (seis) meses de Intervenção, o Colegiado decidir sobre a suspensão ou continuidade da referida intervenção.
- § 1º-No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Grande Procurador, como representante do judiciário, assumirá o mesmo até que o Colegiado aprove um Mestre Instalado nomeado pelo Grão-Mestre.
- § 2º-No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, o Eminente Grão-Mestre Adjunto assumirá a vaga e nomeará seu Adjunto conforme o §1º deste artigo. § 3º-Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado, ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.
- § 4º-Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado,





Macerdal - CEP 57020-



ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

Art. 19-Compete ao Grão-Mestre-Adjunto:

- I. Substituir o Grão-Mestre nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Grão-Mestre nas suas atribuições quando solicitado;
- III. Acompanhar e auxiliar em todas as emissões de Decretos e Atos do Grão-Mestre;
- IV. Tomar parte ativa no Colegiado e Grão-Mestrado e presidir os mesmos quando da ausência do Grão-Mestre.

CAPÍTULO III - DA GRANDE PROCURADORIA

Art. 20-A Grande Procuradoria, chefiada por um Grande Procurador, escolhido, de preferência, por um bacharel em Direito e nomeado nos termos do Art. 18º, inciso "IV", deste Estatuto, tem, além daquelas atribuições deferidas no Código Maçônico de Ética (CME) as de fiscalização permanente no cumprimento das Lojas e Regimentos Maçônicos.

Parágrafo Único - Conforme o §1º do artigo 18, o Grande Procurador é o terceiro na Cadeia de Comando do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS.

CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

Art. 21-Os Grandes Secretários, nomeados pelo Grão-Mestre, são os seguintes:

- Grande Secretário de Administração;
- II. Grande Secretário de Finanças;
- III. Grande Secretário de Liturgia, Doutrina e Ritualística;
- IV. Grande Secretário de Relações Exteriores;
- V. Grande Secretário da Guarda dos Selos;
- VI. Grande Secretário de Patrimônio e Acervo Bibliotecário.

§ 1º-O Grande Secretário de Finanças assinará os balanços e as declarações para Impostos de Renda e Fiscais.

§ 2º-A critério do Grão-Mestre e, com exceção da Grande Secretaria de Administração e da Grande Secretaria de Finanças, as demais, poderão ser Acumuladas por um mesmo Mestre Maçom.

§ 3º-Ainda podem constar no quadro das Grandes Secretarias, a critério do Grão-Mestre, os seguintes cargos: Grande Secretário de Comunicação e Informática, Grande Secretário de Planejamento e Grande Secretário de Ação Cultural e Educação.

§ 4º-As atribuições dos Grandes Secretários constarão do Regimento Interno da Ordem.

8

Coffee.



GUILLIERME ANTONIO DE CERCUEIÑA PITUBA 4º CHICO de Noise e 1º Registro de Mucios e Doumentos e Viscos Jurideze de Maccio de Av. de Paz 7884 - SI. 15 - Empresanti Terra Brasilio Cerporate - Maceivial - CEP 57020-440

CAPÍTULO V - DOS DELEGADOS DISTRITAIS DO GOAL

Art. 22-Os Delegados Distritais são responsáveis por representarem o Grão-Mestre e/ou o Grão-Mestre Adjunto, apenas, quando solicitados.

§ 1º-Um Delegado não poderá participar de nenhum evento interno ou

externo, como tal, sem a autorização do Grão-Mestre.

§ 2º-Um Delegado só poderá utilizar os paramento do cargo quando estiver exercendo a função autorizada conforme o §1º deste artigo ou, em visita às Lojas de sua jurisdição.

§ 3º-Um Delegado não tem o poder de um Grão-Mestre, sendo assim, deve reportar ao mesmo, toda e qualquer situação que não esteja de acordo com nossas Leis, para que ele, o Grão-Mestre, tome as devidas providências.

CAPÍTULO VI - DOS EX GRÃO-MESTRES E EX GRÃO-MESTRES ADJUNTOS

Art. 23-Os Ex Grão-Mestres e Ex Grão-Mestres Adjuntos têm uma posição de honra no Grão-Mestrado, pela experiência adquirida.

TÍTULO VI - DO COLEGIADO

- Art. 24 O Colegiado é um órgão do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, terá as funções legislativas, competindo-lhe, ainda, a escolha do Grão-Mestre e do Grão-Mestre-Adjunto e a aprovação dos nomes escolhidos para o Conselho de Justiça.
- Art. 25 O Colegiado é constituída pelo:
 - Grão-Mestrado (conforme o Art. 16);
 - Veneráveis de Lojas;
 - III. Ex Veneráveis de Lojas;
 - IV. Representantes das Lojas.
 - § 1º Todos os Membros do Colegiado terão direito ao uso da palavra, desde que respeitado a ordem e o tempo de uso;

§ 2º - Toda Loja terá direito a, no mínimo, 2 (dois) votos; 1 (um) voto por intermédio de seu Venerável e 1 (um) voto pelo Representante da Loja;

§ 3º - Cada Loja terá 1 (um) representante, apto ao voto, para cada 18 (dezoito) membros ativos (pagantes e frequentes). Assim, se uma Loja tiver 18 (dezoito) membros, seguindo a normativa deste, terá direito a 3 (três) votos, se 36, 4 votos, e assim por diante;

§ 4º - Na impossibilidade da participação de algum dos representantes de Loja, esse poderá ser substituído mediante o envio de uma prancha ao Grão-Mestrado, 24 (vinte e quatro) horas antes da Reunião;

§ 5º - O Grão-Mestrado terá 2 (dois) votos, o do Grão-Mestre Adjunto e do Grande Procurador;

CUILNERNE ANTÓNIO DE ZENQUEIRA PITUSA 4º CITICO de Notas en Progrativo de Mujos e Documentos e Partines destables du Maceid-AL Av. da Paz, 1884 SI. 15 - Empresantal Terra Brasinis Corporate - Maceidal: CEP 57020-440 Escreveante § 6º - Como Presidente do Colegiado, o Grão-Mestre só votará em caso de empate;

§ 7º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Grão-Mestre, ou por qualquer Loja, neste ultimo caso, mediante exposição de motivo encaminhada ao Grão-Mestrado, com antecedência de, pelo menos, dez dias;

§ 8º-As reuniões do Colegiado terão duas convocações: a primeira à hora regulamentar para que foi convocada e a segunda, trinta minutos após a hora

da primeira convocação.

§ 9º-As Eleições para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto devem seguir o que determina este Artigo, seus Itens e Parágrafos.

Art. 26- O Colegiado poderá pedir o afastamento de membros do Grão-Mestrado ou de Veneráveis de Loja, se, por improbidade administrativa comprovada.

TÍTULO VII - DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 27- Os Órgãos Judicantes são:

I. Reunião de Família;

II. Conselho de Justiça;

III. Tribunal Maçônico.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos acima mencionados estão contidos no Código Maçônico de Ética (CME).

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28-Leis Especiais definirão o Código Maçônico de Ética e o Regimento Interno da Ordem.

Art. 29-A Legislação Brasileira, a Legislação das Potências Maçônicas e os "Landmarks", serão, obrigatoriamente, subsidiários para a aplicação nos casos omissos deste Estatuto e das leis que dela emanam.

Art. 30-São nulos quaisquer atos praticados por Maçons de Lojas suspensas de seus direitos.

you

Art. 31- Para o exercício de qualquer cargo no Oriente e em Loja é indispensável que o eleito, ou nomeado, pertença aos Quadros de uma das Lojas filiadas ao GOAL, esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias e tenha nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, ou nomeação, pelo menos 2/3 (dois terços) da frequência de sua Oficina.

Parágrafo Único - Para votar, ser votado e tomar parte nas Sessões Especiais do Tribunal Maçônico, deve-se obervar o preceituado no artigo anterior.



Art. 32- Aos Membros do Conselho de Justiça e aos Grandes Secretários será exigida a frequência mínima de 1/3 (um terço), ficando o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto dispensados de frequência, bem como os Beneméritos da Ordem.



- Art. 33- O Grande Oriente de Alagoas, para atender às suas obras de filantropia e benemerência, tais como escolas, hospitais, abrigos, ambulatórios, poderá, criar Fundações, ou delas participar.
- Art. 34- Fica criada a Fraternidade Feminina, entidade paramaçônica, sem caráter iniciático, com a finalidade de prestar os serviços de filantropia, educação e cultura no mundo profano, ambos preconizados pela Maçonaria, sendo a Fraternidade Feminina a única responsável a organizar, desenvolver e executar tais práticas.
- Art. 35- Este Estatuto, entrou em vigor no dia 22/09/2022, após ser aprovado pela Assembleia, como rege o Estatuto anterior, sendo revisado nesta data para sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Este Estatuto, após sua aprovação, será registrado em

Cartório competente, para fins legais.

Art. 36- Ficam revogadas as disposições anteriores não contempladas pelo presente Estatuto.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2022.

Carlyle Rosemond Freire Santos

Grão-Mestre

Demétrio Torres da Silva Grande Procurador *Ad hoc*

Gerilo Alves de Oliveira Grande Secretário de Administração *Ad hoc*

> GUILLIERME ANTOUR PROCEROUSIRA PITUBA 4º Olfoo de Nodes e 1º Registro de Trujos e Documentra - Pasenes Juridires de Maceib-AL Av. da P.ez., 1884 - Si. 15 - Empresantal Terra Brasijas Corporate - Maceid AL - CEP 57020-440

FIRMA(S) RETRO



1º TARELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127239

Asconheço por samelhance as firmas de:

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022 15:51:23 SELO DIGITAL: ADG10305 - 1701, ADG10306 - S5CU Confire os dados do ato em: http://selodigital.tjai.jus.br/ Total: RS 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA TITUBAR





1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127241

Reconheço por semelhanca a lirma de:

SELO DIGITAL: ADG10308-0TSH

Confire os dados do eto em http://selod/gital.tjal.jus.br/ Total: RS 4,39

CELSO SARMENTO PONTES.DE MIRANDA - TITULAR







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIO/AL

Bel. Lúcas Barros Pituba de Carvalho do Par. 1864. Edf. Term Brasilis Carporate, Salas 14 e 15, CEP: 57.020-440 : (82) 3436-9777 - e-mail: sac@40ficiom Poder Judiciario de Alagoas

Selo Marram, ADO10402 - YTMP 18 11 2022 17 14 Solicitante: **.**7.185/0001-

Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Protecolado nº 643642 em 18 11 2022. Averbado no registro suo n.639466. O que certifico e dou te Maccio - AL 13 43 2026. Guilherme A. de Cerquera Piura-Escr.

CUILLERMÉ ANTÉNICAS SERQUEIRO FILIDA 4º Offico de Nolar e 1º Registro de Thuios e Locumentas Pascas Juridica de Macció-AL Documentas Pascas Juridica de Macció-AL Av. da Paz. 1884 - S. 15 - Empresadal Tara Av. da Paz. 1884 - S. 15 - Empresadal Tara Byselis Corporate - Macció AL - CEP 57020-440 Escrevante



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12140093 /2022 Projeto de Lei 636/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: diligências no processo 12140093/2022

DESPACHO

Considerando que o requisito legal de **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, exigência do inciso V da Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002, não foi anexado ao processo supramencionado, solicitamos diligência para que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2(dois)anos, voltando, para finalização do parecer.

Maceió, 6 julho de 2023

Luciano Marinho Relator

RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO

Processo: n°12140093/2022 Projeto de Lei: n°636/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Demonstrativo de Atividades Referente ao Despacho de 06 de julho de 2023.

Prezado Relator Sr. Luciano Marinho, venho através deste, para expor relatório da prestação de serviços sociais de interesse público desta organização.

Nossa prestação de contas é realizada através de Boletim, Revista e Jornal mensal, para conhecimento de todos os associados.

A Associação Grande Oriente de Alagoas – GOAL, foi criada em 1981 e desde então vêm contribuindo com a sociedade Alagoana. Temos em nosso quadro de associados e parceiros professores, médicos, enfermeiros, psicólogos, administradores, artesãos, eletricistas, pedreiros, pintores, cozinheiros, entre tantos outros profissionais, que se habilitam a ajudar os mais necessitados, dessa forma, poderíamos mostrar uma demanda imensurável de ações.

Nossas ações divulgadas, podem ser conferidas no site https://goalcomab.wixsite.com/goal, onde podem ser conferidas na íntegra. Abaixo detalhamos algumas de nossas ações ao longo dos anos que dispomos em nosso acervo, onde, de acordo com nosso estatuto, são direcionados esforços em diversas áreas da sociedade, com arrecadação e doação de alimentos, arrecadação e doação de equipamentos e utensílios, arrecadação e doação de roupas, palestras, campanhas educativas, campanhas de saúde e bem-estar, curativos, atendimentos de enfermagem, ajuda a desabrigados, entre outros.

Número 002 - Dezembro/2014 a Fevereiro de 2015

Abrigo de Idosos

A Fraternidade Feminina da TM7 realizou no dia 23/12/2014, a doação de material de limpeza e leite ao Lar de Idosos Maria Júlia Miranda, no bairro do Farol. O dinheiro foi adquirido com a realização do Baile Solidário do Centro de Formação em Dança de Salão. Os itens foram entregues à responsável do abrigo, a Sra. Suely Maria Lima de Souza pelas cunhadas Telma e Andréia. Esteve presente à entrega a Primeira Dama da Fraternidade do GOAL, a Sra. Euridice Miranda Moreira.



Número 003 - Março/Maio de 2015

Baile e Doação

No dia 14/03/2015, foi arrecadado a quantia de R\$ 280, com a realização do Baile Solidário do Centro de Formação em Dança de Salão. O valor foi doado à Fraternidade Feminina da TM7, onde reverteu em alimentos para o Abrigo de Idosas Maria Júlia Miranda. A entrega ocorreu no dia 21/04. Deseja contribuir? Entrem em contato para saber qual a necessidade imediata: 82 3338-7412.



Doação de Brinquedos

Entre os 15 e 16 de abril, a TM7 doou da Aug.: quase 100 unidades de brinquedos, novos Primeira e usados (em boas condições) à Creche brinqued Escola Zilda Gama, localizada entre os muitas o Bairros do Trapiche da Barra e o Vergel do atenção.

Lago. A entrega dos brinquedos ficou sob a responsabilidade do Irm.: Leandro Maciel, da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Fraternidade Primeira, nº 1. As arrecadações de brinquedos continuam, pois existem muitas crianças que merecem a nossa atenção.

Número 009 - Setembro / Novembro 2016

Doação de Tinta para Abrigo

No dia 23/09, a TM7, através da Fraternidade Feminina, doou tintas nas cores primárias para a revitalização interna do Lar Batista Marcolina Magalhães. O Lar fica localizado na Avenida Durval de Góes Monteiro, 2101 no Tabuleiro dos Martins. Quem desejar colaborar pode entrar em contato pelo nº (82) 3324-3668, ou procurar Dânia Holanda.



Outubro Rosa na FACIMA

No dia 25/10, o Grão Mestre do GOAL, Max Rodrigo Alvim de Melo, a convite da Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA, proferiu uma Palestra sobre a Prevenção do Câncer de Mama, na Semana do Outubro Rosa, para a turma do 2º Período do Curso de Enfermagem.

A iniciativa da Coordenação do Curso de Enfermagem da FACIMA contou com a colaboração de nossa cunhada Telma Ferreira dos Santos, professora dessa Faculdade, que, no dia 28/10, também proferiu uma Palestra, sobre Câncer do Colo Uterino para a mesma turma. O Irm.: Carlyle Rosemond, contribuiu com a formatação, layout e assistência técnica de ambas as palestras.



Projeto Rosa Azul na TM7

No dia 27/10, na Loja Guardiões do Templo, nº8, o Venerável Mestre da TM7 apresentou um Projeto desenvolvido pela Loja, o Rosa Azul. O Projeto é educacional, e está focado na conscientização sobre a prevenção dos Cânceres de Mama, Colo do Útero e Próstata. A campanha deverá ser realizada na Loja TM7 e no Centro de Formação de Dança (parceiro), e nos eventos promovidos por eles, com entrega de panfletos e preservativos nos meses de Outubro e Novembro.

Na ocasião, todos os Irmão receberam cartelas de preservativos em apoio ao Projeto.





GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS





Mais uma Ação Solidária

Dessa vez a TM7 participou de um Aniversário Solidário, promovido por Jadson Bezerra de Lira, amigo do Irm.: Carlyle Rosemond. A iniciativa do aniversariante foi de ser presenteado com alimentos para serem doados. Apesar de não estarem presentes, todos os IIrm.: da TM7 contribuíram com a causa, sendo representados pelo seu Ven::M:.. Ao final das comemorações, foram arrecados mais de 100kg de alimentos não perecível.

Parabéns ao Jadson e Parabéns à Solidariedade!

Contatos para Doações:

- Lar Santo Antonio de Pádua 82 3378-7415 / 99657-2823
- Lar São Francisco de Assis 82 3241-0431



Número 010 - Dezembro/2016 - Fevereiro 2017





GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS





Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Janeiro Branco

Nesta Edição iremos falar um pouco sobre um novo movimento, o Janeiro Branco, e explicar o que significa sua luta.



Logo da Campanha

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define Saúde Mental como "o estado de bem-estar no qual o indivíduo realiza as suas capacidades, pode fazer face ao stress normal da vida, trabalhar de forma produtiva e frutífera e contribuir para a comunidade em que se insere". No entanto, o dia a dia nos mostra uma realidade muito diferente, um exemplo disso é o que verifica mos na mídia com os altos índices de suicídios, casos de violências, aumento no consumo de drogas, aumento no número de

pessoas com depressão, entre outras situações.

Para lembrar a população sobre a importância de olhar para saúde mental foi criada na Cidade de Minas Gerais em 2014 a Campanha Janeiro Branco que hoje já virou lei municipal e já se espalhou por vários Estados, inclusive aqui em Alagoas.

Para falar um pouco sobre o que é a Campanha e qual sua finalidade o Boletim Cavaleiros da Virtude conversou com a Psicóloga Fabiana Amorim, que participou ativamente da Campanha em nosso Estado.

CV - Quando foi criada a Campanha Janeiro Branco?

Fabiana - A Campanha Janeiro Branco foi criada em minas reais por um psicólogo mineiro chamado Leonardo Abrahão.

É uma campanha de psicólogos para a população brasileira e já alcançou alguns países como Argentina, EUA, Japão, ... E já virou lei municipal e estadual em alguns municípios. A Lei Janeiro Branco acabou de ser aprovada em Matriz de Camaragibe/AL, sendo o primeiro município do estado.

CV - Quais os objetivos da Campanha?

Fabiana - Chamar a população para o autocuidado. Desmistificar que quem procura tratamento psicológico é louco ou doido; sensibilizar a população para os cuidados com a saúde emocional e mental; promover um debate sobre questões emocionais que aflige as pessoas, assim como falar também o que promove nosso bem estar. Abrir discussões sobre saúde então de forma horizontal e sem preconceitos.

Número 014 – Setembro/Outubro 2017

Doação de Cadeira de Banho

No dia 30/09, o Grande Oriente de Alagoas, na pessoa do seu Grão Mestre Max Alvim, realizou a doação de uma cadeira de banho para um portador do Mal de Alzheimer.

O Sr. José Cirilo Monteiro (75), na ocasião, se encontrava sem condições de permanecer em pé durante o banho, o que dificultava o trabalho de sua esposa, Orminda Vieira Monteiro (74).

A cadeira foi entregue pela mãos da Cunh.: Telma Ferreira, a qual representou a Fraternidade Feminina do GOAL e foi recebida com muita alegria por Dona Orminda.









Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Nesta Edição irei falar sobre um assunto iá abordado em uma edição anterior, o câncer da mama e da próstata.

Câncer de Mama e de Próstata

Os meses de Outubro e Novembro são meses onde são realizados atividades de conscientização sobre o câncer, sendo que em Outubro o mês é "pintado" de rosa e em Novembro de azul. São meses onde temos como foco trabalhar a conscientização e prevenção com o intuito de aumentar o número de detecção precoce dos casos de câncer de mama e câncer de Próstata e como consegüência diminuir os números de mortalidade por essas patologias.

O Outubro Rosa surgiu nos Estados Unidos e o Novembro Azul na Áustria, ambos na década de 90 e chegaram ao Brasil na década de 2000. Hoje possui um papel importante na conscientização da população.

"Detectar o câncer em um estágio inicial reduz o impacto financeiro: não apenas o custo do tratamento é menor, mas as pessoas podem continuar a trabalhar e apoiar suas famílias se eles tiverem tratamento", apontou a OMS.

Depois do Melanoma, o Câncer de mama é o tipo mais comum e o que mais mata mulheres, podendo atingir homens também, já o Câncer de Próstata é o que mais mata homens no Brasil, isso se deve a detecção tardia, onde muitos casos são detectados em estágio avançado dificultando o tratamento.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) lança estimativas para novos casos de câncer por biênio. A Estimativa para o biênio 2016-2017 do INCA é de 61.200 casos novos de Câncer de Próstata e 57.960 novos casos de Câncer de Mama.

Os Eixos das Campanhas são:

- -Divulgar informações gerais sobre os respectivos tipos de Cânceres;
- -Promover o conhecimento e estimular a postura de atenção e à necessidade de investigação das alterações suspeitas;
- -Informar sobre a importância do acompanhamento de um profissional de saúde

Estimativa do número de casos novos, em

homens, Brasil 2016-2017

Lacalização Prinsirla	Cases Hoves	
Pestala	81.200	25.65
Tragonia, Britisgolo o Polesko	17,300	8,85
Colors e Refer	16,660	
Estimage	12,920	4.05
Curitale trul		
Esting	7,950	3,75
Declar		
Lartege	6,360	3,05
Leucenius		2,01
Slutoma Hervoso Central	5.440	2,51
Linforna nile Hodgicks		2,41
Pelo periasonia	2,800	1,41
Listana de Hodykis	1,460	
Glängluta Tirecide	1.000	8,59
Reduct art Mesophyclast stem gode*		
Relat as recolarias	316,200	
odas as respitatur escurto por são teramona. Leite (III. / 1965. / Distinations de Educare no Brasil, 2014. 6. / 1966. / Coordenação de Presenção e Poplático / Otro	No de Vigilitaria	

Estimativa do número de casos novos, em

Mulheres, Brasil 2016-2017:

Localização Primiria	Cases Noves	
Alama forefrida	57.560	23,45
Cision e Firsto		8,68
Colo de útero		
Trappela, Erlingulo e Halrelle	10.890	5,31
Catheringo	7.600	
Corpe do útero	6.950	3,46
Gländela Treoide	5.670	2,01
Listoma alio Hadgista		
Slidena Servasa Central	4.600	
Leacertriax		
Cavidade Graf		
EsMago :		5,40
Pele Antonorio	2.670	1,8
linelgs		
Listoma de Hodgkin	1.810	8,5
Laringe		
Tadas as Neoplesias see pele"	200,500	
Tedas as receivables	389.870	

Através das campanhas conseguimos atingir um público maior, onde pudemos realizar a troca de informação, tiramos dúvidas, realizamos orientações e com isso aumentamos o número de pessoas com conhecimento sobre o assunto e automaticamente um multiplicar de informações.



Telma Ferreira, nossa Cunhada, é Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Socias Aplicadas/PB.

A G. D. G. A. D. U.

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 021 - Novembro/Dezembro 2018

Fraternidade Feminina realiza entrega de Kits no Lar Francisco de Assis

No dia 16/12, a Fraternidade contou com a colaboração de Feminina do GOAL, representada todos os Irmãos, além do pelas Cunhadas Telma Ferreira Sindicato dos Administradores de dos Santos e Marta Fernanda, Alagoas. realizou a entrega de Kits de higiene pessoal a todos os idosos embalado com Escova Dental, residentes no Lar Francisco de Creme Dentale Sabonete. Assis.

Mais Feliz", havia sido iniciada no emoção, dos residentes,

Cada Kit foi carinhosamente

Apesar de um gesto tão A campanha "Faça um Idoso simples, alguns momentos de



Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Nesta edição vamos falar um pouquinho sobre a Sifilis, uma doença antiga mas que, por falta de conhecimento, ainda acomete milhares de pessoas em todo o mundo

Sífilis: um mau antigo na atualidade

Sífilis é uma Infecção Sexualmente Transmissível (IST), anteriormente chamada de Doença Sexualmente Transmissível (DST), que infectou e continua a infectar muitas pessoas até os dias de hoje. A Sífilis é causada pela bactéria Treponema pallidum, pode ser adquirida através de relação sexual e da transmissão vertical (que é a passada de mãe para filho) que conhecemos de Sífilis congênita. Possue 4 estágios, sendo eles:

Sifilis Primaria – aparecimento de uma ferida única indolor, sem secreção geralmente na região genital, que aparece entre 10 a 90 dias após o contágio, que aparece e desaparece, passando muitas vezes despercebida justamente por não apresentar nenhum incomodo. Sifilis Secundária – tem início entre seis semanas e seis meses do aparecimento e

cicatrização da ferida inicial. caracteriza-se pelo aparecimento de manchas no corpo, principalmente palmas das mãos e planta dos pés, não coçam e da mesma forma que a ferida arece espontaneamente.

desaparece espontaneamente.

Sífilis Latente ou Fase Assintomática - é a fase onde não aparece sinais e sintomas. Podendo ser dividida em latente recente(menos de dois anos de infecção) e latente tardia (mais de dois anos de infecção) e latente tardia (mais de dois anos de infecção) e Sífilis Terdanta - Pode surgir entre 2 a 40 anos depois da infecção, acometendo diversos sistemas e podendo levar ao óbito.

É considerada de Notificação Compulsória desde 2010 e, através dessas informaçõ podemos traçar um perfil de como está a Sifilis no Brasil, onde de 2 casos por 100 mil habitantes em 2010 passamos para 58 casos pelos mesmos 100 mil habitantes em 2010 passamos para 58 casos pelos mesmos 100 mil habitantes em 2017*. Podemos verificar um aumento no número de casos, o que serve de alerta para que saja realiza mais campanhas, palestras e orientações sobre as IST, como formas de contágios, sinais e sintomas, tratamento e prevenção.

O diagnóstico é feito através de testes rápidos, que estão disponíveis nas Unidades de Saúde e, no caso de um Teste rápido positivo, um teste laboratorial deverá ser solicitado para confirmar o diagnóstico, com exceção em gestantes que já iniciasse o tratamento para evitar a sífilis congênita. Já o tratamento é realizado com Penicilina Benzatina, onde a dosagem será determinada pelo estágio da infecção e a prevenção é através do uso do

Todas as gestantes devem realizar os testes durante o Pré- Natal e no caso de positivo deverá realizar o tratamento juntamente com seu parceiro.

*Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), atualizado em 30/06/2018.do terapia, há uma grande chance de estarmos em dia com nossa saúde



Telma Ferreira dos

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Socias Aplicadas/PB.

Número 029 - Março/Abril 2020

Ação Social do GOAL na Orla Lagunar de Maceió

02

Mesmo com as reuniões em Loja suspensas devido à pandemia, o GOAL continua trabalhando pelos menos favorecidos.

Foi isso que aconteceu quando os obreiros da Amor e Sabedoria nº 2, em nome do GOAL, decidiram fazer uma doação de cestas básicas a um Centro Comunitário da periferia de Maceió.

Parabéns aos Irmãos da Amor e Sabedoria!!!





A G. D. G. A. D. U.

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

10



Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Como Fortalecer o Sistema Imunológico?



Como estamos vivenciando um período de pandemia, causado pelo coronavírus que foi inclusive tema da matéria anterior, hoje iremos falar o que podemos fazer para fortalecer o Sistema Imunológico. Nosso sistema imune precisa está fortalecido, pois como não existe vacina para o COVID-19, o nosso organismo vai precisar entrar em contato com esse agente patológico para desenvolver anticorpos contra o Corona e para que possamos ter uma boa resposta, precisamos fortalecer nosso sistema imune. Antes precisamos saber o que é o sistema imunológico e como classificamos a imunidade.

O corpo humano possui um Sistema chamado de Imune ou Imunológico que é responsável por proteger o nosso corpo dos antígenos (micro-organismos), Sistema é composto por um conjunto de células complexas, que são distribuídas por todo o organismo. A habilidade do nosso corpo em se proteger desses patógenos damos o nome de imunidade.

Existem dois tipos de Imunidade a Inata ou Natural e a Adquirida ou Específica.

Imunidade Inata (natural) – É aquela que o individuo já nasce com ela. Não precisa de contato anterior com o patógeno para responder de forma eficaz. Imunidade adquirida (adaptativa ou específica) – É aquela onde as células de

defesa precisam de um contato anterior com o micro-organismo para aprender a ataca-lo e assim em um novo contato o organismo terá como responder de forma mais eficaz. É o que acontece quando tomamos uma vacina ou quando entramos em contato com um novo antígeno que ainda não foi desenvolvido vacina, que é o caso do Corona vírus.

Sabendo esses conceitos, como podemos fortalecer o esse sistema tão importante? A resposta para esse questionamento é:

- Adotar hábitos saudáveis; Dormir no mínimo 8 horas por noite;
- Realizar atividade física regularmente; Evitar o cigarro ou exposição ao cigarro; Alimentação balanceada com alimentos ricos em ômega-3, em vitaminas A, C e E, selênio, probióticos e zinco;
- Diminuir o consumo de acúcar;
- Diminuir o consumo de fontes de gordura, industrializados, com corantes e conservantes;
- Expor-se ao sol diariamente por 10 à 15 minutos; Beber cerca de 2 litros de água
- diariamente; Evitar fast-food.

Onde encontrar:

- Ômega-3: sardinha, salmão, arenque, atum, sementes de chia, nozes e linhaça; - Selênio: castanha do pará, trigo, arroz, gema de ovo, sementes de girassol frango, pão de forma, queijo, repolho e farinha de trigo;
- rango, pao de forma, que jo, repoino e famina de rigo;
 Zinco: ostras, camarão, carne de vaca, frango, peru e peixe, figado, gérmen de
 trigo, grãos integrais e frutos secos (castanha, amendoim e castanha do Pará);
 Vitamina C: laranja, tangerina, abacaxi, limão, morango, melão, mamão,
 manga, kiwi, brócolis, tomate, melancia e batata com casca;

 Vitamina E: compretos de circula sue de la com casca;
- Vitamina E: sementes de girassol, avelã, amendoim, amêndoas, pistache manga, azeite de oliva, molho de tomate, azeite de girassol, nozes e mamão;
- · Vitamina A: cenoura, babata doce, manga, espinafre, melão, acelga, pimentão ermelho, brócolis, alface e ovo;
- Probióticos: jogurte natural, leite fermentado tipo kefir ou Yakult para manter a saú de intestinal

Para finalizar, estarei deixando duas receitinhas de sucos para estimular o sistema imunológico:

Suco Turbina Imunidade

- Ingredientes: 2 fatias de beterraba crua
- 1/2 cenoura crua 1 laranja com bagaço
- 1 colher de café de gengibre em pó
- 1/2 copo de água

Suco Imuno-Estimulante

- 2 xíc. de abacaxi picados com casca; 1 xíc. de inhame cru picado e sem casca; 1 limão descascado;
- 2 colheres de sobr. de gengibre picado; Água para completar 1,5 litros

- Bater tudo no liquidificador e tomar imediatamente, de preferência sem
- dicionar açúcar. Pode ser tomado até 2x ao dia
- *Autor do Programa Fitoterápico

Modo de Preparo

Bater todos os ingredientes no liquidificador e tomar imediatamente, de preferência sem adicionar açúcar ou coar.

Telma Ferreira dos

nossa Cunhada eira Obstetra pe la Universidade Federal de Alagoas e, Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/R Je Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Socias Aplicadas/PB.



Número 030 – Agosto 2021







18

Saúde e Bem Estar

Alongamento



Você sabe o que é alongamento? Qual a finalidade do alongamento? Quais os benefícios? Poucos sabem a finalidade e os benefícios do alongamento, por esse motivo nessa edição achamos interessante falar um pouco sobre essa atividade física.

Alongamento é o termo usado para descrever os exercícios físicos que aumentam o comprimento das estruturas constituídas de tecidos moles e, consequentemente, a flexibilidade. O alongamento é considerado uma manobra terapêutica utilizada para aumentar a mobilidade dos tecidos moles além de aumentar a extensibilidade musculotendínea e do tecido conjuntivo periarticular, contribuindo para aumentar a flexibilidade articular, isto é, aumentar a amplitude de movimento (ADM). Possuir uma boa flexibilidade traz benefícios para os músculos e articulações, diminuindo a probabilidade de lesão, diminui as dores musculares e aumenta a eficácia das nossas atividades de vida diária (AVD), fora que melhora a qualidade de vida.

Os efeitos do alongamento podem ser divididos em agudos e crônicos Os agudos ou imediatos são resultado da flexibilização do componente elástico da unidade musculotendínea. Já os efeitos crônicos resultam em remodelamento adaptativo da estrutura muscular. Os exercícios de alongamento estimulam a renovação de colágeno para suportar maior Benefícios do alongamento:

- Aumento da flexibilidade, resistência e força muscular;
- Diminuição de dores e desconfortos musculares:
- Boa mobilidade muscular e articular; Melhora da aparência física e imagem pessoal;
- Melhora do alinhamento postural estático e dinâmico;
- Facilitação dos processos de aquecimento/desaquecimento em atividades esportivas;
- Redução de encurtamento do sistema muscular:
- Diminuição dos riscos de lesões músculo-articulares;
- Aumento do relaxamento muscular e melhora da circulação sanguínea:
- Melhora da coordenação motora.

Sabendo agora da finalidade e dos benefícios do alongamento podemos afirmar que é uma atividade que colabora para uma boa qualidade de vida e ajuda para o desenvolvimento das atividades de vida diária, consequente melhorando a saúde de quem o pratica.

O Ministério Saúde afirma que para termos saúde precisamos possuir bem estar físico, mental e social, por esse motivo orienta que as atividades físicas para serem consideradas eficaz precisam ser praticadas no mínimo três vezes na semana com uma duração mínima de 30 minutos, por isso orientamos a escolher uma atividade para se manter saudável. Esperamos que com esses esclarecimentos o alongamento possa ser uma das alternativas a ser pensada.

Referências:

- Alencar, T.A.M.D; Matias, K.F.S. Princípios Fisiológicos do Aquecimento e Alongamento Muscular na Atividade Esportiva. Rev Bras Med Esporte Vol. 16, N o 3 - Mai/Jun, 2010.
- Nelson, A.G. Anatomia do Alongamento. Editora Manole, Barueri SP.





Número 031 - Setembro 2021







GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

17



Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Outubro Rosa

Outubro é tido como o mês de Combate ao Câncer de Mama, que ficou conhecido internacionalmente como Outubro Rosa. Nome esse dado devido a cor rosa do laco que simboliza mundialmente a cor da luta contra o câncer de mama. O principal objetivo é atentar para a causa e incentivar as mulheres a realizarem a mamografia anual, com o propósito da detecção precoce do Câncer de Mama e a redução dos índices de mortalidade.

Esse ano o Ministério da Saúde trás como tema "Eu cuido da minha saúde todos os dias. E você?"

De acordo com a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) o Câncer de Mama ultrapassou o Câncer de Pulmão como o câncer mais comumente diagnosticado no mundo (dezembro de 2020).

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no Brasil 66.280 novos casos de câncer de mama, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 mil mulheres. No ano de 2020 foram diagnósticas 2,3 milhões de novos casos de Câncer de mama em mulheres.

No Brasil, em 2020, cerca de oito mil casos de câncer de mama tiveram relação direta com fatores comportamentais como consumo de bebidas alcoólicas, excesso de peso e inatividade física. O número representa 13,1% dos 64 mil casos novos de câncer de mama em mulheres com 30

anos e mais, em todo o país, de acordo com dados do INCA. O câncer de mama é uma doença multifatorial. O avançar da idade é o principal fator de risco e se relaciona ao acúmulo de exposições ao longo da vida e às próprias alterações biológicas com o envelhecimento (Silva e Silva, 2005; WHO, 2018).

A orientação mais recente sobre o autoexame é que a mulher realize a autopalpação/observação das mamas sempre que se sentir confortável para tal (seja no banho, no momento da troca de roupa ou em outra situação do cotidiano), sem nenhuma recomendação de técnica específica, valorizando-se a descoberta casual de pequenas alterações mamárias (INCA, 2020).

Por isso, é recomendável que a mulher conheça suas mamas, e saiba reconhecer alterações para poder alertar o profissional de saúde. As estratégias para a detecção precoce do câncer de mama são o

diagnóstico precoce (abordagem de pessoas com sinais e/ou sintomas iniciais da doença) e o rastreamento (aplicação de teste ou exame numa população sem sinais e sintomas sugestivos de câncer de mama, com o

objetivo de identificar alterações sugestivas de câncer e encaminhar mulheres com resultados anormais para investigação diagnóstica) (WHO, 2007; INCA, 2021). A mamografia de rastreamento - exame de rotina em mulheres sem sinais e sintomas de câncer de mama é recomendada na faixa etária de 50 a 69 anos, a cada dois anos (MS, 2019).

Os sinais e sintomas do câncer podem variar, e algumas mulheres que têm câncer podem não apresentar nenhum desses sinais e sintomas. O câncer de mama pode apresentar vários sinais e sintomas, como:

- Inchaço de toda ou parte de uma mama (mesmo que não se sinta um nódulo).
- Nódulo único endurecido. Irritação ou abaulamento de uma parte da mama
- Dor na mama ou mamilo.
- Inversão do mamilo.
- Eritema (vermelhidão) na pele. Edema (inchaco) da pele.
- Espessamento ou retração da pele ou do
- Linfonodos aumentados

Declare seu anner aer usee mesma Outubro mamilo.
Secreção sanguinolenta ou serosa pelos Ame-sel Cuide-sel Previna-se

Diante dessas alterações, deve-se procurar uma avaliação com a equipe de saúde para uma investigação dos sinais e sintomas presentes.

O tratamento varia de acordo com o estadiamento da doença, suas características biológicas, bem como as condições da paciente (idade, status menopausa, comorbidades e preferências). O prognóstico do câncer de mama depende da extensão da doença assim como das características do tumor. Quando a doença é diagnosticada no início, o tratamento tem maior potencial curativo. Quando há evidências de metástases (doença a distância), o tratamento tem por objetivos principais prolongar a sobrevida e melhorar a qualidade de vida.

Olhe, sinta e toque suas mamas! Telma Ferreira dos Não deixe para amanhã o que você pode fazer hoje.

Referencias:

- https://www.gov.br
- https://www.inca.gov.br/tipos-decancer/cancer-demama/profissional-de-saude
- http://www.oncoguia.org.br

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pe la Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJe Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Socias Aplicadas/PB.







GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS





Número 032 - Outubro 2021

Campanha Abraco Valioso - Lar da Menina

E foi assim que a Fraternidade Feminina do GOAL, representada pela Cunhada E foi assim que a Fraternidade reminina do GOAL, com a entrega dos brinquedos Telma Ferreira, iniciou a Semana da Criança, com a entrega dos brinquedos doados para o Lar da Menina.

O Lar da Menina é uma instituição filantrópica que acolhe crianças dos 6 aos 15 anos. Vivemos de doação da sociedade. Todas as crianças tem família e estão em vulnerabilidade social.

As meninas ficam de segunda a sexta-feira na instituição e retornam às famílias para passar o final de semana, pois trabalhamos com fortalecimento de vínculo. Todas estudam nas escolas públicas da região (manhã ou tarde) e tem acesso a outras atividades na instituição, como: atendimento psicológico, social e pedagógico bem como aula de música.

Durante uma breve conversa com uma das responsáveis, a Assistente Social Juliane Feijó, pôde-se identificar que o Lar tem **carência** de tudo, principalmente de alimentos em geral; arroz, feijão, macanão, fubá e, principalmente proteínas como carnes, salsicha, mortadela, ovo, linguiça; pois as crianças fazem todas as refeições na instituição. Lanches em geral, massa tipo Mucilon, leite, biscoitos. Em relação a higiene, shampoo, condicionador, creme de pentear, desodorante, perfume, sabonete, escova e pasta de dente.

Para quem desejar visitar, o horário é de 9 às11h e 13:30 às 16:30h (agendado). O Lar da Menina está localizado à Rua Eurico Acyole Wanderley, 835 -Gruta de Lourdes, Maceió - Al., Contatos: (82) 3241-0668 / 98234-2249.



Lar de Amparo a Crianca para Adoção 12

Doando continuidade à entrega dos brinquedos que foram doados para a Semana da Criança, foi a vez do Lar de Amparo a Criança para Adoção - LACA, onde a recepção foi feita pela Srª Patricia Souza.

O LACA é uma instituição não governamental fundada há 13 anos, a qual recebe crianças de 0(zero) a 6(seis) anos. O LACA cuida delas até que o Juizado defina sua situação, se será adotada ou retornará a sua família de origem. O mesmo se mantém exclusivamente de doacões dos amigos. A major carência na

mesmo se mantem excusivamente de doaçoes dos amigos. A maior carencia na parte alimentar está nas frutas, leite, iogurtes e carnes (peixe e figado). Já passaram pela instituição 255 crianças até o presente momento: 122 adoções, 111 retornaram a sua familia, 07 foram transferidas e 15 estão abrigadas no momento, onde, dessas 15 crianças, 7 são menores de 1 ano. O Lar de Amparo a Criança para Adoção - LACA, está localizado à Rua, Projetada 358, Casa 07, Loteamento Bariloche - Feitosa - Maceió - AL. Contato:

(82) 3435-2318.



Unidade de Acolhimento Rubens Colaço

O dia de entrega dos brinquedos finalizou na Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço, a terceira instituição contemplada na Campanha Abraço Valioso, com a Pedagoga Crislane Sá fazendo as honras da recepção, juntamente com o educador Marcos Costa e a Coordenadora Verônica Costa.

costa e a coordenadora verónica costa. A Instituição surgiu no início dos anos 90 em resposta à situação das crianças em abrigadas em instituições não governamentais. Em 1993 é fundada a Creche de Adoção, atualmente Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço, atendendo crianças de 0 a 7 anos incompletos, de ambos os sexos, com a intenção de auxiliar, junto com o Juizado e

A de la licia licia licia de carácter público municipal, há carência de carácter público municipal, há carência de lanches em geral, produtos para a higiene pessoal e fraldas descartáveis.

A Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço está localizada à Rua Antônio Gerbase, 108 - Farol, Maceió - AL. Contato: (82) 3312-5918.





A G. D. G. A. D. U.

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

21



Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Câncer de Pênis

Conhecemos o mês de novembro como o mês de conscientização sobre o Câncer de Próstata, e é conhecido mundialmente como Novembro Azul. O Câncer de Próstata é o tipo de câncer mais comum em homens, além de ser responsável por 28,6% dos óbitos na população masculina que desenvolve doenças malignas segundo a Sociedade Brasileira de Urologia. Mas, precisamos aproveitar a oportunidade para falar também sobre o Câncer de Pênis, que apesar de ser raro, e possuir uma incidência em homens a partir dos 50 anos, representa 2% de todos os cânceres que atingem homens, e possui uma maior frequência nas regiões Norte e Nordeste (INCA, 2021). De acordo com o Sistema de Informação de Mortes (SIM) no ano de 2019 houve 458 óbitos de homens diagnosticados com câncer de pênis.

Existem alguns Fatores de risco estão associados:

- Baixas condições socioeconômicas e de instrução:
- Má higiene íntima;
- Estreitamento do prepúcio. Homens que não se submeteram à circuncisão (remoção do prepúcio, a pele que reveste a glande "cabeça" do pênis) têm maior predisposição ao câncer de pênis;
- Infecção pelo vírus HPV (papilomavírus humano).

Em relação aos sinais e sintomas do Câncer de Pênis, o principal sinal é a presença de úlceras persistentes, podendo surgir os seguintes sintomas abaixo:

- Tumoração na glande (cabeça do pênis);
- Tumoração na pele que cobre a cabeça do pênis;
- Tumoração no corpo do pênis:
- Secreção branca (esmegma);
- Aumento anormal do tecido da cabeça do pênis.

O Diagnóstico realizado em estágio inicial apresenta uma elevada taxa Todas as lesões ou tumores penianos deverão ser avaliados por um médico, principalmente aquelas de evolução lenta e que não responde aos tratamentos convencionais. O diagnóstico só é finalizado após realização da biopsia de um fragmento retirado da lesão.

O tratamento irá depender do estágio da doença, podendo ser cirurgia, radioterapia ou quimioterapia.

A seguir algumas orientações como forma de prevenção

É necessário fazer a limpeza diária do órgão com água e sabão principalmente após as relações sexuais e a masturbação. É fundamental ensinar aos meninos desde cedo os hábitos de higiene íntima, que devem ser praticados todos os dias.

A cirurgia de fimose (quando a pele do prepúcio é estreita ou pouco elástica e impede a exposição da cabeça do pênis, dificultando a limpeza adequada) é outro fator de prevenção. A operação é simples e rápida e não necessita de internação. Também chamada de circuncisão ou postectomia, a cirurgia de fimose é normalmente realizada na infância. Quando a circuncisão é realizada na infância, há redução do risco de desenvolver esse tipo de câncer.

A utilização do preservativo é imprescindível em qualquer relação sexual, já que a prática com diferentes parceiros sem o uso de camisinha aumenta o risco de desenvolver a doença. O preservativo diminui a chance de contágio de doenças sexualmente transmissíveis, como por exemplo o vírus HPV.



Lembre-se: A prevenção é a melhor forma de lutar! No caso do Câncer de Pênis, água e sabão é a melhor prevenção!

Referências:

-https://antigo.saude.gov.br/saude -de-a-z/cancer-de-penis -https://www.inca.gov.br/tipos-de-

cancer/cancer-de-penis

Telma Ferreira dos

nossa Cunhada É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pela Universida de Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Socias Aplicadas/PB.



Número 034 – Dezembro 2021

Campanha Abraço Valioso Continua

A Campanha Abraço Valioso continua a todo vapor, e no dia 23/12, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira, realizou a entrega de roupas e calçados infantis para o Lar de Amparo a Criança para Adoção - LACA e para a Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço, ambas localizadas em Maceió.

Devido ao recesso de algumas instituições, outras doações ficaram para serem entregues no mês de janeiro.







GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS





Número 034 - Dezembro 2021

Última Reunião da FFEMM em 2021



A Frat.: Fem.: Euridice Miranda Moreira, no dia 17/12, visitou o Templo após a reforma e realizou o encerramento das atividades do ano. A reunião tratou sobre as ações realizadas em 2021 e o planejamento para novas ações em 2022.

Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

15

Cuidados de Saúde no Verão

O verão chegou e com ele a necessidade de redobrar os cuidados com a saúde, pois é a época mais quente do ano, sendo assim precisamos nos manter alerta para evitar possíveis problemas de saúde. Entre os cuidados que precisamos ter está com a alimentação, a hidratação e os cuidados com a pele.

Culdados com a Alimentação: Manter uma alimentação saudável e ter cuidados com os alimentos consumidos, além de evitar exageros e escolher de preferência os produtos in natura. Cada alimento deve ser mantido em sua temperatura adequada para que não haja proliferação de micro-organismos prejudiciais à saude.

Cuidados com a Hidratação: A hidratação também é muito importante para manter o corpo saudável, por isso messa época orienta se atimentar o consumo de água, sucos naturais, além de frutas que combém altas concentrações de água e baixo índice glicêmico como por exemplo, o abacaxi, a maçã, o melão e a uva.

Culdados com a Pele: O cuidado com a pele vai além da preocupa vermelhidão causada pela exposição solar. Que ma furas podem ser provocadas por essa exposição pela falta do uso do protetor solar e pela exposição prolongada ao sol. Vale resaltar que o protetor solar deve ser usado diariamente e sua aplicação deve ser realizada a cada dua usado diariamente e sua aplicação deve ser realizada a cada duas horas.
Precisa-se ter também cuidados de prevenção do Câncer de Pele. O Câncer de pele é uma doença relacionada à exposição reforica ao sol e queimaduras respectades. Os especialistas não recomendam a exposição ao sol entre os horários das 10h às 16h do dia, porém vale a exposição ao sol entre os horários das 10h às 16h do dia, porém vale a exposição ao sol entre dos produçãos de vitamina D. Alem dos problemas advindos das que maduras provocadas pela exposição ao sol também precisamos nos preocupar como o aparecimento de micoses eroutas infeccões que podem ser adquirida pelo tiso profonação de roupas molhadas. uso prolongado de roupas molhadas.

Dicas para Manter a Saúde em Dia:

Escolha sempre os alimentos naturais, frescos e de fácil digestão;

- Mantenha-se hidratado, pois com o calor, o corpo transpira mais, havendo maior perda de água e sais minerais, aumentando o risco de desidratação:
- Prefira ingerir água e sucos naturais, evitando a ingestão de refrigerantes e sucos em caixinha;
- Prefira alimentos preparados na hora;
- Evite bebidas alcoólicas, pois elas aumentam a diurese, o que causa risco de desidratação;
- Evite alimentos gordurosos, muito salgados ou condimentados;
- Evite alimentos perecíveis expostos por um longo período a temperatura ambiente.
- O uso de filtro solar é indispensável, mesmo em ambientes fechados ou dias nublados; Na praia, proteja-se do sol com barracas, chapéus, roupas com
- tecidos especiais com proteção e filtro solar; Quanto maior o Fator de Proteção Solar (FPS) do filtro solar, maior a
- proteção da pele: A quantidade ideal de filtro solar é de uma xícara de café, para ser
- aplicada em todo corpo; m crianças e idosos é recomendado dois banhos por dia (manhã e noite), e chuveiradas ao longo do dia;
- Evite ficar com roupas molhadas por muito tempo, pois isso pode causar micoses na pele;
- Ao se sentar na areia ou na grama, cubra o local com uma toalha para evitar contaminações;
- Beba bastante água para se manter hidratado;
- Observar regularmente a própria pele, à procura de pintas ou manchas suspeitas.
- Em casa deixe sempre que possível portas e janelas abertas, para que ajude na circulação do ar e o ambiente não fique abafado;
- Use roupas leves e confortáveis:
- Mantenha-se ativo, o calor pode nos deixar desanimados, porém a prática da atividade física nos mantém equilibrado.

Referências:

-https://saude.es.gov.br/Not%C3%ADcia/ verao-cuidados-com-a-alimentacao-e-com-a-pele-devem-ser-redobrados

-https://www.sbd.org.br/dermatologia/pel e/doencas-e-problemas/cancer-da-pele/64

Telma Ferreira dos É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pe la Universida de Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama FilhoR-Je Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Socias Aplicadas/PB.







GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS





Número 035 – Janeiro 2022

Um Abraço Valioso em Janeiro



A Campanha não acabou!!! No dia 10/01 a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira, através das cunhadas Micheliny Tenório e Jane Luz, entregou roupas e calcados infantis para o Lar da Menina. As doações foram recebidas pela assistente social Rafaela

Para quem desejar visitar, o horário é de 9 às11h e 13:30 às 16:30h (agendado). O Lar da Menina está localizado à Rua Eurico Acyole Wanderley, 835 - Gruta de Lourdes, Maceió - AL. Contatos: (82) 3241-0668 /98234-2249.

Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

16

Síndrome de Burnout



O que seria a Síndrome de Burnout? Você já ouviu falar sobre essa síndrome? Se não, talvez já tenha ouvido falar em síndrome do esgotamento profissional. Até foi feito um breve comentário na crônica da última edição.

Segundo Vidotte Et al. (2018), a síndrome de burnout possui um conjunto de sintomas que caracteriza o esgotamento do trabalhador, evidenciado pela falta energia física e mental, perda do interesse pelo trabalho e sentimentos de autodesvalorização. Sua etiologia é considerada multifatorial onde podemos considerar uma combinação de aspectos individuais associados às condições e relações no trabalho.

O Brasil ocupa o segundo lugar entre os países com maior incidência da síndrome de burnout na população economicamente ativa, ficando atrás apenas do Japão. 72% da população brasileira sofre alguma sequela do estresse, do leve ao considerado devastador. Entre esses, 32% têm a Síndrome de Burnout. Desses, 92% declararam que sentem que não têm condições de trabalhar, mas continuam por receio de serem demitidos e, 49% também sofrem com depressão, com tendência a desenvolver a versão crônica da doença. E 90% praticam o presenteísmo, quando o funcionário está presente fisicamente, mas emocionalmente ou mentalmente distante do trabalho, segundo International Stress Management Association no Brasil

(ISMA-Brasil, 2018).

A OMS estabeleceu 3 pontos principais para caracterizar a Síndrome de Burnout. São eles: A falta de energia e exaustão; Distanciamento mental do trabalho; Redução da eficácia.

Principals Sintomas:

- Incipais Sintomas:
 Isolamento;
 Sentimento de fracasso ou insegurança;
 Pressão Alta;
 Sentimento de incompetência;
 Dores musculares;
 Falta de energia;
 Dor de cabeça frequente;

- Dificuldade de concentração;
 Alteração no apetite;
 Negatividade constante;
 Distúrbio do sono;
 Sentimento de derrota e desesperança;
 Problemas gastrointestinais.

A principal causa é justamente o excesso de trabalho. O diagnóstico é clínico onde se leva em consideração o histórico do paciente e envolvimento realização profissional.

Para prevenir podem ser realizadas intervenções individuais onde o foco será na modificação do sujeito (trabalhador), intervenções organizacionais onde o foco será na modificação do ambiente estressor e o ideal é realizar os dois tipos de intervenções combinadas para se obter uma maior redução dos níveis estresses ocupacional e assim prevenir a síndrome de burnout.

Algumas medidas Individuals:

- ygumas medidas Individuals:

 Definir pequenos objetivos na vida profissional e pessoal;
 Participar de a tividades de lazer com amigos e familiares;
 Fazer atividades que fujam à rotina diária, como passear, ir ao cinema, etc;
 Evitar o contato com pessoas negativas, especialmente aquelas que reclamam do trabalho ou dos outros;
 Conversar com alguém de confiança sobre o que se está sentindo;
 Fazer atividades físicas regulares (academia, caminhada, corrida, bicideta, natação);
 Evitar consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou outras drogas, que ocasionam confusão mental;
 Não se automedicar nem tomar remática com servicios.
- Não se automedicar nem tomar remédios sem prescrição médica

Caso apresente qualquer sinal de Telma Ferreira dos sgotamento físico ou mental procure um profissional de saúde!

i faco e estretégias de pre-jan, Jun. - 2020. bumout, estretase ocupacional e res de enfermagam. Enfamenia remarta Julho 2019. Bobbi Rev. Bertönica Yimestral de Enfermenta. Julino 2019.
Himisterio Policia de Estada de Maria — MPPE. CUIA PRÁTICO SIGNE A INDROME DE BURNOUT. Copreté de Saude e Qualidade de Vida de Indrome. Policia de Saude e Qualidade de Vida de Indrome. Policia de Apob às Micro e Proguencia. Empresas do Estado do Casal — Deservo, de Apob às Micro e Proguencia. Empresas do Estado do Casal — Deservo, de Apob às Micro e Proguencia. Empresas do Estado do Casal — Deservo, de Apob às Micro e Proguencia. Empresas do Estado do Casal — Deservo, de Apob às Micro de Proguencia. Empresas do Estado do Casal — Deservo, de Apob às Micro de Proguencia. Empresas de Estado do Casal — Deservo, de Apob às Micro de Proguencia. Polícia de Proguencia de

ilho/RJe Enfermage lo Trabalho pel









Número 036 - Fevereiro 2022



Fraternidade em Ação

No dia 15/02 a FFEMM, através das cunhadas Jane Luzes e Nímia Gouveia, realizou a entrega de materiais de limpeza para a Casa Lar Deus é Amor, para idosos. As doações foram recebidas pela Senhora Amélia.

Para quem desejar doar diretamente, o Lar está localizado em dois endereços: Rua Dr. João Eulálio, 380 -Prado e, Rua Prof^o Teonilo Gama, 308 - Trapiche, ambos em Maceió. Contato: (82) 3316-6715.

Os dois lares abrigam 36 idosos de ambos os sexos, e necessitam de fraldas geriátricas nos tamanhos M, G, XG, além de itens de limpeza.

Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

"Saúde dos Rins para todos: Educando sobre a Doenca Renal"



Esse é o tema da Campanha de Conscientização sobre Doenças Renais realizada pela Sociedade Brasileira de Nefrologia esse ano de 2022

Na segunda quinta-feira do mês de março é comemorado o Dia Mundial do Rim. A data foi idealizada pela Sociedade Internacional de Nefrologia (ISN) e tem como objetivo principal conscientizar sobre as doenças renais, pois é um

problema de saúde pública que vem crescendo em todo mundo.
Estima-se que em 2040 a Doença Renal Crônica (DRC) possa ser a 5*
causa de morte no mundo (Fonte SBN). No Brasil, segundo dados da
Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), o número de pacientes com DRC
avançada é crescente, sendo que atualmente mais de 140 mil pacientes realizam diálise no país.

A campanha tem como objetivos:

- Reforçar a importância de incentivar a população geral e os pacientes
- renais crônicos a adotarem um estilo de vida saudável; Conscientizar os pacientes renais e suas famílias, capacitando-os para alcançarem uma melhor qualidade de vida;
 - Incentivar e apoiar médicos da atenção primária a melhorarem o

conhecimento e condução da DRC em todo o espectro de prevenção da

Integrar a DRC às outras DCNT em programas de serviços abrangentes e integrados, possibilitando a detecção precoce e rastreamento da doença renal crônica em âmbito nacional, além de informar os gestores públicos sobre o impacto da doença nos orçamentos/sistemas de saúde, encorajando a adoção de políticas e alocação de recursos, de forma a garantir a todos os renais crônicos uma adequada qualidade de vida. 13

Os rins são órgãos vitais para o funcionamento do corpo humano, o rim é responsável por filtrar as impurezas, regular a pressão do sangue e controlar a produção de glóbulos vermelhos.

A Insuficiência renal é a condição na qual os rins perdem a capacidade de efetuar suas funções básicas. A insuficiência renal pode ser aguda, quando ocorre súbita e rápida perda da função renal, ou crônica, quando esta perda é lenta, progressiva e irreversível.

A Doença Renal Crônica (DRC) está associada à hipertensão e a Diabetes. As principais doenças renais são: Nefrite, cálculo renal, infecção renal, insuficiência renal e tumores renais

Principais fatores de risco para doenças renais: • Hipertensão arterial (pessoal ou na família)

- Diabetes (pessoal ou na família) História familiar de doença renal
- História de doença renal no passado

A progressão lenta da doença permite que o organismo se adapte à diminuição da função renal. Por isso, muitas vezes a doença não manifesta sintomas até que haja um comprometimento grave dos rins. Nesses casos, os sinais são:

- aumento do volume e alteração na cor da urina;
- incômodo ao urinar;
- inchaço nos olhos, tornozelos e pés;
- dor lombar:
- anemia; - fraqueza;
- eniôos e vômitos:
- alteração na pressão arterial.

Diagnóstico:

A disfunção renal pode ser identificada por meio de dois exames: um de análise da urina e outro de sangue. O primeiro identifica a presença de uma proteína (albumina) na urina, e o exame de sangue verifica a presença da creatinina. Com a função debilitada, os rins eliminam ou absorvem



A G. D. G. A. D. U.

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS





Número 038 - Abril 2022

Dia da Mentira com Realizações Verdadeiras

Pois é, no dia considerado o Dia da Mentira, 01/04, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira, por meio da cunhada Jane, visitou dois institutos para realiza doações.

No Lar da Vida fica, realízou a entrega de 14 livros doados pela cunhada Micheline. O Lar acolhe 30 jovens dependentes químicos e que sofreram violência doméstica e sexual. Está localizado à Av. Eng. Corintho Campelo da Paz. 30 - Santos Dumont. Maceió - AL.

A segunda visita, juntamente com o Lions Clube (como prova que parcerias dão certo), realizaram a entrega de um número expressivo de tampinhas ao Instituto Amor 21, que realiza um lindo trabalho com os Dows e, participa da Campanha Tampinha Legal. O Instituto fica localizado à Rua Cel. Francisco Silva, 266 - Pitanguinha, Maceió.





Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Doenças Autoimunes





O que seria uma doença autoimune? É quando o sistema imunológico desconhece estruturas do organismo e passa a atacar o próprio corpo. Em situações normais o sistema imune possui a capacidade de distinguir o que é próprio do corpo e o que não é, essa capacidade faz com que apenas os antígenos estranhos (vírus, bactérias, ...) sejamatacados.

"Não se sabe porque algo desencadeia uma reação ou doença autoimune em

"Não se sabe porque algo desencadeia uma reação ou doença autoimune em uma pessoa e não em outra. Entretanto, às vezes há causas hereditárias. Algumas pessoas têm genes que as tornam um pouco mais suscetíveis a desenvolver uma doença autoimune. Esta suscetibilidade ligeiramente aumentada para desenvolver uma doença autoimune é herdada, e não a própria doença. Nas pessoas propensas a apresentar uma doença autoimune, um fator desencadeante, como uma infecção viral ou uma lesão tecidual, pode dar origem a doenças." (Peter J. Delves, 2020)

Existem mais de 80 doenças autoimunes, porém entre as mais frequentes

Existem mais de 80 doenças autoimunes, porém entre as mais frequentes estão:Artrite reumatoide, Diabetes Mellitus tipo 1, Tireoide de Hashimoto, Lupus eritematoso sistêmico, Vitiligo.

Os sintomas vão depender da parte do corpo afetada. O diagnóstico é feito através de uma avaliação clínica detalhada através de história clínica, exame físico e exames laboratoriais e exames de imagem.

O tratamento irá depender do tipo de doença, além de manter hábitos saudáveis, como praticar atividade física, combater a obesidade, não fumar e ter uma alimentação balanceada. É importante procurar um serviço de saúde sempre que houver o aparecimentos de sintoma ou de algum sinal que afete a sua qualidade de vida. O Diagnóstico precoce faz toda diferença!

Referências:

Delves, P.J. Doergas autoimunes. https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/doen%C3%A7asimunol%C3%B3gicas/rea%C3%A7%C3%B5esal%C3%A6rgicas-e-outras-doen%C3%A7as-relacionadas-%C3%A6-hiper-e-outras-doen%C3%A7as-autoimunes https://www.santapaula.com.br/plog/doencas-autoimunesquals-sao-e-os-cudadoe-necessorios/





Número 045 - Novembro 2022

FFEMM realiza doação na Amor21 02

No dia 18/11, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira visitou o Instituto Amor21 para a entrega de um número expressivo de tampinhas, o qual realiza um lindo trabalho com os Dows e que participa da "Campanha Tampinha Legal".

O Instituto Amor21 é formado por pais, familiares e amigos de pessoas com Síndrome de Down, fundado em novembro de 2014, filiado à Federação Brasileira de Associações de Síndrome de Down (FBASD), tem buscado de forma efetiva evoluir em sua missão.

O Instituto fica localizado à Rua Cel. Francisco Silva, 266 - Farol/Maceió - 82 99917-1364



A G. D. G. A. D. U. GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

Número 045 – Novembro 2022

Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Dismenorreia



A Dismenorreia é popularmente conhecida como Cólica Menstrual. É caracterizada pela menstruação dolorosa, ou seja, a dor pélvica que surge no primeiro dia do ciclo menstrual.

É uma das queixas ginecológica mais comum entre as mulheres na menacme¹, trazendo muitos danos a qualidade de vida dessas mulheres. Segundo Troncon: "...tendo uma prevalência estimada de até 95% considerando tanto adolescentes quanto mulheres na vida adulta" (TRONCON, 2020).

Alguns sintomas podem acompanhar a dismenorreia fazendo com que o desconforto seja ainda maior como: dor lombar, náuseas e vômitos, dor nos membros inferiores e irritabilidade, fazendo com que algumas mulheres precisem de afastamento do trabalho e de suas atividades cotidianas.

A dismenorreia está dividida em duas categorias: dismenorreia primária e dismenorreia secundária.

- Dismenorreia Primária é aquela que não são identificadas doenças pélvicas orgânicas, ou seja, sem associação de problemas mais sérios. Está associada ao aumento da prostaglandina que provocam vasoconstrição e contração miometrial, levando à isquemia, que reduz o limiar de dor e, consequentemente, provoca dor (TRONCON, 2020).
- Dismenorreia secundária está associada a doença pélvica, podendo ser malformações uterinas, miomas, endometriose, adenomiose, entre outros.
- O diagnóstico é realizado após anamnese da paciente, exame ginecológico (em pacientes que já tiveram a sexarca2) e exames de imagens.

TRATAMENTO:

O tratamento vai depender da classificação da dismenorreia, podendo ser clinico ou cirúrgico, além de orientação de dieta balanceada e rica em Omega 3, cessar o uso de tabaco, aplicar calor na região pélvica, praticar atividade física e acupuntura.

PREVENÇÃO:

Evitar vida sedentária, evitar alimentos gordurosos que retardam o trânsito intestinal e alimentos que provocam fermentação (especialmente nos períodos pré-menstruais), a dieta deve ser rica em frutas e em vegetais com fibras para assegurar trânsito intestinal adequado e manter hidratação adequada.

1 - É a fase reprodutiva da mulher, ou seia, fase entre a menarca e a menopausa

2- Primeira relação sexual.

BIBLIOGRAFIA:

https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/ 7589-dismenorreia

Troncon, J. K., S. A.C.J.S.R, Reis,R.M. Dismenorrela: Abordagem Diagnóstica e Terapêutica. Rev. Femina. FEBRASGO. Vol 48, nº 9, 2020.



Número 046 - Dezembro 2022

FFEMM faz Doações

No dia 22/12, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira realizou a entrega de roupas infantis e brinquedos arrecadado através da Campanha Abraço Valioso. Através da campanha foi possível arrecadar roupas nos tamanhos adulto e infantil, para ambos os sexos, alem de brinquedos novos ou em bom estado. Duas instituições infantis foram beneficiadas: o Lar de Adoção Rubens Colaço, representado pelo Educador Marcos Aurélio Costa e, o Lar da Menina, representado pela Psicóloga Juliana Bezerra. Além das instituições, uma comunidade localizada na parte baixa da cidade também foi beneficiada, mas por questões de privacidade pessoal, não podemos postar fotos. Em Janeiro será realizada a entrega de mais algumas doações que foram recebidas após a entrega realizada.







GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS





Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Dezembro Vermelho



Dezembro Vermelho: Campanha Nacional de Prevenção ao HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis

O Dezembro Vermelho é uma campanha instituída pela Lei nº 13.504/2017 e marca uma grande mobilização nacional na luta contra o vírus HIV, a Aids e outras IST (infecções sexualmente transmissíveis), chamando a atenção para a prevenção, a assistência e a proteção dos

direitos das pessoas infectadas com o HIV. A campanha é constituída por um conjunto de atividades mobilizações relacionadas ao enfrentamento ao HIV/Aids e às demais IST e deve promover:

- iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- promoção de palestras e atividades educativas;
- veiculação de campanhas de mídia;
- realização de eventos.

AIDS: A AIDS é a doença causada pela infecção do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) que ataca o sistema imunológico (que conforme já falamos em uma edição anterior, é responsável em defender o organismo contra as doenças). As células mais atingidas são os linfócitos T CD4+. O vírus é capaz de alterar o DNA dessa célula e fazer cópias de si mesmo. Depois de se multiplicar, rompe os linfócitos em busca de outros para continuar a infecção.

- Linfogranuloma venéreo (LGV);
- Infecção pelo HTLV;
- Tricomoníase

Prevenção da AIDS/HIV e das IST: O uso do preservativo (masculino ou feminino) em todas as relações sexuais (orais, anais e vaginais) é o método mais eficaz para evitar a transmissão das IST, do HIV/Aids e das hepatites virais B e C. O SUS também disponibiliza Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e a Profilaxia Pós Exposição (PEP); além de ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ações específicas para populações-chave para resposta ao HIV. É importante observar o próprio corpo durante a higiene pessoal – isso pode ajudar a identificar uma IST no estágio inicial – e procurar o serviço de saúde ao perceber qualquer sinal ou sintoma. As unidades de saúde do SUS disponibilizam gratuitamente preservativos masculinos e femininos.

Importância do Sexo Seguro: Geralmente, o termo "sexo seguro" é associado ao uso exclusivo de preservativos. Por mais que essa seja uma estratégia fundamental a ser sempre estimulada, possui limitações. Assim, outras medidas de prevenção são importantes e complementares para uma prática sexual segura, como:

- -Usar preservativos;
- -Imunizar-se para hepatite A (HAV), hepatite B (HBV) e HPV;
- Discutir com a parceria sobre a testagem para HIV e outras ISTs;
 Testar-se regularmente para HIV e outras ISTs;

- Tratar todas as pessoas vivendo com HIV; Realizar Profilaxia Pré-Exposição (PFEP), quando indicado; Realizar Profilaxia Pós-Exposição (PEP), quando indicado; Conhecer e ter acesso à anticoncepção e concepção;
- Realizar exame preventivo de câncer de colo do útero (colpocitologia oncótica).

BIBLIOGRAFIA:

https://bvsms.saude.gov.br/dezembro-vermel ho-campanha-nacional-de-prevencao-ao-hiv-aids-e-outras-infeccoes-sexualmente-transmissiveis/

https://bvsms.saude.gov.br/dezembro-erm el ho - ca m p a n h a - n a ci o n a l - d e revencao-ao-hiv-aids-e-outras-infeccoes-exualmente-transmissiveis-2/

na Ferreira dos Santos

É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pe la Universidade Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde Pública pela Gama FilhoRJ e Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Ciências Socias Aplicadas/PB.



Transmissão: Os pacientes que testam positivo para o HIV são considerados soropositivos, podendo ter ou não Aids, podem transmitir o vírus a outras pessoas através das relações sexuais desprotegidas, pelo compartilhamento de seringas contaminadas ou de mãe para filho durante a gravidez e a amamentação, quando não tomam as devidas medidas de prevenção. Por isso, é sempre importante fazer o teste e se proteger em

Tratamento: Todas as pessoas diagnosticadas com HIV têm direito a iniciar o tratamento com os medicamentos antirretrovirais, imediatamente, e, assim, poupar o seu sistema imunológico. O uso desses medicamentos evita que a imunidade caia e que assim a AIDS apareça. No Brasil, 92% das pessoas em tratamento já atingiram o estágio de estarem indetectáveis, ou seja, estado em que a pessoa não transmite o vírus e consegue manter a qualidade de vida sem manifestar os sintomas da AIDS. O tratamento é disponibilizado pelo SUS.

Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST): As ISTs são causadas por vírus, bactérias ou outros microrganismos. São transmitidas, principalmente, como o próprio nome diz, por meio do contato sexual (oral, vaginal, anal) sem o uso de preservativo masculino ou feminino, com uma pessoa que esteja infectada. Também podem ser transmitidas pelo contato de mucosas ou pele não íntegra com secreções corporais contaminadas, além da transmissão da mãe para a criança durante a gestação, o parto ou a amamentação. O diagnostico precoce faz com que o tratamento seja iniciado o mais rápido possível trazendo melhora da qualidade de vida e interrompe a cadeia de transmissão dessas infecções. As ISTs podem aparecer por meio de feridas, corrimento e verrugas anogenitais, alem de dor pélvica, ardência ao urinar, lesões de pele e aumento de ínguas (aumento dos linfonodolos).

O termo Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) passou a ser adotado em substituição à expressão Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), porque destaca a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção, mesmo sem sinais e sintomas.

Principais IST:

19

- Herpes genital:
- Cancro mole (cancroide);
- Doença Inflamatória Pélvica (DIP);
- Donovanose:
- Gonorreia e infecção por Clamídia;

Número 048 - Fevereiro 2023

FFEMM realiza doação na Amor21

Neste mês de fevereiro, a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira visitou o Instituto Amor21 para, mais uma vez, realizar a entrega de tampinhas, o qual realiza um lindo trabalho com os Dows e que participa da "Campanha Tampinha Legal".

O Instituto Amor21 é formado por pais, familiares e amigos de pessoas com Síndrome de Down, fundado em novembro de 2014, filiado à Federação Brasileira de Associações de Síndrome de Down (FBASD), tem buscado de forma efetiva evoluir em sua missão.

O Instituto fica localizado à Rua Cel. Francisco Silva, 266 - Farol/Maceió - 82 99917-1364



Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Câncer de Pele

Estamos em pleno verão e precisamos lembrar que a exposição excessiva ao Sol e sem o uso de filtro solar são fatores de risco para desenvolver câncer de pele. O Brasil é um país ensolarado, e por isso precisamos ficar atentos para o aparecimento de sinais e sintomas de algumas doenças para que seja realizado o diagnóstico precoce. Por isso, estar informado sobre a doença é a melhor maneira de preveni-la, diagnosticá-la e tratá-la. Nessa edição vamos falar um pouco sobre o Câncer de Pele.

O Câncer de Pele é o mais frequente no Brasil e no mundo, e corresponde a 27% de todos os tumores malignos do País, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA, 2020), do Ministério da Saúde. Algumas pessoas, por falta de informação, não acreditam que existe câncer de pele ou que e uma câncer inofensivo, porém como qualquer outro tipo de câncer, o de pele também se não for diagnosticado precocemente pode levar a morte.

Segundo Moura et.al (2016), pessoas de pele clara e maiores de 40 anos são mais suscetíveis a ação nocivas dos raios UV, fazendo com que essa patologia seja mais prevalente nessa população, assim como pessoas com lesões de pele possuem maior risco de desenvolver a doença. (MOURA, ETAL 2016).

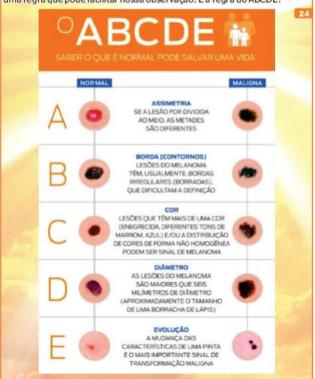
Vários autores citam como fator principal para a elevação de ocorrência do câncer de pele o crescimento do buraco na camada de ozônio, o aumento das práticas recreativas e atividades físicas ao ar livre sem as devidas precauções e indivíduos com históricos de queimaduras solares periodicamente, além de ter histórico familiar e fazer tratamento com imunossupressores tornam as pessoas mais suscetíveis.

O Câncer de Pele pode ser classificado em Melanoma e Não melanoma. Ambos possuem cura se diagnosticado no início.

- Não melanoma: mais frequente e menos grave, porém pode causar deformações no corpo. Pode surgir manchas na pele que coçam, ardem, descamam ou sangram e também em caso de feridas que não cicatrizam quatro semanas. Esses sintomas podem ser indicativos do câncer de pele não melanoma, que ocorre principalmente nas áreas do corpo mais expostas ao sol, como rosto, pescoço e orelhas.

 Melanoma: mais raro e pode levar à morte. Este tipo de câncer representa 3% de malignidade e é considerado grave devido à sua grande possibilidade de metástase. Pode aparecer em qualquer parte do corpo, na pele ou mucosas, na forma de manchas, pintas ou sinais. Essas lesões costumam ter formato assimétrico, bordas irregulares, mais de uma cor e mudar de tamanho de forma rápida.

Como o melanoma pode aparecer em qualquer parte do corpo, existe uma regra que pode facilitar nossa observação. É a regra do ABCDE:









Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

O diagnostico é feito pelo médico dermatologista ou cirurgião através do exame físico e se necessário biopsia, já o tratamento será realizado de acordo com o estágio da doença.

PREVENÇÃO

- Evitar exposição prolongada ao sol entre 10h e 16h.
- Evitar exposição proiongada ao soi entre 10n e 10n.
 Procurar lugares com sombra.
 Usar proteção adequada, como roupas, bonés ou chapéus de abas largas, óculos escuros com proteção UV, sombrinhas e barracas.
 Aplicar na pele, antes de se expor ao sol, filtro (protetor) solar com fator de proteção 30, no mínimo. É necessário reaplicar o filtro solar a cada duas horas, durante a exposição ao sol, bem como após mergulho ou grande transpiração. Mesmo filtros solares "à prova d'água" devem ser reaplicados. Usar filtro solar próprio para os lábios.
- Em dias nublados, também é importante o uso de proteção.
- As tatuagens podem esconder lesões, portanto, merecem atenção.

Importante conhecer seu corpo e ficar atento a qualquer mudança ou anormalidade na sua pele.

Ao perceber qualquer alteração suspelta na pele, consulte um médico.

KEFERNCIA: MOURA, P.F.; OLIVEIRA, C.S.P.; OLIVEIRA, C.F.; MIGUEL, M.D. CÂNCER DE PELE: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA. Visão Acadêmica, Curitiba, v.17, n.4, Out. - Dez./2016 - ISSN 1518-8361
ZINK, B. S. Câncer de pele: a importância do seu diagnóstico, tratamento e prevenção. Revista HUPE, Rio de Janeiro, 2014;13(Supl. 1):76-83 doi: 0.12957/rhupe.2014.12256

- http://www.oncogula.org.br/conteudo/blogs/2852/516/ https://www.inca.gov.br/noticlas/ cancer-de-pele-saiba-como-prevenir-diagnosticar-e-tratar
- https://drauziovarella.uol.com.br/ oncologia/cancer-de-pele-sinais-que-voce-precisa-saber-identificar/





05

Número 049 - Marco 2023

Comemorando o Dia da Mulher

No dia 11 de março foi realizada uma comemoração em alusão ao Dia Internacional da Mulher pelo GOAL, onde, em um primeiro momento houve um acolhimento, juntamente com um bate-papo, sobre saúde mental com o Irm.. Alberi; logo após houve um dialogo sobre o Março Lilás que é o mês de Prevenção contra o câncer de Colo Uterino com a Cunhada Telma.

A noite contou com a presença da artesã Valéria Monteiro, a qual ministrou uma

oficina de artesanato onde as cunhadas e sobrinhas puderam confeccionar uma linda Tulipa em feltro, mostrando uma idela inicial que, quando aperfeiçoada poderia ser um caminho, através da confecção das flores em feltro, para uma renda extra. Além das homenagens às mulheres durante a sessão da Loja Terceiro Milênio, a noite finalizou com a comemoração dos Aniversariantes do Trimestre, sorteio de brindes, tudo acompanhado por um delicioso ágape.





Fraternidade Feminina **Euridice Miranda Moreira**

- FFEMM -

fraternidadefemininaal@gmail.com @fraternidadefemininagoal

Doação de Roupas pela FFEMM GI

A Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira, através da Campanha permanente "Abraço Valioso", realizou a entrega de roupas e calçados na Casa de Passagem São Vicente de Paulo. A Casa de Passagem São Vicente de Paulo atende entre 200 e 250 pessoas, com fornecimento de abrigo e 3 refeições ao dia. Segundo o responsável Bruno Serpa a Instituição precisa de doações como roupas, alimentos, ma higiene pessoal e limpeza. Contato: 82 3436-9912 / 99940-6028



Campanha de Páscoa GOAL

A Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira está com a Campanha de Páscoa Solidária "Sorriso de Chocolate", a qual favorecerá as criancas carentes do Vale do Reginaldo Maceió/AL.

Quem desejar doar uma ou mais caixas de chocolates, entrar em contato pelos números:

82 99691-8277 / 99688-5035



Enriqueça nosso Jornal!!! Envie seu Artigo ou Crônica para nós. jornalcavaleirosdavirtude@gmail.com





27



Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

Câncer de Colo Uterino



Março Lilás é considerado o mês de conscientizar sobre a importância de se prevenir contra o câncer do colo do útero, a quarta maior causa de morte de mulheres por câncer no Brasil (INCA, 2022).

O câncer do colo do útero é causado pela infecção persistente do Papilomavírus Humano (HPV), vírus transmitido sexualmente. Existem mais de 200 tipos de HPV, mas apenas alguns podem causar o Câncer. O Câncer é uma doença de crescimento lento e silencioso, por isso a importância de realizar o exame preventivo com a finalidade da detecção precoce. A detecção precoce do câncer do colo do útero trás a chance da curabilidade poder chegar a 100%, e na maioria dos casos, a resolução acontecerá no ambulatório.

O método mais preconizado para a detecção precoce do câncer do colo do útero é a citopatologia, exame conhecido popularmente como Papa Nicolau ou simplesmente preventivo.

No Brasil, excluídos os de tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres. Para o ano de 2023 foram estimados 17.010 casos novos, o que representa uma um risco considerado de 13,25 casos a cada 100 mil mulheres (INCA, 2022).

volta) ou após a relação sexual, secreção vaginal anormal e dor abdominal associada a queixas urinárias ou intestinais.

Diagnóstico

- 1 Exame pélvico e história clínica: exame da vagina, colo do útero útero, ovário e reto através de avaliação com espéculo, toque vaginal e
 - 2 Exame Preventivo: Papanicolau.
- 3 Colposcopia: exame que permite visualizar a vagina e o colo de útero com um aparelho chamado colposcópio, capaz de detectar lesões anormais nessas regiões
- 4 Biópsia: se células anormais são detectadas no exame preventivo (Papanicolau), é necessário realizar uma biópsia, com a retirada de pequena amostra de tecido para análise no microscópio.

O tipo de tratamento dependerá do estadiamento (estágio de evolução) da doença, tamanho do tumor e fatores pessoais, como idade da paciente e deseio de ter filhos.

Bibliografia

- Bibliografia
 https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/colo-do-utero
 https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/colo-do-utero
 SAMPAIO, JMC; PEGORARO, VA; FAUSTINO, DCF; OLIVEIRA, DS; SOUZA, SV. Cartilha de
 Saúde da Mulher: Câncer de colo de útero Material Técnico de Saúde da Mulher, UniCEUB,
 22p, v:1, ed:1, Brasilia, Setembro/2021.
 Rastrelo, diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero. -São Paulo: Federação
 Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetricia (FEBRASGO), 2017.
 Instituto Nacional de Cancer José Alencar Gomes da Silva (INCA).
 Silva (INCA).
 Saide de Cancer no Brasil. Rio de Janelio: INCA; 2023. Disponível em:
 https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/estimativa-2023- incidencia-de-cancer-no-brasil.
- Telma Ferreira dos Santos

 En porte dos Alencar Comes da Cancia de Prevenção e Vigilância. Divisão de Prevenção e toda universidad de Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde

 Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância (Conprey) Falando sobre câncer

 Telma Ferreira dos Santos

 É nossa Cunhada e Enfermeira Obstetra pala Universidad de Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde

 Federal de Alagoas e, Especialista em Saúde

 Telma Ferreira dos Santos

 Telma Ferreira dos Santos

 Telma Ferreira dos Santos

 Telma Ferreira dos Santos

 Santos

 Telma Ferreira dos Santos Santos Santos Santos Santos Santos Santos

Vigilância (Conprev) Falando sobre câncer do colo do útero. - Rio de Janeiro: MS/INCA,

Especialista em Saúde Pública pela Gama Filho/RJ e Enfermagem do Trabalho pela Facuidade de Ciências SociasAplicadas/PB.



Alagoas tem uma taxa de estimada de aproximadamente 18,54 casos para cada 100 mil mulheres, segundo INCA (2022).



- Início precoce da atividade sexual e múltiplos parceiros.
- Tabagismo (a doença está diretamente relacionada à quantidade de cigarros fumados).
 - Uso prolongado de pílulas anticoncepcionais.

- Prevenção Uso de Preservativo;
- Vacina contra o HPV

Vadnação contra o HPV

Em 2014 foi implementado no calendário vacinal a vacina tetravalente contra o HPV, tendo como público alvo meninas de 9 a 13 anos. Em 2017, foi estendido para meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14. A vacina protege contra os tipos 6 e 11 (causam verrugas genitais) e 16 e 18 (responsáveis por 70% dos casos de Câncer do colo do útero). A vacina também é indicada para mulheres até com 45 anos de idade, com resposta imunológica diminuída, vivendo com HIV/AIDS, transplantadas e portadoras de câncer.

Exame Preventivo

Mulheres a partir dos 25 anos, mesmo vacinadas, deverão realizar o exame periodicamente, visto que a vacina não protege contra todos os tipos oncogênicos do HPV.

Sinais e Sintomas

Embora o câncer do colo do útero seja uma doença de desenvolvimento lento, que pode não apresentar sintomas em fase inicial, nos casos mais avançados, pode evoluir para sangramento vaginal intermitente (que vai e



A G. D. G. A. D. U.

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Número 050 - Abril 2023

Páscoa no GOAL

No dia 01/04 a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira - FFEMM, se reuniu para embalar as doações do Campanha de Páscoa Solidária "Sorriso de Chocolate", a qual conseguiu arrecadar 25 caixas de chocolates que deveriam ter sido entregues à comunidade do Vale do Peninaldo mas que por falta de contato. Reginaldo, mas, que por falta de contato as doações foram para o Lar da Menina. A as doacoes totalin para o Lar da menina. A FFEMM ainda distribuiu brindes ofertados pela Maceió Encatos entre as cunhadas presentes e ao Irm. visitante oriundo da GLOJARS, o Aprendiz Samuel Viegas, o qual esteve presente na sessão da A:R:L:S: Terceiro Milênio, realizada no







Fraternidade Feminina **Euridice Miranda Moreira**

- FFEMM -

fraternidadefemininaal@gmail.com @@fraternidadefemininagoal



Saúde e Bem Estar

Enfa Esp. Telma Ferreira dos Santos

27

Gripe X Resfriado?



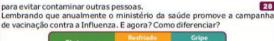
Com a chegada do tempo de chuvoso é normal o aumento de casos de gripes e resfiados principalmente em crianças, idosos, gestantes e imunodeprimidos. Apesar de terem sintomas parecidos e serem causadas por vírus são doenças diferentes.

Saber diferenciar é importante para que se busque o tratamento correto e evite as complicações.

Resfriado - é uma infecção viral do revestimento interno do nariz, sejos paranasais e garganta. Muitos vírus diferentes podem causar o resfriado, porém o rinovírus causam a maioria dos casos na primavera e no outono. **Gripe ou Influenza** – é uma infecção aguda do sistema respiratório

provocado pelo vírus da influenza. As duas doenças possuem a mesma forma de transmissão. A Contaminação acontece através de gotículas de saliva do indivíduo infectado que entram em contato com as vias aéreas de outra pessoa, por meio de espirros, tosse, fala, ou através do contato com objetos contaminados.

Lavar sempre as mãos com água e sabão, usar álcool gel, evitar tocar as mucosas como a boca, olhos e nariz são algumas das medidas de prevenção, além de fazer o uso de máscara caso esteja com os sintomas



Sintomas	Resfriado Inicio gradual dos simomas	Gripe Inicio repentino dos sintomas
Febre Febre	Raro	Comum
Cansaço	Ås vezes	Comum
Tosse	Leve	Comum (geralmente seca)
Espirros	Comum	Raro
Dores no corpo e mal-estar	Comum	Comum
Coriza ou n ariz entupido	Comum	As vezes
Dor de garganta	Comum	As vezes
Diarrela	Raro	As vezes, em crianças
Dor de cabeça	Raro	Comum
Falta de ar	Raro	Raro

Bibliografia:

rsidad



Maceió/AL, 10 de julho de 2023.

Carlyle Rosemond Freire Santos Grão-Mestre



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Processo n°: 12140093 /2022 Projeto de lei nº: 636/2022

Interessado: Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

Assunto: projeto de lei que considera de utilidade pública a Grande Oriente de Alagoas -

GOAL

DESPACHO Nº 03 /2023 - GAB VEC

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2 (dois) anos, este Parlamentar informa que juntou aos autos a devida Documentação.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 14 de julho de 2023

Eduardo Canuto
Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12140093 / 2022

Projeto de Lei: 636/2022

Autor: Vereadora Eduardo Canuto Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI № 636/2023 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – GOAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 636/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à Instituição Grande Oriente de Alagoas-Goal. O propositor justifica o Projeto de Lei argumentando que a entidade "tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo" e, que, em razão disso, merece ser reconhecida de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A Constituição jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, pois não repartem seus superávits ou cotas do seu patrimônio com seus os associados, desenvolve muita atividade econômica para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público e a entidade é útil à sociedade, e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar seus fins sociais.

Sem estes requisitos atendidos, afastado estar o interesse e a utilidade para sociedade e, por conseguinte, a entidade, a nosso ver, não se habilita ao reconhecimento e à outorga do título de utilidade pública preconizados pela Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal relacionado a fatos, isto é, a organização social deve estar desenvolvendo atividades para materializar as suas finalidades sociais e realizar a missão para a qual foi criada, há, no mínimo, dois anos. E, para comprovar que estar em funcionamento nos termos da lei, a Organização Social, deve anexar ao processo, relatório de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar as finalidades da entidade e ela desenvolve atividades e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, memo que seja em regime de mútua colaboração e cooperação com a Administração Pública.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição através de seus associados e de campanhas, mobiliza meios e recursos para prestar serviços e promover bem-estar social para a população, sobretudo para grupos de maior vulnerabilidade social, de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público, a utilidade da Organizações da Sociedade Civil, para a sociedade.

Por fim, importante destacar que, ser sem fins lucrativos é inerente à constituição jurídica, pois, todas as associações e fundações, o são. O que é determinante para o reconhecimento das Organizações, como no caso em análise, é se há interesse público nas finalidades sociais e se a instituição desenvolve atividades para realização dos seus fins, e cumpre a missão institucional.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 636/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 25 de junho de 2023

Ver. Luciano Marinho Relator

LUCIANO MARINHO DA LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 SILVA:89472020453 Dados 2023/06.26/06/49/45-03/00/

Luciano Marinho Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: CONTRÁRIOS:

ALAN BALBINO



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12140093 /2022

Projeto de Lei 636/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: PL 636/2022, 12140093/2022 concluso para ordem do dia.

DESPACHO

Segue Projeto de Lei 636/2022, proc. 12140093/2022, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 07 agosto de 2023

Luciano Marinho Relator



PROJETO DE LEI Nº / 2023

Institui, no âmbito do Município de Maceió, a rede de atenção às pessoas com doenças autoimunes dermatológicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió, a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Parágrafo único: As doenças autoimunes dermatológicas correspondem a um grupo de desordens que, em comum, apresentam como fator desencadeante o ataque ao sistema imunológico, a partir da produção de anticorpos que agridem o próprio organismo e cujo órgão afetado pela desordem autoimune é a pele.

- Art. 2º A política consiste em adoção de política pública com uma série de diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público com os seguintes objetivos:
- I Fomentar a difusão de informações sobre as doenças autoimunes dermatológicas, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento de saúde básica e especializada no Município;
- II Alimentar o sistema de informações e de acompanhamento do Poder Público de todos que, no Município, tenham diagnóstico da doença ou que apresentem seus sintomas;
 - III Estabelecer uma rede de apoio psicológico às pessoas com a condição;
- IV Fomentar parcerias com outras entidades públicas e privadas para a melhor capacitação dos profissionais da área da saúde, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, o diagnóstico e o tratamento, especialmente daqueles em unidades básicas de atendimento, a fim de reduzir custos de remanejamento dos pacientes e demoras em diagnósticos; e
- V Otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para melhora da qualidade de vida para os que com ela convivem e respectivos familiares.
- **Art. 3º -** A Municipalidade estimulará a participação dos especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes, no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação da política de conscientização.
- **Art. 4º** Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, para o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema e assinando convênios, se necessário.





Art. 5º - Na política criada por esta Lei deverão constar:

- I Campanhas educativas de combate ao preconceito para com as pessoas com doenças autoimunes;
- II Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;
 - III Elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população; e
 - IV Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.
 - Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2023.

Silvania Barbosa Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre as obrigações do Poder Público Municipal no que diz respeito à prestação de informações e ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Doenças autoimunes são doenças que atacam o sistema imunológico contra uma estrutura do próprio organismo, ou seja, uma resposta autoimune. Portanto são doenças caracterizadas pela resposta do sistema imunológico contra o próprio organismo, em que há destruição de células saudáveis pelo sistema imune, podendo resultar em algumas doenças como o lúpus, artrite reumatoide, anemia hemolítica e doença de Crohn, por exemplo, que devem ser identificadas e tratadas de acordo com a orientação do médico.

Estima-se que as doenças autoimunes afetem de 5 a 8% da população geral. Segundo os especialistas, existem variantes genéticas conhecidas que predispõem parte da população às doenças autoimunes. Ou seja, algumas pessoas nunca vão desenvolver o problema, enquanto algumas famílias podem ter diversos membros com diferentes tipos de doenças autoimunes. Mas ter a tendência não significa ter a enfermidade - é preciso que haja um fator ambiental que deflagre a doença.

Dentre os tipos mais comuns de doença autoimune na pele estão:

- A urticária crônica espontânea;
- II. Lúpus Cutâneo;
- III. Vitiligo;
- IV. Líquen Plano;
- V. Pênfigo; e
- VI. Psoriase.

Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele, causando muitos transtornos em função do estigma infamante que os sintomas das doenças apresentam.

Assim a presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças autoimunes.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.







Como conteúdo desse programa, que se coloca enquanto diretriz para políticas públicas de saúde que levem em consideração essas graves doenças, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento das patologias, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar das moléstias, o fornecimento de informação à população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes. Pesquisar novas técnicas de tratamento, novos medicamentos, bem como combater o preconceito aos portadores das patologias, são metas a serem atingidas com esta propositura.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbos Vereadora

Rua Sá e Albuquerque , 564, Jaraguá-CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281- Maceió/Alagoas
www.camarademaceio.al.gov.br



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08100003 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 439/2023 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS

PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORATECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 54 DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08100003 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE UMA REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

The State of the S

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art.

116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº

08100003 de autoria de Silvania Barbosa.

Desta maneira a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a instituição no Município de Maceió, a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto diante da obrigação do Poder Público Municipal na prestação de informações, ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Visualiza-se que, as doenças autoimunes afetam de 5% a 8% da população geral e ainda, existem variantes genéticas conhecidas que predispõem parte da população às doenças autoimunes.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY AND LOSS OF THE PROPERTY OF THE PARTY O

B



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORATECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A doença autoimune ocorre quando o corpo ataca os seus próprios tecidos. As estatísticas indicam que os tipos mais comuns das doenças autoimunes na pele são a urticária crônica espontânea, lúpus cutâneo, vitiligo, líquen plano, pênfigo e psoríase. Verifica-se que são doenças consideravelmente comuns.

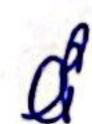
Conforme aborda a lei, a saúde é um direito de todos, além de ser um dever do Estado.

A presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças auto-imunes, oferecendo um amplo acesso, atendimento mais igualitário mediante ações e serviços para recuperação, promoção e proteção do cidadão.

Essas doenças têm origens desconhecidas, no entanto, fatores genéticos e ambientais costumam ser responsáveis pelo aparecimento e desenvolvimento dessas doenças, que se caracterizam pela reação do sistema imunológico do indivíduo ao próprio corpo, o que ocasiona processos inflamatórios que podem gerar destruição, perda da função ou comprometimento do órgão ou parte do corpo atingida, sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORATECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

Teca Nelma Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho

Aldo Loureiro

Gaby Ronalsa

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Waia Jensuo



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08100003 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 439/2023 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS

PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 17h04.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL-PROCESSO Nº 08100003/2023.

PARECER PROCESSO Nº 08100003/2023. PROJETO DE LEI Nº 439/2023 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08100003 de autoria de Silvania Barbosa.

Desta maneira a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a instituição no Município de Maceió, a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto diante da obrigação do Poder Público Municipal na prestação de informações, ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Visualiza-se que, as doenças autoimunes afetam de 5% a 8% da população geral e ainda, existem variantes genéticas conhecidas que predispõem parte da população às doenças autoimunes.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo oart. 6º que aduz que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A doença autoimune ocorre quando o corpo ataca os seus próprios tecidos. As estatísticas indicam que os tipos mais comuns das doenças autoimunes na pele são a urticária crônica espontânea, lúpus cutâneo, vitiligo, líquen plano, pênfigo e psoríase. Verifica-se que são doenças consideravelmente comuns.

Conforme aborda a lei, a saúde é um direito de todos, além de ser um dever do Estado. A presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças auto-imunes, oferecendo um amplo acesso, atendimento mais igualitário mediante ações e serviços para recuperação, promoção e proteção do cidadão.

Essas doenças têm origens desconhecidas, no entanto, fatores genéticos e ambientais costumam ser responsáveis pelo aparecimento e desenvolvimento dessas doenças, que se caracterizam pela reação do sistema imunológico do indivíduo ao próprio corpo, o que ocasiona processos inflamatórios que podem gerar destruição, perda da função ou comprometimento do órgão ou parte do corpo atingida, sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6°.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro Chico Filho Silvania Barbosa Leonardo Dias Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4558DE5D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08100003 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 439/2023 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS

PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 15h04.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 08100003/2023

PROJETO DE LEI Nº 439/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 439/2023 QUE INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 439/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir, no âmbito do município de Maceió, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, dispondo sobre as obrigações do Poder Público Municipal no que diz respeito à prestação de informações e ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele, causando muitos transtornos em função do estigma infamante que os sintomas das doenças apresentam.

Em síntese, esse é o relatório.



II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta instituir, no âmbito do município de Maceió, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora tem por objetivo garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 439/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

VALVAR DE MELO GOMES VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	aldo Rouxeivo		The free
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA	A COUNTY		
CLEBER COSTA	011/2017		
RODOLFO BARROS	Probatrok		

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO №. 08100003/2023.

PARECER

PROCESSO N°. 08100003/2023. PROJETO DE LEI N° 439/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 439/2023 QUE INSTITUI, NO0 ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS. I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 439/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir, no âmbito do município de Maceió, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, dispondo sobre as obrigações do Poder Público Municipal no que diz respeito à prestação de informações e ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele, causando muitos transtornos em função do estigma infamante que os sintomas das doenças apresentam.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta instituir, no âmbito do município de Maceió, a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora tem por objetivo garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 439/2023 nos moldes como se apresenta. É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES Vereador-PT

FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO FERNANDO HOLLANDA RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E3D4308C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Projeto de Lei Nº

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

- Art. 1º Institui o dia 19 de agosto como o Dia Municipal de Ações Voltadas para a Dignidade da População de Rua de Maceió.
- Art. 2º Neste dia, o Poder Público Municipal, as instituições de ensino, organizações sociais, assim como outras instituições deverão realizar, promover, incentivar e apoiar eventos que visem a conscientização sobre meios de promoção da dignidade para a população em situação de rua.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 19 de julho 2023.

Vereador – Progressistas



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do 19 de agosto como Dia Municipal de Ações Voltadas para a Dignidade da População de Rua no Município de Maceió.

A proposição apresentada, tem por objeto promover um maior comprometimento da política municipal de assistência social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência, familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 07190031 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 369/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto: INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA

DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h27.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 369 / 2023 PROCESSO DE Nº: 07190031 / 2023

AUTOR: VEREADOR DAVID CABRAL DAVINO (PP)

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA

DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Davi Davino (PP), que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal de Ações voltadas para dignidade da população em situação de rua.

Segundo a propositura, esse evento tem por objeto promover um maior comprometimento da Política Municipal de Assistência Social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência, familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial as pessoas com deficiência.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6°, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a







legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023.

Silvania Barbosa Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho	-	
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias	11	
Olívia Tenório	Olivent evous	
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma	PETA LEURA	





Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 07190031 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 369/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto: INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA

DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^o 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 11h00.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL-PROCESSO Nº 07190031/2023.

PARECER PROCESSO Nº 07190031/2023. PROJETO DE LEI Nº 369/2023 INTERESSADO: VEREADOR DAVID CABRAL DAVINO RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Davi Davino (PP), que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal de Ações voltadas para dignidade da população em situação de rua.

Segundo a propositura, esse evento tem por objeto promover um maior comprometimento da Política Municipal de Assistência Social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência, familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial as pessoas com deficiência.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6°, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Leonardo Dias Olívia Tenório Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9C9B342A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 07190031 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 369/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto: INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA

DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 13h01.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 07190031/2023

PROJETO DE LEI Nº 369/2023

INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 369/2023 QUE INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 369/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Davi Davino.

O referido projeto objetiva instituir o dia 19 de agosto como o dia municipal de ações voltadas para dignidade da população em situação de rua de Maceió.

O Vereador Davi Davino, justifica a propositura do projeto para promover um maior comprometimento da política municipal de assistência social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.



Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre a instituição do 19 de agosto como Dia Municipal de Ações Voltadas para a Dignidade da População de Rua no Município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o Poder Público Municipal, as instituições de ensino, organizações sociais, assim como outras instituições deverão realizar, promover, incentivar e apoiar eventos que visem a conscientização sobre meios de promoção da dignidade para a população em situação de rua.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 369/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	Aldo Poureiro		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ZÉ MÁRCIO		
FERNANDO HOLANDA	No love	
CLEBER COSTA		
RODOLFO BARROS	Konhan	

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO №. 07190031/2023.

PARECER

PROCESSO N°. 07190031/2023. PROJETO DE LEI N° 369/2023

INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 369/2023 QUE INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS PARA DIGNIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 369/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Davi Davino.

O referido projeto objetiva instituir o dia 19 de agosto como o dia municipal de ações voltadas para dignidade da população em situação de rua de Maceió.

O Vereador Davi Davino, justifica a propositura do projeto para promover um maior comprometimento da política municipal de assistência social, com os ditames propostos no Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 que além de assegurar a equidade e a igualdade, pauta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado, respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência. Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre a instituição do 19 de agosto como Dia Municipal de Ações Voltadas para a Dignidade da População de Rua no Município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o Poder Público Municipal, as instituições de ensino, organizações sociais, assim como outras instituições deverão realizar, promover, incentivar e apoiar eventos que visem a conscientização sobre meios de promoção da dignidade para a população em situação de rua.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 369/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO FERNANDO HOLLANDA RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: E8CBE9E6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº /2023

RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O *SKATE* COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maceió, o *Skate* como modalidade esportiva.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere o *caput* desse artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta a promoverem ações para a difusão do *skate* em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

NILTON LIMA DÈ OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Skate (em inglês: *skateboarding*, *skating*), também denominado no Brasil por **esqueitismo**, ou **esqueite** é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de *shape*) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de *trucks*). Com o skate, executam-se manobras de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de *skate* recebe o nome de skatista ou esqueitista, enquanto que, em Portugal, chamase *skater*. O skateboarding é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

O esporte foi inventado na Califórnia, nos Estados Unidos. O crescimento do "sidewalk surfing", ou em português "surfe no asfalto", se deu de uma maneira tão grande que muitos dos jovens da época se renderam ao novo esporte chamado "*skate*". Surgiam, então, os primeiros skatistas da época.

Em 2016, foi anunciado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) que o skate, a partir de 2020 nas olimpíadas de Tóquio, no Japão, seria um esporte olímpico. As primeiras medalhas da história do skate nos Jogos Olímpicos foram na modalidade *street* masculina, sendo o ouro para o japonês Yuto Horigome, a prata, para o brasileiro Kelvin Hoefler e, o bronze, para o norte-americano Jagger Eaton.

Sobre a participação feminina no skate, tem-se alguns fatos. Considera-se Peggy Oki, a primeira skatista mulher de que se sabe. Ela era do grupo Z-Boys. Já a primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

mulher a se tornar skatista profissional foi Patti McGee, no ano de 1965. No mesmo ano, ela foi capa da revista Life Magazine.

Letícia Bufoni, uma skatista profissional brasileira, fez uma propaganda de desodorante feminino na qual ela anda de skate com salto alto e vestido vermelho, descendo um corrimão de *rockslide*. Rayssa Leal popularmente chamada de "*Fadinha do skate*", representou o Brasil nos Jogos Olímpicos de Tóquio, que começaram 23 de julho de 2021, e conquistou a medalha de prata, se tornando a atleta mais jovem da história do Brasil a receber uma medalha Olímpica.

Em Maceió, o *skate* já está bastante difundido, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense.

É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio.

Por todo o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230033 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 89/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE

ESPORTIVA.

DESPACHO

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**

GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02230033/2023

PROJETO DE LEI №: 89/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o "skate" como modalidade

esportiva.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO № 011/2023 - GVGR

Compulsando o projeto de lei em comento, verifica-se a ausência em seu

bojo de seu objetivo e/ou finalidade, assim, por analogia aos Princípios da Cooperação e

da Instrumentalidade das Formas, em prol do aproveitamento dos atos processuais,

remeta-se o processo em epígrafe para o Gabinete do Vereador Oliveira Lima a fim de

proceder à adequação necessária.

Após, devolva-se a este Gabinete para análise no âmbito da competência

desta Comissão e regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.

marting

GABY RONALSA Relatora

1



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO №: 02230033/2023 PROJETO DE LEI №: 89/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o Skate como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 015/2023 - GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023, QUE RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Skate como modalidade esportiva.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.



1



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III - VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de maio de 2023.

GABY RONALSA
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho	100		
Ver. Aldo Loureiro	also lovello		
Ver. Léo Dias	14		
Ver(a). Olívia Tenório	Olivin Johnson		
Ver(a). Silvania Barbosa	Berlion		
Ver(a). Teca Nelma	4.		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230033 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 89/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE

ESPORTIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 21 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 21 de junho de 2023 às 10h29.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 02230033/2023.

PARECER
PROCESSO N° 02230033/2023.
PROJETO DE LEI N° 89/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Skate como modalidade esportiva.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Maio de 2023.

GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Léo Dias Olívia Tenório Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:742C6FF9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/06/2023. Edição 6713 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230033 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 89/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE

ESPORTIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 28 de junho de 2023 às 09h16.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02230033/2023 PROJETO DE LEI Nº 89/2023 AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade

esportiva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a Skate como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

O Skate (em inglês: skateboarding, skating), também denominado no Brasil por esqueitismo, ou esqueite é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de shape) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de trucks). Com o skate, executam-se manobras de baixos a



altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de skatista ou esqueitista, enquanto que, em Portugal, chamase skater. O skateboarding é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do skate como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 02230033/2023 PROJETO DE LEI N° 89/2023 AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a Skate como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

O Skate (em inglês: skateboarding, skating), também denominado no Brasil por esqueitismo, ou esqueite é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de shape) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de trucks). Com o skate, executam-se manobras de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de skatista ou esqueitista, enquanto que, em Portugal, chamase skater. O skateboarding é considerado um



esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do skate como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:

me moreine de tild

Thina Curio

Brivoldo Marques Silva Nato

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães, pelo reconhecimento como cirurgiã-dentista, com destaque na prestação de serviços relevantes a classe odontológica. (Decreto Legislativo nº 656 de 10/01/2011 – Institui a Medalha e Comenda Tiradentes).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, em agosto de 1971 Marcia foi aprovada em concurso público para Professora Auxiliar de Ensino de Histologia e Embriologia Humanas do Centro de Ciências Biológicas (CCBI/UFAL), tendo lecionado até agosto de 1975. Em 1972 também foi aprovada no concurso público para professora Assistente de Odontopediatria do Departamento de Odontologia da UFAL, cargo com o qual se aposentou como Professora Adjunto IV. Em 1976 Marcia foi aprovada em primeiro lugar no Concurso Público para Cirurgião-dentista do INSS tendo renunciado ao cargo por ter dado prioridade à carreira de docente. Durante a sua carreira como docente na UFAL, Marcia Telma lecionou em três Cursos de Especialização em Odontopediatria ofertado pelo Departamento de Odontologia UFAL de 1994 a 1997; foi coordenadora do Curso de Odontologia da UFAL de 1988 a 1994; Chefe do Departamento de Odontologia da UFAL de setembro de 1994 a dezembro de 1995 e Pró Reitora Estudantil de novembro de 1995 a dezembro de 1997. Ainda referente a sua contribuição acadêmica, Marcia ministrou dezenas de cursos e palestras, participou também de oito Bancas Examinadoras do Departamento de Odontologia da UFAL para obtenção de título de Especialista em Odontopediatria. Em 2002 foi aprovada em primeiro lugar no Concurso público para Professor substituto de Fsisiologia Humana na UNCISAL, onde lecionou até 2004.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C4B3245D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230033/2023.

PROCESSO Nº. 02230033/2023.

PROJETO DE LEI Nº 89/2023 **AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a Skate como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

O Skate (em inglês: skateboarding, skating), também denominado no Brasil por esqueitismo, ou esqueite é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de shape) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de trucks). Com o skate, executam-se manobras de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de skatista ou esqueitista, enquanto que, em Portugal, chamase skater. O skateboarding é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do skate como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8C33DF86



PROJETO DE LEI Nº /2023

RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Maceió, a "natação" como modalidade esportiva.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere o *caput* desse artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta a promoverem ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Este projeto de lei institui o Dia Municipal da Natação, a ser celebrado anualmente no dia 2 de agosto, com o propósito de divulgar os benefícios do esporte em geral e, em particular, da natação, incentivar sua prática e comemorar as grandes conquistas da natação na história esportiva brasileira.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Além disso, a natação trabalha músculos não tão solicitados em outras modalidades esportivas, como os que sustentam as costas e o pescoço, usufrui das características que os exercícios em um ambiente aquático possuem, como o de evitar sobrecarga nas articulações, e pode ser praticada por pessoas de diferentes idades e perfis físicos.

Por todo o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230042 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 93/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO

MODALIDADE ESPORTIVA.

DESPACHO

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**

GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02230042/2023

PROJETO DE LEI №: 93/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a "natação" como

modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO № 013/2023 - GVGR

Compulsando o projeto de lei em comento, verifica-se a ausência em seu bojo de seu objetivo e/ou finalidade, assim, por analogia aos Princípios da Cooperação e da Instrumentalidade das Formas, em prol do aproveitamento dos atos processuais, remeta-se o processo em epígrafe para o Gabinete do Vereador Oliveira Lima a fim de proceder à adequação necessária.

Após, devolva-se a este Gabinete para análise no âmbito da competência

desta Comissão e regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.

marting

GABY RONALSA

Relatora

1



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO №: 02230042/2023 PROJETO DE LEI №: 93/2023 AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a Natação como modalidade

esportiva.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 017/2023 - GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023, QUE RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A NATAÇÃO COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, a Natação como modalidade esportiva.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.



1



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III - VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de maio de 2023.



	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho	600		
Ver. Aldo Loureiro	Aldo loureixo		
Ver. Léo Dias	ME		
Ver(a). Olívia Tenório	Olisia Venotio		
Ver(a). Silvania Barbosa	Brilson		
Ver(a). Teca Nelma			



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230042 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 93/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO

MODALIDADE ESPORTIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 21 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 21 de junho de 2023 às 10h54.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 02230042/2023.

PARECER
PROCESSO N° 02230042/2023.
PROJETO DE LEI N° 93/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, a Natação como modalidade esportiva. Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao esporte em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas de tão-somente promover ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Destarte, verifica-se que a propositura é de natureza legislativa, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexistindo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Maio de 2023.

GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Léo Dias Olívia Tenório Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3204FC6A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/06/2023. Edição 6713 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230042 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 93/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO

MODALIDADE ESPORTIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 28 de junho de 2023 às 09h26.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02230042/2023 PROJETO DE LEI Nº 93/2023 AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a "natação" como modalidade

esportiva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO MODALIDADE ESPORTIVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a "natação" como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, a natação como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras



modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento da natação como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 02230042/2023 PROJETO DE LEI N° 93/2023 AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a "natação" como modalidade

esportiva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO MODALIDADE ESPORTIVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a "natação" como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, a natação como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como,



por exemplo, o futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento da natação como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Brivaldo Margues Salva Nato

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230042/2023.

PROCESSO Nº. 02230042/2023. PROJETO DE LEI Nº 93/2023 AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a "natação" como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO MODALIDADE ESPORTIVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a "natação" como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, a natação como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento da natação como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES JOÃO CATUNDA CAL MOREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:72A4EBC2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220032/2023.

PROCESSO Nº. 03220032/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonca

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 — Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. Gilson, em 1994, comprou uma padaria no Conjunto Frei Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comercio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 (trinta) décadas de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS CAL MOREIRA EDUARDO CANUTO



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № ____/2023

CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto n° 311/2003) à Profª Adriana Capretz Manhas como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Junho de 2023

Teca Nelma

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № ____/2023

CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto n° 311/2003 foi instituída por esta casa a Comenda Senador Aurélio Viana a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Profª Adriana Capretz Manhas.

Adriana Capretz Manhas possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro Universitário Moura Lacerda (1998), mestrado em Engenharia Urbana (2002) e doutorado em Ciências Sociais (2007) pela Universidade Federal de São Carlos.

Atua como professora universitária desde 2000, tendo lecionado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design de Interiores da Universidade de Uberaba (MG) entre 2000 a 2008, quando passou a integrar o corpo docente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas (FAU/UFAL) por meio de concurso. Atuou como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo de 2009 a 2019, tanto no Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado como no Doutorado Cidades (tendo sido coordenadora do PPGAU UFAL em 2010). Atualmente, é docente das faculdades de Arquitetura e Urbanismo, Design e da Especialização em Práticas Culturais do Museu Théo Brandão de Antropologia e Folclore da UFAL.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desde 2008, é líder do Grupo de Estudos RELU - Representações do Lugar (UFAL), dedicado a pesquisas sobre patrimônio, memória e história da cidade e em 2020 passou a ser membro do Comitê de Documentação do International Council of Monuments and Sites (ICOMOS – BR), uma associação cívil não-governamental, ligada à Organização das Nações Unidas.

Seus trabalhos em ensino, pesquisa e extensão na UFAL tem se voltado não apenas para gerar o conhecimento, mas sobretudo para organizar, compartilhar e divulgar os produtos gerados pelas disciplinas, dissertações, teses, tornando-os acessíveis ao grande público. Em 2010, criou o Portal de Arquitetura Alagoana (www.arquiteturaalagoana.al.org.br), site para a divulgação e valorização da arquitetura e de arquitetos de Alagoas e, em 2020, criou o Tatipirun Educacional, Atelier de criação de produtos de Educação Patrimonial voltado para crianças (https://www.instagram.com/tatipirun.educacional/), o Projeto Sereias Alagoanas, que apresenta biografias de mulheres alagoanas que inspiram meninas e meninos (https://www.instagram.com/sereias.alagoanas/) e, desde 2022, vem constituindo um Memorial Virtual do Patrimônio Cultural dos bairros de Maceió que foram atingidos pelo desastre socioambiental causado pela Braskem.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por todos os relevantes serviços desenvolvidos na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Profª Adriana Capretz Manhas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Junho de 2023.

Teca Nelma

Vereadora



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 06280024 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ

MANHAS

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^o 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h38.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 06280024/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Senador Aurélio Viana À Prof^a Adriana Capretz

Manhas.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

DECRETO DE PROJETO PARECER AO LEGISLATIVO Nº 80/2023 QUE CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª PELA MANHAS. **CAPRETZ** ADRIANA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profa Adriana Capretz Manhas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Prof^a Adriana Capretz Manhas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

MACEIÓ VEREADORES DE DE A CÂMARA DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto nº 311/2003) à Prof^a Adriana

Capretz Manhas como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços na area de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e III – VOTO regimental, entendo está LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL ao Projeto de Decreto Legislativo n. 80/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho	A A		
Aldo Loureiro	On .		
Silvânia Barbosa	Bostgoon		
Leonardo Dias	1		
Gaby Ronalsa			



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 06280024 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ

MANHAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 22 de agosto de 2023 às 10h10.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 06280024/2023.

PARECER PROCESSO Nº 06280024/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023 INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profa Adriana Capretz Manhas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profa Adriana Capretz Manhas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ **DECRETA:**

Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto nº 311/2003) à Profa Adriana

Capretz Manhas como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços na area de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL ao Projeto de Decreto Legislativo n. 80/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Silvania Barbosa Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: CC87E015

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 06280024 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA CAPRETZ

MANHAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h29.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos o âmbito, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos Humanos da população LGBTPQIA+ . A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGBTPQIA+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação.

III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE SETEMBRO DE 2023

RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS A FAVOR:

OLIVIA TENORIO EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 5CBA9E5B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06280024/2023.

PROCESSO Nº. 06280024/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO

VIANA À PROF^a ADRIANA CAPRETZ MANHAS **RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 80/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas, pelos seus relevantes serviços na área da educação e conhecimento prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Adriana Capretz Manhas possui graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Ciências Sociais. Atua como professora universitária desde 2000, atuou como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, foi coordenadora do PPGAU UFAL, atualmente, é docente das faculdades de Arquitetura e Urbanismo, Design e da

Especialização em Práticas Culturais do Museu Théo Brandão de Antropologia e Folclore da UFAL.

Seus trabalhos em ensino, pesquisa e extensão na UFAL tem se voltado não apenas para gerar o conhecimento, mas sobretudo para organizar, compartilhar e divulgar os produtos gerados pelas disciplinas, dissertações, teses, tornando-os acessíveis ao grande público. Em 2010, criou o Portal de Arquitetura Alagoana, site para a divulgação e valorização da arquitetura e de arquitetos de Alagoas e, em 2020, criou o Tatipirun Educacional, Atelier de criação de produtos de Educação Patrimonial voltado para crianças, o Projeto Sereias Alagoanas, que apresenta biografias de mulheres alagoanas que inspiram meninas e meninos e, desde 2022, vem constituindo um Memorial Virtual do Patrimônio Cultural dos bairros de Maceió que foram atingidos pelo desastre socioambiental causado pela Braskem.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

S.M.J.

25 de setembro de 2023

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO EDUARDO CANUTO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E5CA0DD3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 07190016/2023.

PARECER Nº

PROCESSO N°: 07190016/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 86/2023 AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

> EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ A SENHORA GABRIELA SALES

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07190016/ 2023 que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Benemérito à Senhora Gabriela Sales.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

II- ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada, Senhora Gabriela Sales, ou Rica de Marré, como é mais conhecida na internet, uma digital influencer e fashionista



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 06280024/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À PROFª ADRIANA

CAPRETZ MANHAS

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 80/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana à Professora Adriana Capretz Manhas, pelos seus relevantes serviços na área da educação e conhecimento prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Adriana Capretz Manhas possui graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Ciências Sociais. Atua como professora universitária desde 2000, atuou como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, foi coordenadora do PPGAU UFAL, atualmente, é docente das faculdades de Arquitetura e Urbanismo, Design e da Especialização em Práticas Culturais do Museu Théo Brandão de Antropologia e Folclore da UFAL.

Seus trabalhos em ensino, pesquisa e extensão na UFAL tem se voltado não apenas para gerar o conhecimento, mas sobretudo para organizar, compartilhar e divulgar os produtos gerados pelas disciplinas, dissertações, teses, tornando-os acessíveis ao grande público. Em 2010, criou o Portal de Arquitetura Alagoana, site para a divulgação e valorização da arquitetura e de arquitetos de Alagoas e, em 2020, criou o Tatipirun Educacional, Atelier de criação de produtos de Educação Patrimonial voltado para crianças, o Projeto Sereias Alagoanas, que apresenta biografías de mulheres alagoanas que inspiram meninas e meninos e, desde 2022, vem constituindo um Memorial Virtual do Patrimônio



Cultural dos bairros de Maceió que foram atingidos pelo desastre socioambiental causado pela Braskem.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

S.M.J.

25 de setembro de 2023

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS: VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Olivia Curio

Brivaldo Margues Silva Nets



GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 22 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

> CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.

- Art. 1º Fica Concedido a COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA ao Sr. JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
- **Art. 2º** O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Siderlane Mendonça

Vereador - PL



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03220032 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2023

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO

HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.

DESPACHO

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 30 de março de 2023 às 12h08.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 03220032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №: 38/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. José Gilson Lopes do

Nascimento.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 001/2023 - GVGR

Compulsando os autos verifica-se a ausência da Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, o que torna impossível verificar sua constitucionalidade, assim, por analogia aos Princípios da Cooperação e da Instrumentalidade das Formas, em prol do aproveitamento dos atos processuais, remeta-se o processo em epígrafe para o Gabinete do Vereador Siderlane Mendonça a fim de proceder à juntada da documentação necessária.

Após, devolva-se a este Gabinete para análise no âmbito da competência desta Comissão e regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, em 14 de abril de 2023.

GABY RONALSA Relatora

1

Comenda Vereador Otacílio Holanda

Pelo destaque na área comercial no bairro do Benedito Bentes, na cidade de Maceió - Alagoas

Empresário José Gilson Lopes do Nascimento

Proprietário do Supermercado Central de Alimentos

Natural da cidade de Maribondo, José Gilson Lopes do Nascimento, filho de Cristino Serafim do Nascimento e Adalgisa Lopes do Nascimento, é o 5º (quinto) filho dos 10 (dez) que seus pais tiveram. Seu Pai, Cristino Serafim, trabalhava em Maribondo transportando pessoas de uma cidade para outra e sua Mãe era do lar. Gilson nunca foi muito interessado pelos os estudos, desde pequeno, tinha vontade de trabalhar. A vontade de trabalhar era tanto que com os seus 11 para 12 anos de idade sua Mãe o levou para trabalhar vendendo picolé, só que Gilson no começo não ficou porque era pequeno demais para o tamanho e peso da caixa, mas tempo depois foi aceito. Vendeu picolé até os seus 14 anos de idade, pode-se dizer que foi o primeiro passo que o despertou para ser comerciante. Aos 14 anos de idade, Gilson deixa a venda de picolé de lado e passa a ser vendedor de leite em um carro de mão. Gilson trabalhava de boa parte da manhã vendendo leite e depois comprava sal em uma armazém para revender na feira. A boa administração do dinheiro que ganhava com a venda do leite e do sal fez com que Gilson ampliasse os produtos passando também a compra para revender na feira tempero e bolacha seca. Nasceu o comerciante que gostava de trabalhar, de ter seu próprio negócio, de ganhar o seu dinheiro.

Quando completou 17 anos foi trabalhar para um relojoeiro chamado Edgar, lá Gilson aprendeu a consertar relógio, como principalmente a comercializar na feira vendendo relógio como ambulante se deslocando de uma lado para o outro, sem ter uma banca, um local fixo. A venda de relógio de forma ambulante foram tão boa que Gilson conseguiu colocar uma banca fixa na feira de Viçosa e Chã do Pilar no sábado, Marechal Deodoro no domingo e na segunda na feira de São Miguel dos Campos, e além dos relógios, Gilson passou a vender outros produtos importados que comprova todas as terçasfeiras na feira de Caruaru. O Trabalho como vendedor de relógios e produtos importado rendeu tanto que Gilson já com 18 anos conseguiu comprar o seu primeiro automóvel, um Fiat 147, e depois o trocou por fusca 78 com carroceria 81, de cor vermelha e que era o seu xodó. Aos 20 anos de idade, Gilson resolveu vender as bancas e todos os produtos importados e abriu juntamente com os seu pai uma fábrica de queijo em Marimbondo. No começo transportava o leite para fábrica de queijo em uma Kombi 78 amarelinha, depois com o crescimento econômico da fábrica adquiriu uma Caravana Comodoro. Nesse período já tinha uma relação com a Luciene, sua esposa,

estava apaixonado, e gueria se casar. Sua sogra, Dona Maria Viúva dizia que quando ele fosse se casar com a Luciene iria dá a melhor festa de Maribondo. Gilson então perguntou ela quanto ela iria gastar e também disse que em vez de gastar com o casamento era melhor juntar o dinheiro com que ele tinha e com o que a Luciene tinha e botavam um comercio em Maceió vendendo e fazendo entrega de queijo. Em 1994, Gilson, com o dinheiro que foi juntado, comprou padaria do Sr. José por 20 mil URV, no Conjunto Frei Damião, comecando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comercio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa guase 30 década de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.

Art. 1º – Fica Concedida a COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA ao Sr. JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, em especial do Bairro Benedito Bentes, na área comercial.

Art. 2º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió - AL, 22 de março de 2023.

SIDERLANE MENDONÇA Vereador – PL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 03220032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №: 38/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. José Gilson Lopes

do Nascimento.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 014/2023 - GVGR

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 38/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR. JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, tem como finalidade conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. José Gilson Lopes do Nascimento.

Em sua justificativa, aduz o Autor, que o homenageado, o Sr. José Gilson Lopes do Nascimento, proprietário do Supermercado Central de Alimentos, vem contribuindo, há aproximadamente 30 anos, para desenvolvimento do comércio do Benedito Bentes I, gerando emprego e renda para mais de 200 pessoas direta e indiretamente.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.



Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias às pessoas e/ou entidades que se destacaram em determinadas áreas e assim, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

Assim, a proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no art. 312, mais precisamente no inciso XLVII do §2º deste dispositivo do Regimento Interno, in verbis:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§1º A indicação da personalidade escolhida será feita através de Decreto Legislativo apresentado por projeto do Vereador e votado em plenário.

§2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, O2 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XLVII - Comenda Vereador Otacílio Holanda;

[...]

A matéria também está prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

[...]

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

A Comenda Vereador Otacílio Holanda fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 216, de 11 de dezembro de 1998, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada a Comenda Vereador Otacílio Holanda.

§1º A honraria que será outorgada quando decidida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Maceió, destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.



[...]

§3º Cada Vereador poderá premiar 02 (duas) personalidades, entidades ou instituições por período Legislativo.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para opinar sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

III-VOTO

Por todo exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, contudo, respeitando os termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, entendo que torna-se indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.MJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2023.

GABY RONALSA Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho	THE STATE OF THE S		
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias	1		
Ver(a). Olívia Tenório	Chientenorio		
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma	STELLA LEVA		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03220032 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2023

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO

HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 08 de agosto de 2023 às 15h26.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 03220032/2023.

PROCESSO Nº 03220032/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 INTERESSADO: VEREADOR MENDONCA RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, tem como finalidade conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. José Gilson Lopes do Nascimento.

Em sua justificativa, aduz o Autor, que o homenageado, o Sr. José Gilson Lopes do Nascimento, proprietário do Supermercado Central de Alimentos, vem contribuindo, há aproximadamente 30 anos, para desenvolvimento do comércio do Benedito Bentes I, gerando emprego e renda para mais de 200 pessoas direta e indiretamente.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias às pessoas e/ou entidades que se destacaram em determinadas áreas e assim, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

Assim, a proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no art. 312, mais precisamente no inciso XLVII do §2º deste dispositivo do Regimento Interno, in verbis:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§1º A indicação da personalidade escolhida será feita através de Decreto Legislativo apresentado por projeto do Vereador e votado em plenário.

§2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XLVII - Comenda Vereador Otacílio Holanda;

[...]

A matéria também está prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

[...]

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

A Comenda Vereador Otacílio Holanda fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 216, de 11 de dezembro de 1998, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada a Comenda Vereador Otacílio Holanda.

§1º A honraria que será outorgada quando decidida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Maceió, destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

§3º Cada Vereador poderá premiar 02 (duas) personalidades, entidades ou instituições por período Legislativo.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para opinar sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

III – VOTO

Por todo exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, contudo, respeitando os termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, entendo que torna-se indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2023.

GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Teca Nelma Leonardo Dias Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3F9B5619

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03220032 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2023

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO

HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 09h13.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03220032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José

Gilson Lopes do Nascimento.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

o qual conforme sua biografia, o Sr. Gilson, em 1994, comprou uma padaria no Conjunto Frei Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comercio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 (trinta) décadas de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230042/2023.

PROCESSO Nº. 02230042/2023. PROJETO DE LEI Nº 93/2023 AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a "natação" como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "NATAÇÃO" COMO MODALIDADE ESPORTIVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a "natação" como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, a natação como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão da natação em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento da natação como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES JOÃO CATUNDA CAL MOREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:72A4EBC2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220032/2023.

PROCESSO Nº. 03220032/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonca

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 — Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. Gilson, em 1994, comprou uma padaria no Conjunto Frei Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comercio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 (trinta) décadas de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS CAL MOREIRA EDUARDO CANUTO **BRIVALDO MARQUES** JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: A16D2D21

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06130053/2023.

PROCESSO Nº. 06130053/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo -Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela Costa

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson De Lima Silva Ao Senhor Igor Diego Vilela

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, pelos seus relevantes serviços na área da Segurança Pública do Estado de Alagoas. (Decreto Legislativo nº 575 de 30/12/2014 - Institui a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC e tem realizado diversas operações contra o crime organizado.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA CAL MOREIRA **EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES**

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:781F5B57

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 08230004/2023.

PROCESSO Nº. 08230004/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo -Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2023 QUE VISA OUTORGA DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. **PELO** PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a Outorga do Diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa outogar o diploma de mérito pela valorização da vida ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Segundo o Decreto Legislativo nº 446 de 25/08/2009, que instituiu a outorga do diploma de mérito pela valorização da vida, essa outorga será concedida a instituições pública e privadas, nacionais e estrangeiras, em reconhecimento a sua significativa contribuição nas ações do fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

Sendo assim, ao analisar a biografia do homenageado, observamos que o mesmo tem uma brilhante carreira na área da medicina, realizando diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário.

Todavia, tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa do Vereador e uma brilhante historia do homenageado, evidenciamos que diverge do mérito da honraria que pretende-se conceder, uma vez que o Diploma de mérito pela valorização da vida, deve ser destinado a instituições publicas ou privadas que tenham contribuído nas Políticas públicas sobre drogas, conforme supramencionado.

Ademais, tendo em vista o excelente trabalho, dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo do Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, sugiro que este Vereador promova um novo Projeto de Decreto Legislativo, visando a entrega de uma honraria digna dos seus trabalhos.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03220032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José

Gilson Lopes do Nascimento.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr José Gilson Lopes do Nascimento, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. Gilson, em 1994, comprou uma padaria no Conjunto Frei



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Damião, começando aí a sua história como comerciante, empresário, no bairro do Benedito Bentes, em Maceió. Passados 06 anos com a Padaria, Panificação São Benedito, no ano 2000, Gilson resolve dá um passo maior em empreendimento e adquire, compra o então na época Supermercado o Feirão, localizado na Praça de Esporte do Benedito Bentes 1, muda o nome para Supermercado Central de Alimentos e desse ano até os dias atuais, a aproximadamente 30 anos vem contribuindo para desenvolvimento do comercio do bairro, gerando emprego e renda para 100 pessoas direta e mais 100 pessoas indireta. Contribuindo durante essa quase 30 (trinta) décadas de existência como base de experiência profissional para centenas de pessoas que passaram pelo Central de Alimentos como colaboradores.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Brivoldo Marques Silva Nets



GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

> CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

- Art. 1º Fica Concedido a COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS ao Sr. JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
- **Art. 2º** O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Siderlane Mendonça Vereador - PL

CEP: 57046-000, Contato: (82) 9.8191-3365/gvsiderlanemendonca@gmail.com



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03200010 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 25/2023

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA

TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h41.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO 002/2023 CCJRF

Maceió/AL, 27 de Março de 2023.

Ao Vereador Siderlane Mendonça

Assunto:

Prezado Sr. Vereador. Venho através deste, solicitar que seja anexado ao processo nº 03200010 de sua autoria, a respectiva justificativa e/ou biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear

Justifico a necessidade tesa ação por conta de inexistência no texto do arquivo protocolado. E Conforme as exigências regimentais constantes nos Artigos 230, inciso VI e 311, §3º do Regimento Interno da CMM.

Sem mais para o momento, Atenciosamente,

eca Nelma

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

JUSTIFICATIVA

O Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, - 28 anos de idade - nascido em 30 de

março de 1995 em Maceió, filho de Sônia Régis de Mendonça Barbosa e José Cícero Barbosa

da Silva, residente e domiciliado no Conjunto João Sampaio II, Benedito Bentes I, inscrito no

CPF sob o n°103.017.864-02 e no RG sob o n° 40408205 SSP/AL, natural de Maceió/AL.

Filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de

empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de

pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula

de reforço para crianças e adolescentes.

Na escola, já foi monitor de química, física, biologia e matemática, para obter uma

bolsa parcial na mensalidade, também foi medalhista nas Olimpíadas brasileiras de

matemática, representando o Colégio Fantástico.

Aos 17 anos, prestou ENEM e conseguiu nota para o cursar engenharia ambiental na

UFAL, porém não conseguiu ficar no curso, por se tratar de um curso integral – manhã e tarde

e ele precisava trabalhar. Então, decidiu cursar engenharia civil no período noturno, na

Faculdade Pitágoras de Maceió e, se formou neste curso. Sem ficar satisfeito, prestou ENEM

novamente e está cursando Direito na Universidade Estadual de Alagoas.

Trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo

e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se

o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver

atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o

mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes,

atuou em vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na elucidação, como por

exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do

Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade

dos alunos mudou de uma maneira significativa.

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Sempre com uma postura firme e alinhada, para atender da melhor forma possível os jovens e, em vista disso acabou sendo eleito o conselheiro tutelar mais atuante de Maceió, pelo Jornal Alagoas na Mídia.

Rapaz faminto pelo conhecimento, prestativo em sua comunidade e mostra muita força de vontade, essas são as maiores características desse jovem batalhador.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 25 DE 2023 - CCIRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 03200009 PELO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS, AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição que o Sr. José Cícero, filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula de reforço para crianças e adolescentes.

Ademais, o Sr. José Cícero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes.

Em síntese, este é o relatório.

11 - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros. § 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
[...]



Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademaceio.al.gov.br



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Conselheiro Tutelar Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação, juventude e esporte através da sua militância e responsabilidade social, principalmente no Bairro do Benedito Bentes em Maceió.

Além disso, após tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na elucidação, como por exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior – Conselheiro Tutelar, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho

Aldo Loureiro

Aldo lou rei 10

Gaby Ronalsa

Shondix



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademaceio.al.gov.br



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03200010 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 25/2023

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA

TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Siderlane Mendonça

Maceió/AL, 13 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 13 de junho de 2023 às 12h26.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 03200010/2023.

PROCESSO Nº 03200010/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023 INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE BARBOSA RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição que o Sr. José Cícero, filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula de reforço para crianças e adolescentes.

Ademais, o Sr. José Cícero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1°. São títulos honoríficos da Câmara Municipal: [...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3°. O Projeto será acompanhado da biografía circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Conselheiro Tutelar Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação, juventude e esporte através da sua militância responsabilidade social, principalmente no Bairro do Benedito Bentes em Maceió.

Além disso, após tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na

elucidação, como por exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior - Conselheiro Tutelar, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Gaby Ronalsa Silvania Barbosa Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: EE242D11

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2023. Edição 6703 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03200010 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 25/2023

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA

TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 14 de junho de 2023 às 09h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 03200010/2023.

PROCESSO N° 03200010/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2023
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA
RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonca.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição que o Sr. José Cícero, filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula de reforço para crianças e adolescentes.

Ademais, o Sr. José Cícero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

§2°. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografía circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Conselheiro Tutelar Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação, juventude e esporte através da sua militância e responsabilidade social, principalmente no Bairro do Benedito Bentes em Maceió.

Além disso, após tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em

vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na elucidação, como por exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior – Conselheiro Tutelar, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Gaby Ronalsa Silvania Barbosa Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

*Reproduzido por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A1A9463C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/06/2023. Edição 6705 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03200010 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 25/2023

Interessado: SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA

TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 19 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 19 de junho de 2023 às 10h26.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03200010/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de

Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Conselheira Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior, pelo reconhecimento e valorização da sua atuação de conselheiro tutelar de Maceió, que reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió. (Decreto Legislativo nº 617 de 06/04/2016 – Institui a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. José Cicero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora tem por objetivo garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 439/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES Vereador-PT

FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO FERNANDO HOLLANDA RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: E3D4308C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03200010/2023.

PROCESSO Nº. 03200010/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Conselheira Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior, pelo reconhecimento e valorização da sua atuação de conselheiro tutelar de Maceió, que reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió. (Decreto Legislativo nº 617 de 06/04/2016 — Institui a Comenda Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. José Cicero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS EDUARDO CANUTO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:17F170D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02060019/2023.

PROCESSO Nº. 02060019/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023 QUE VISA CONCEDER MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARÃES, PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03200010/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de

Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Conselheira Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior, pelo reconhecimento e valorização da sua atuação de conselheiro tutelar de Maceió, que reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió. (Decreto Legislativo nº 617 de 06/04/2016 – Institui a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

qual conforme sua biografia, o Sr. José Cicero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

Stiona Cenório

VOTOS FAVORÁVEIS:

Brivoldo Margues Silva Nets



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1°. Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.
- **Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
- **Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

Advogado

Graduado pela Universidade Federal de Alagoas (bacharelado), na cidade de Maceió/Alagoas (1991/1995)

Curso de Especialização em Direito Processual (Pós-Graduação "lato sensu"), promovido pelo CJUR/UFAL (1998)

Ex-Professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil da FADIMA/CESMAC, ESA da OAB/AL, BUREAU JURÍDICO

Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional, realizado pelo Centro Universitário de Ciências Jurídicas – CJUR, unidade integrada ao Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC

Ex-Procurador Geral do Município de Maceió (2005)

Ex-Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011)

Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013)

Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB

Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013)

Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG representando a OAB/AL (2010/2013)

Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos (Juiz do TRT da 19ª Região, Procurador de Estado de Alagoas, Procurador Autárquico do DETRAN/AL, diversos Municípios)

Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005)



Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 a 2022

Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários

Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió desde 2022.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09040061 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES

AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 17h03.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO N° 09040061/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 110/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/2023. DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA. QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.

I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2023, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II - Análise



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL A EREADOR CHICO FILHO

A proposta tendente a concessato de valtosa hontaria a esta minocipalidade e pertenta verte possavel e consonante com a historiografia allundo ao projeto de decreto legislativo em apreco.

O homenageado e advogado, graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e pós-graduado em Direito Processual Cival também por esta instituição. Foi professor em diversas instituições privadas e da OAB/AL.

Foi Procurador Geral do Município de Maceió no ano de 2005, bem como Procurador Geral da Cámara Municipal de Maceió no ano de 2011.

Foi Conselheiro Federal da OAB nos triênios 2004/2007, 2007/2010. 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), foi Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG representando a OAB/AL (2010/2013). Foi representante da OAB/AL em diversos concursos públicos (Juiz do TRT da 19ª Região, Procurador de Estado de Alagoas, Procurador Autárquico do DETRAN/AL, diversos Municípios). Foi Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005).

Foi consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 a 2022

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional. Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição. Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Aldo Loureiro

Aldo loureiro

Gaby Ronalsa

Silvânia Barbosa

Teca Nelma

Olívia Tenório

Leonardo Dias



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09040061 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES

AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 16h55.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 09040061/2023.

PARECER
PROCESSO N° 09040061/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 110/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2023, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é advogado, graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e pós-graduado em Direito Processual Civil também por esta instituição. Foi professor em diversas instituições privadas e da OAB/AL.

Foi Procurador Geral do Município de Maceió no ano de 2005, bem como Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió no ano de 2011.

Foi Conselheiro Federal da OAB nos triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), foi Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG representando a OAB/AL (2010/2013). Foi representante da OAB/AL em diversos concursos públicos (Juiz do TRT da 19ª Região, Procurador de Estado de Alagoas, Procurador Autárquico do DETRAN/AL, diversos Municípios). Foi Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005).

Foi consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 a 2022

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2°, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Olivia Tenório Teca Nelma Aldo Loureiro Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:19C13A09

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09040061 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES

AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 10h53.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC). As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 11 de Outubro de 2023.

Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E5AB6A44

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09040061/2023

PROCESSO Nº 09040061/2023 **PROJETO DE LEI Nº**: 110/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.

RELATOR: Vereador João Catunda

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12020030/2021 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES".

Por se tratar de projeto de lei que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o requerimento visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Conforme justificativa contida no projeto de lei, o Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães:

É advogado, graduado pela Universidade Federal de Alagoas, na cidade de Maceió-Alagoas (1991/1995). É Especializado em Direito Processual, promovido pelo CJUR/UFAL (1998). Ex-Professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil da FADIMA/CESMAC, ESA da OAB/AL, BUREAU JURÍDICO. Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-

Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional, realizado pela CJUR. Ex-Procurador Geral do Município de Maceió (2005). Ex-Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011). Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013). Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB, responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB, Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB (2010/2013). Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos (Juiz do TRT da 19ª Região, Procurador de Estado de Alagoas, Procurador Autárquico do DETRAN/AL, diversos Municípios) Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005). Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 a 2022. Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió desde 2022.

Diante da história desta personalidade, resta concluído que o presente requerimento deve ter sua regular tramitação.

Atendendo ao disposto no Art. 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite PARECER FAVORÁVEL para o projeto de decreto legislativo nº 110/2023.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA EDUARDO CANUTO OLIVIA TENÓRIO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:1138E248

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 09150018/2023

Processo Nº: 09150018/2023 **Projeto de Lei nº:** 118/2023

Autor da Matéria: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Ementa da Matéria: Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico ao Pastor Gion Lucas De Lima Oliveira.

Relator: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre José Nilton Lima de Oliveira, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Pastor Gion Lucas De Lima Oliveira. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, que se manifestou pela Legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO № 09040061/2023 **PROJETO DE LEI №**: 110/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO

GUIMARÃES AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.

RELATOR: Vereador João Catunda

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12020030/2021 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES".

Por se tratar de projeto de lei que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o requerimento visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Conforme justificativa contida no projeto de lei, o Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães:

É advogado, graduado pela Universidade Federal de Alagoas, na cidade de Maceió-Alagoas (1991/1995). É Especializado em Direito Processual, promovido pelo CJUR/UFAL (1998). Ex-Professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil da FADIMA/CESMAC, ESA da OAB/AL,

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Fone (82)3312-5860 – Maceió/AL



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

BUREAU JURÍDICO. Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional, realizado pela CJUR. Ex-Procurador Geral do Município de Maceió (2005). Ex-Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011). Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013). Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB, responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB, Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB (2010/2013). Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos (Juiz do TRT da 19ª Região, Procurador de Estado de Alagoas, Procurador Autárquico do DETRAN/AL, diversos Municípios) Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005). Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 a 2022. Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió desde 2022.

Diante da história desta personalidade, resta concluído que o presente requerimento deve ter sua regular tramitação.

Atendendo ao disposto no Art. 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite PARECER FAVORÁVEL para o projeto de decreto legislativo nº 110/2023.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

É o parecer.

RELATOR: JOÃO CATUNDA

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

Diving Jenous	
Buildo Marques Silva Nets	
VOTOS CONTRÁRIOS:	
ABSTENÇÕES:	



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO PASTOR GION LUCAS DE LIMA OLIVEIRA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1°. Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Pastor GION LUCAS DE LIMA OLIVEIRA.
- **Art. 2°.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
- Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Gion Lucas de Lima Oliveira, Bacharel em direito, nascido em 31 de março de 1993, converteu-se à Fé no Senhor Jesus Cristo com 18 anos de idade, logo após ter concluído o ensino médio.

Despertado pelo Senhor através do chamado do seu pai, pastor Gilmar, o homenageado começou a cooperar com a Igreja Casa da Bênção, filial do bairro da Pajuçara.

Foi aclamado pastor em 2017, tendo se casado em 2019 com a também pastora Stefane, e como fruto desse relacionamento nasceu a sua filha Ester.

Em 10 de outubro de 2020, fundou a Casa da Promessa, no bairro do Poço, em Maceió/AL, igreja da qual é Presidente.

O homenageado tem alcançado milhares de pessoas através de suas pregações pentecostais que, em sua maioria, falam das promessas de Deus para os fiéis.

Além da presença nas redes sociais, o pastor também tem um programa de rádio, através do qual busca, por meio do Evangelho, resgatar vidas e salvar almas para Jesus Cristo.

Outra vertente do trabalho do Pastor Gion é a social, que se dá pela doação de alimentos e atendimento às vítimas de calamidades. Por meio desse trabalho social tão lindo, o homenageado tem buscado minimizar o sofrimento de pessoas hipossuficientes e daquelas que perderam tudo quanto possuíam.

Seu trabalho social e espiritual em nosso Município o credencia a receber, por parte dos representantes do Poder Legislativo de Maceió, a Honraria ora proposta.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09150018 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 118/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO PASTOR GION

LUCAS DE LIMA OLIVEIRA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h43.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VERFADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO N° 09120074/2023
PROJETO DE LEI N° 512/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FENAF.

I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 512/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FENAF, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 00.482.618/0001-35, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II - Analise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos — União, Estadosmembros, Distrito Federal e Municípios — legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILJIO

Concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1°, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

<u>instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo</u>, ex vi do disposto no art 24, § 1°, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de**





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL A EREADOR CHICO FILHO

associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade publica de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DE INCONSTITUCIONALIDADE. ACÃO DIRETA IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1°, INCISO IX, DA LEI N° 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE PROCESSUAL. SUPOSTA INTERESSE ANTE REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO FORMAL. CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a FEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FENAF.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5,237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4,294 1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da FEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FENAF desde o ano de 1995, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jundica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 512/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 512/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2023.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRARIOS:
Aldo Loureiro	4136 loureiro	
Gaby Ronalsa	\bigcirc	
Silvânia Barbosa	Parlos	
Teca Nelma	of the same of the	
Olívia Tenório	Oliviolensio	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09150018 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 118/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO PASTOR GION

LUCAS DE LIMA OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 17h11.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 09150018/2023.

PARECER
PROCESSO N° 09150018/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 118/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, propõe a concessão da Comenda do Mérito Cívico, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Pastor Gion Lucas de Lima Oliveira.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O <u>Projeto de Decreto Legislativo destinado</u> à <u>concessão de títulos</u> pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XI, que assim leciona:

Art. 312. As <u>Honrarias serão concedidas</u> pela Câmara Municipal <u>a quantos se destacarem na comunidade</u>.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XI - Comenda do Mérito Cívico;

Aliado a tudo quanto fora exposto e analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos para recebimento desta importante e significativa honraria.

Logo, em virtude de não possuir qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, passamos a conclusão.

III - Conclusão

Limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Olivia Tenório Silvania Barbosa Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BA00CCC2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09150018 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 118/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO PASTOR GION

LUCAS DE LIMA OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^o 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h31.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (PCSC). As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 11 de Outubro de 2023.

Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E5AB6A44

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09040061/2023

PROCESSO Nº 09040061/2023 **PROJETO DE LEI Nº**: 110/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.

RELATOR: Vereador João Catunda

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12020030/2021 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES".

Por se tratar de projeto de lei que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o requerimento visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Conforme justificativa contida no projeto de lei, o Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães:

É advogado, graduado pela Universidade Federal de Alagoas, na cidade de Maceió-Alagoas (1991/1995). É Especializado em Direito Processual, promovido pelo CJUR/UFAL (1998). Ex-Professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil da FADIMA/CESMAC, ESA da OAB/AL, BUREAU JURÍDICO. Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-

Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional, realizado pela CJUR. Ex-Procurador Geral do Município de Maceió (2005). Ex-Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011). Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013). Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB, responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB, Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB (2010/2013). Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos (Juiz do TRT da 19ª Região, Procurador de Estado de Alagoas, Procurador Autárquico do DETRAN/AL, diversos Municípios) Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005). Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 a 2022. Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió desde 2022.

Diante da história desta personalidade, resta concluído que o presente requerimento deve ter sua regular tramitação.

Atendendo ao disposto no Art. 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite PARECER FAVORÁVEL para o projeto de decreto legislativo nº 110/2023.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA EDUARDO CANUTO OLIVIA TENÓRIO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:1138E248

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150018/2023

Processo Nº: 09150018/2023 **Projeto de Lei nº:** 118/2023

Autor da Matéria: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Ementa da Matéria: Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico ao Pastor Gion Lucas De Lima Oliveira.

Relator: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre José Nilton Lima de Oliveira, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Pastor Gion Lucas De Lima Oliveira. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, que se manifestou pela Legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Pastor Gion Lucas De Lima Oliveira. Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió. Conforme exposto pelo nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, o homenageado é fundador e presidente da igreja casa da promessa. Nascido em 31 de março de 1993, começou a cooperar com a Igreja Casa da Bênção, filial do bairro da Pajuçara. Em 2017 foi aclamado pastor e em 2020 fundou a igreja a qual preside até hoje.

O homenageado tem alcançado milhares de pessoas através de suas pregações pentecostais que, em sua maioria, falam das promessas de Deus para os fiéis. Além da presença nas redes sociais, o pastor também tem um programa de rádio, através do qual busca, por meio do Evangelho, resgatar vidas e salvar almas para Jesus Cristo.

Outra vertente do trabalho do Pastor Gion é a social, que se dá pela doação de alimentos e atendimento às vítimas de calamidades. Por meio desse trabalho social, o homenageado tem buscado minimizar o sofrimento de pessoas hipossuficientes e daquelas que perderam tudo quanto possuíam.

Seus trabalhos sociais e espirituais em nosso Município o credenciam a receber, por parte dos representantes do Poder Legislativo de Maceió, a Honraria ora proposta. Destarte, segue prosseguimento desta singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2023 de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOAO CATUNDA OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:91C2422A

PUBLICAÇÕES PRIVADAS **EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLINPOP CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.074.050/0001-03, situada na Avenida Vereador Dario Marsiglia, n°. 265 - Letra C - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP N°. 57.081-015, com atividade **ODONTOLÓGICA.** Torna público que requereu a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO **AMBIENTAL** MUNICIPAL "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento "CLINPOP CLÍNICA MÉDICA denominado ODONTOLÓGICA", situada na Avenida Vereador Dario Marsiglia, n°. 265 - Letra C - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP $N^{o}.\ 57.081\text{-}015$ – Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos

Resíduos de Serviço de Saúde - (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 28DBC1FD

PUBLICAÇÕES PRIVADAS **EDITAL**

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.198.619/0098-61, situada na Rua Cleto Campelo, n°. 703 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP N°. 57.041-000, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO -SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL de "REGULARIZAÇÃO DE: MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "DROGATIM DROGARIAS", situada na Rua Cleto Campelo, n°. 703 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP N°. 57.041-000 – Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: D482ABB9

PUBLICAÇÕES PRIVADAS **EDITAL**

NOME DA EMPRESA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.493.000/0004-49,** situada na Avenida Fernandes Lima, n°. 2.117 – Bairro: Pinheiro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.057-450, com atividades de: COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO. Torna público que requereu a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "SICOOB LESTE", situado na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.117 - Bairro: Pinheiro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.057-450 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: D1879784





Processo Nº: 09150018/2023 Projeto de Lei nº: 118/2023

Autor da Matéria: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Ementa da Matéria: Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico ao Pastor Gion Lucas De

Lima Oliveira.

Relator: Vereador João Catunda

1. RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre José Nilton Lima de Oliveira, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Pastor Gion Lucas De Lima Oliveira. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, que se manifestou pela Legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Pastor Gion Lucas De Lima Oliveira.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Conforme exposto pelo nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, o homenageado é fundador e presidente da igreja casa da promessa. Nascido em 31 de março de 1993, começou a cooperar com a Igreja Casa da Bênção, filial do bairro da Pajuçara. Em 2017 foi aclamado pastor e em 2020 fundou a igreja a qual preside até hoje.

O homenageado tem alcançado milhares de pessoas através de suas pregações pentecostais que, em sua maioria, falam das promessas de Deus para os fiéis. Além da presença nas redes sociais, o pastor também tem um programa de rádio, através do qual busca, por meio do Evangelho, resgatar vidas e salvar almas para Jesus Cristo.

Outra vertente do trabalho do Pastor Gion é a social, que se dá pela doação de alimentos e atendimento às vítimas de calamidades. Por meio desse trabalho social, o homenageado tem buscado minimizar o sofrimento de pessoas hipossuficientes e daquelas que perderam tudo quanto possuíam.

Seus trabalhos sociais e espirituais em nosso Município o credenciam a receber, por parte dos representantes do Poder Legislativo de Maceió, a Honraria ora proposta. Destarte, segue prosseguimento desta singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.



3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2023 de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.

RELATOR: JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

,



VOTOS CONTRÁRIOS:		
ABSTENÇÕES:		



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № ____/2023

CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARÃES.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Tiradentes (Resolução n° 656/2011) à dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 06 de Fevereiro de 2023.

Teca Nelma Vereadora



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № ____/2023

CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARÃES.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 656/2011 foi instituída por esta casa, a Comenda Tiradentes a ser conferida a todos os cirurgiões-dentistas e personalidades que se destacaram na prestação de serviços relevantes a classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Tiradentes à dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

A dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães nasceu em Maceió no dia 16 de novembro de 1947, filha de João Tenório Lins — Cirurgião-dentista e Professor da Faculdade de Odontologia da UFAL- e da Sra. Nelita Tenorio Lins. Seguindo os passos de seu pai, Macia Telma prestou vestibular de Odontologia na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em janeiro de 1966, formando-se em dezembro de 1969. Paralelo a sua formação também realizou o curso Básico de Inglês ofertado pela Associação Brasil Estados Unidos, com duração de quatro anos sendo concluído em dezembro de 1969. Dando sequência a sua formação acadêmica realizou a pós-graduação em Odontopediatria em 1970/1971 pela Faculdade de Farmácia e Odontologia UNESP Araraquara, São Paulo.

Marcia Telma é Casada com o Cirurgião-dentista Tito Augusto Cavalcante Guimarães, que foi Vereador e presidente da Camara Municipal de Vereadores de Maceió. Fruto desta união, são três filhos: João Alfredo Tenorio Lins Guimarães



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

(Cirurgião-Dentista, Ortodontista e Odontolegista), Elizabeth Kristinne Tenorio Lins Guimarães (Cirurgiã-Dentista e Odontopediatra) e Tito Augusto Tenorio Lins Guimarães (Advogado).

Em agosto de 1971 Marcia foi aprovada em concurso público para Professora Auxiliar de Ensino de Histologia e Embriologia Humanas do Centro de Ciências Biológicas (CCBI/UFAL), tendo lecionado até agosto de 1975. Em 1972 também foi aprovada no concurso público para professora Assistente de Odontopediatria do Departamento de Odontologia da UFAL, cargo com o qual se aposentou como Professora Adjunto IV.

Em 1976 Marcia foi aprovada em primeiro lugar no Concurso Público para Cirurgião-dentista do INSS tendo renunciado ao cargo por ter dado prioridade à carreira de docente. Durante a sua carreira como docente na UFAL, Marcia Telma lecionou em três Cursos de Especialização em Odontopediatria ofertado pelo Departamento de Odontologia UFAL de 1994 a 1997; foi coordenadora do Curso de Odontologia da UFAL de 1988 a 1994; Chefe do Departamento de Odontologia da UFAL de setembro de 1994 a dezembro de 1995 e Pró Reitora Estudantil de novembro de 1995 a dezembro de 1997. Ainda referente a sua contribuição acadêmica, Marcia ministrou dezenas de cursos e palestras, participou também de oito Bancas Examinadoras do Departamento de Odontologia da UFAL para obtenção de título de Especialista em Odontopediatria. Em 2002 foi aprovada em primeiro lugar no Concurso público para Professor substituto de Fsisiologia Humana na UNCISAL, onde lecionou até 2004.

Para além da sua carreira como docente, Marcia foi presidente da Associação de Odontopediatria do Estado de Alagoas por quatro mandatos alternados, presidente da Academia Alagoana de Odontologia de 2010 a 2011; Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas de julho de 2018 a dezembro de 2021 e atualmente está como Conselheira efetiva no Cargo de Tesoureira do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CROAL). Marcia integra diversas instituições voltadas para a área da odontologia: Sócia efetiva da Sociedade para o Aperfeiçoamento da Histologia do Nordeste, Sócia Benemérita da Associação Brasileira de Odontologia secção Alagoas,



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sócia fundadora da Associação de Odontopediatria do Estado de Alagoas e Membro Emérito da Academia Alagoana de Odontologia.

Diante o exposto, e em reconhecimento aos relevantes reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia, que se reitera o requerimento à concessão Comenda Tiradentes à dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, 06 de Fevereiro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02060019 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 2/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS

GUIMARÃES

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h46.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 02060019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que "Concessão da Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães".

Concedido vistas à Vereadora GABY RONALSA.

Maceió, 12 de abril de 2023

ALDO LOUREIRO Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 21/2023 - CCJRF

PROCESSO N°: 02060019/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2/2023 protocolizado através do Processo nº 02060019/2023, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que Dispõe sobre a "Concessão da Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães".

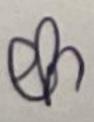
II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães nascida em Maceió no dia 16 de novembro de 1947, filha de João Tenório Lins – Cirurgião-dentista e professor da Faculdade de Odontologia da UFAL e da Sra. Nelita Tenorio Lins. Seguiu os passos de seu pai, ingressando na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em janeiro de 1966, formando-se em dezembro de 1969, pós-graduada em Odontopediatria em 1970/1971 pela Faculdade de Farmácia e Odontologia UNESP Araraquara, São Paulo

Marcia Telma, Casada com o também Cirurgião-dentista Tito Augusto Cavalcante Guimarães, que foi Vereador e presidente da Camara Municipal de Vereadores de Maceió. Teve três filhos, Fruto desta união.

Em 1972 foi aprovada no concurso público para professora Assistente de Odontopediatria do Departamento de Odontologia da UFAL, cargo com o qual se aposentou como Professora Adjunto IV. Marcia Telma lecionou em três Cursos de Especialização em Odontopediatria ofertado pelo Departamento de Odontologia UFAL de 1994 a 199, foi coordenou o Curso de Odontologia da UFAL de 1988 a 1994, exerceu a chefia do Departamento de





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Odontologia da UFAL de setembro de 1994 a dezembro de 1995 e foi Pró Reitora Estudantil de novembro de 1995 a dezembro de 1997.

Além de sua carreira como docente, Marcia foi presidente da Associação de Odontopediatria do Estado de Alagoas por quatro mandatos alternados, presidente da Academia Alagoana de Odontologia de 2010 a 2011; Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas de julho de 2018 a dezembro de 2021 e atualmente está como Conselheira efetiva no Cargo de Tesoureira do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CROAL).

III - VOTO

Diante do acima exposto, e em reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia, e, ainda, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 e concessão da Comenda Tiradentes, honraria disposta no art. 312, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Senhora Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de

de 2023.

Aldo Coure 10 ALDO LOUREIRO Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	Bulas		
TECA NELMA	Par		
GABY RONALSA	Tronaira		
OLÍVIA TENÓRIO	Oliviat enous		
CHICO FILHO			
LEONARDO DIAS	19		



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02060019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №: 2/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Tiradentes à dentista Marcia Telma Tenório Lins Guimarães.

PARECER Nº 007/2023 - GVGR

VOTO EM SEPARADO — PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 2/2023. VOTO FAVORÁVEL, SUGERINDO AS MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO FINAL, CONFORME EMENDA.

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à dentista Marcia Telma Tenório Lins Guimarães.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido à relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação.

Quando da análise do Parecer, em reunião da CCJRF, esta parlamentar, no que pese compartilhar do entendimento do Relator, não divergindo, portanto, de sua conclusão, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 100 do Regimento Interno, solicitou sua prerrogativa de pedido de vista a fim de apresentar Voto em Separado, com o fito de sanar equívocos, sugerindo sua adequação quando da Redação Final.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou



aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, reiterando que sou favorável à concessão de honraria à dentista Marcia Telma Tenório Lins Guimarães, passo a narrar o objetivo do presente Voto.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias às pessoas e/ou entidades que se destacaram em determinadas áreas e assim, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes servicos ao Município de Maceió.

Assim, a proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no art. 312, mais precisamente no inciso III do §2º deste dispositivo do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§1º A indicação da personalidade escolhida será feita através de Decreto Legislativo apresentado por projeto do Vereador e votado em plenário.

§2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, O2 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

III - Medalha e Comenda Tiradentes;

[...]

Como sabido, a honraria: "Medalha e Comenda Tiradentes" fora instituída pela Resolução n° 656, de 10 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Medalha e Comenda Tiradentes.

Art. 2º A presente honraria será concedida a todos os cirurgiõesdentistas e personalidades que se destacaram na prestação de serviços relevantes a classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Parágrafo Único. O ato da entrega ocorrerá durante a terceira semana do mês de abril de cada ano em alusão ao mártir da Inconfidência Mineira, sendo oferecidas 03 (três) honrarias por período Legislativo.



Destarte, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação, razão pela qual compartilho do entendimento do Relator.

Contudo, no que pese constar nas legislações supramencionadas, compulsando os autos, verifica-se a ausência do termo "Medalha", sendo, portanto, imprescindível, quando da Redação Final a devida adequação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, a fim de acrescentar o aludido termo, conforme Emenda a seguir.

Cabe ressaltar, também, que fora verificado o erro quando da utilização do termo "sancionou" na frase: "O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO", quando o correto é "PROMULGOU", nos termos do art. 323 do Regimento Interno, assim, quando da Redação Final, deve-se observar a referida consideração, corrigindo-a.

III - VOTO

Por todo exposto, analisando a propositura em questão, reitero meu voto favorável ao Parecer apresentado pelo Relator, ao tempo que sugiro as modificações na redação final, conforme supramencionado e Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de abril de 2023.

GABY RONALSA Vereadora Membro da CCJRF

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			MIST WELL TO
Ver. Aldo Loureiro	Aldo loureiro		
Ver. Léo Dias	94		BEAL COLUMN
Ver(a). Olívia Tenório	Delivateurio		
Ver(a). Silvania Barbosa	Abulage		
Ver(a). Teca Nelma			



EMENDA ADITIVA Nº 001/2023

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 2/2023

Altera a Ementa e o *caput* do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENÓRIO LINS GUIMARÃES."

Art. 2º O *caput* do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Concede a Medalha e Comenda Tiradentes (Resolução n° 656/2011) à dentista Marcia Telma Tenório Lins Guimarães, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestados na área da odontologia."

[...]

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de abril de 2023.

GABY RONALSA Vereadora Membro da CCJRF

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho		Andrew Street	
Ver. Aldo Loureiro	aldo lourerico		Marie Control
Ver. Léo Dias	of for		
Ver(a). Olívia Tenório	Misso enous		The second second
Ver(a). Silvania Barbosa	Des Jus		
Ver(a). Teca Nelma	James		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02060019 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 2/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS

GUIMARÃES

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 14h25.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 02060019/2023.

PARECER PROCESSO Nº 02060019/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2023 INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2/2023 protocolizado através do Processo nº 02060019/2023, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que Dispõe sobre a "Concessão da Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães".

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães nascida em Maceió no dia 16 de novembro de 1947, filha de João Tenório Lins Cirurgião-dentista e professor da Faculdade de Odontologia da UFAL e da Sra. Nelita Tenorio Lins. Seguiu os passos de seu pai, ingressando na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em janeiro de 1966, formando-se em dezembro de 1969, pósgraduada em Odontopediatria em 1970/1971 pela Faculdade de Farmácia e Odontologia UNESP Araraquara, São Paulo

Marcia Telma, Casada com o também Cirurgião-dentista Tito Augusto Cavalcante Guimarães, que foi Vereador e presidente da Camara Municipal de Vereadores de Maceió. Teve três filhos, Fruto desta união.

Em 1972 foi aprovada no concurso público para professora Assistente de Odontopediatria do Departamento Odontologia da UFAL, cargo com o qual se aposentou como Professora Adjunto IV. Marcia Telma lecionou em três Cursos de Especialização em Odontopediatria ofertado pelo Departamento de Odontologia UFAL de 1994 a 199, foi coordenou o Curso de Odontologia da UFAL de 1988 a 1994, exerceu a chefia do Departamento de Odontologia da UFAL de setembro de 1994 a dezembro de 1995 e foi Pró Reitora Estudantil de novembro de 1995 a dezembro de 1997.

Além de sua carreira como docente, Marcia foi presidente da Associação de Odontopediatria do Estado de Alagoas por quatro mandatos alternados, presidente da Academia Alagoana de Odontologia de 2010 a 2011; Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas de julho de 2018 a dezembro de 2021 e atualmente está como Conselheira efetiva no Cargo de Tesoureira do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CROAL).

III - VOTO

Diante do acima exposto, e em reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia, e, ainda, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 e concessão da Comenda Tiradentes, honraria disposta no art. 312, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Senhora Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Leonardo Dias Gaby Ronalsa Olívia Tenório Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:79FCDC09

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02060019 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 2/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS

GUIMARÃES

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 09h23.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02060019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista

Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães. **RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023 QUE VISA CONCEDER MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARÃES. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães, pelo reconhecimento como cirurgiã-dentista, com destaque na prestação de serviços relevantes a classe odontológica. (Decreto Legislativo nº 656 de 10/01/2011 – Institui a Medalha e Comenda Tiradentes).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, em agosto de 1971 Marcia foi aprovada em concurso público para Professora Auxiliar de Ensino de Histologia e Embriologia Humanas do Centro de Ciências Biológicas (CCBI/UFAL), tendo lecionado até agosto de 1975. Em 1972 também



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

foi aprovada no concurso público para professora Assistente de Odontopediatria do Departamento de Odontologia da UFAL, cargo com o qual se aposentou como Professora Adjunto IV. Em 1976 Marcia foi aprovada em primeiro lugar no Concurso Público para Cirurgião-dentista do INSS tendo renunciado ao cargo por ter dado prioridade à carreira de docente. Durante a sua carreira como docente na UFAL, Marcia Telma lecionou em três Cursos de Especialização em Odontopediatria ofertado pelo Departamento de Odontologia UFAL de 1994 a 1997; foi coordenadora do Curso de Odontologia da UFAL de 1988 a 1994; Chefe do Departamento de Odontologia da UFAL de setembro de 1994 a dezembro de 1995 e Pró Reitora Estudantil de novembro de 1995 a dezembro de 1997. Ainda referente a sua contribuição acadêmica, Marcia ministrou dezenas de cursos e palestras, participou também de oito Bancas Examinadoras do Departamento de Odontologia da UFAL para obtenção de título de Especialista em Odontopediatria. Em 2002 foi aprovada em primeiro lugar no Concurso público para Professor substituto de Fsisiologia Humana na UNCISAL, onde lecionou até 2004.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02060019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia

Telma Tenorio Lins Guimarães.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023 QUE VISA CONCEDER MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARÃES. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães, pelo reconhecimento como cirurgiã-dentista, com destaque na prestação de serviços relevantes a classe odontológica. (Decreto Legislativo nº 656 de 10/01/2011 – Institui a Medalha e Comenda Tiradentes).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, em agosto de 1971 Marcia foi aprovada em concurso público para Professora Auxiliar de Ensino de Histologia e Embriologia Humanas do Centro de Ciências Biológicas (CCBI/UFAL), tendo lecionado até agosto de 1975. Em 1972 também foi aprovada no concurso público para professora Assistente de Odontopediatria do Departamento de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Odontologia da UFAL, cargo com o qual se aposentou como Professora Adjunto IV. Em 1976 Marcia foi aprovada em primeiro lugar no Concurso Público para Cirurgião-dentista do INSS tendo renunciado ao cargo por ter dado prioridade à carreira de docente. Durante a sua carreira como docente na UFAL, Marcia Telma lecionou em três Cursos de Especialização em Odontopediatria ofertado pelo Departamento de Odontologia UFAL de 1994 a 1997; foi coordenadora do Curso de Odontologia da UFAL de 1988 a 1994; Chefe do Departamento de Odontologia da UFAL de setembro de 1994 a dezembro de 1995 e Pró Reitora Estudantil de novembro de 1995 a dezembro de 1997. Ainda referente a sua contribuição acadêmica, Marcia ministrou dezenas de cursos e palestras, participou também de oito Bancas Examinadoras do Departamento de Odontologia da UFAL para obtenção de título de Especialista em Odontopediatria. Em 2002 foi aprovada em primeiro lugar no Concurso público para Professor substituto de Fsisiologia Humana na UNCISAL, onde lecionou até 2004.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Buroldo Marques Silva Nato

Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora tem por objetivo garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 439/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES Vereador-PT

FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO FERNANDO HOLLANDA RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: E3D4308C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03200010/2023.

PROCESSO Nº. 03200010/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023 em análise, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Conselheira Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr José Cícero Barbosa da Silva Júnior, pelo reconhecimento e valorização da sua atuação de conselheiro tutelar de Maceió, que reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió. (Decreto Legislativo nº 617 de 06/04/2016 — Institui a Comenda Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Sr. José Cicero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS EDUARDO CANUTO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:17F170D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02060019/2023.

PROCESSO Nº. 02060019/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023 AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023 QUE VISA CONCEDER MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À DENTISTA MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARÃES, PELO PROSSEGUIMENTO.

Telma Tenorio Lins Guimarães.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Dentista Marcia Telma Tenorio Lins Guimarães, pelo reconhecimento como cirurgiã-dentista, com destaque na prestação de serviços relevantes a classe odontológica. (Decreto Legislativo nº 656 de 10/01/2011 — Institui a Medalha e Comenda Tiradentes).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, em agosto de 1971 Marcia foi aprovada em concurso público para Professora Auxiliar de Ensino de Histologia e Embriologia Humanas do Centro de Ciências Biológicas (CCBI/UFAL), tendo lecionado até agosto de 1975. Em 1972 também foi aprovada no concurso público para professora Assistente de Odontopediatria do Departamento de Odontologia da UFAL, cargo com o qual se aposentou como Professora Adjunto IV. Em 1976 Marcia foi aprovada em primeiro lugar no Concurso Público para Cirurgião-dentista do INSS tendo renunciado ao cargo por ter dado prioridade à carreira de docente. Durante a sua carreira como docente na UFAL, Marcia Telma lecionou em três Cursos de Especialização em Odontopediatria ofertado pelo Departamento de Odontologia UFAL de 1994 a 1997; foi coordenadora do Curso de Odontologia da UFAL de 1988 a 1994; Chefe do Departamento de Odontologia da UFAL de setembro de 1994 a dezembro de 1995 e Pró Reitora Estudantil de novembro de 1995 a dezembro de 1997. Ainda referente a sua contribuição acadêmica, Marcia ministrou dezenas de cursos e palestras, participou também de oito Bancas Examinadoras do Departamento de Odontologia da UFAL para obtenção de título de Especialista em Odontopediatria. Em 2002 foi aprovada em primeiro lugar no Concurso público para Professor substituto de Fsisiologia Humana na UNCISAL, onde lecionou até 2004.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C4B3245D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230033/2023.

PROCESSO Nº. 02230033/2023.

PROJETO DE LEI Nº 89/2023 **AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023 QUE VISA RECONHECER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, a Skate como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o skate como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Direta promovam ações para a difusão do skate em todo o Município, inclusive no que concerne à implementação da referida modalidade esportiva nas escolas da rede pública de ensino.

O Skate (em inglês: skateboarding, skating), também denominado no Brasil por esqueitismo, ou esqueite é um esporte que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha (também chamada de shape) dotado de quatro pequenas rodas e dois eixos (chamados também de trucks). Com o skate, executam-se manobras de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de skatista ou esqueitista, enquanto que, em Portugal, chamase skater. O skateboarding é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do skate como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8C33DF86



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № _____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário a Senhora Jazielli Eveny da Silva Santos Braga

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 23 de agosto de 2023.

RODOLFO BARROS

Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão do Título de Cidadã Honorária a Senhora Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

Eveny Braga, nascida em 04 de janeiro de 1985, chegou a Maceió em Janeiro de 2002, junto com sua família, com o coração repleto de expectativas e apreensões. Relata que sua chegada a Maceió, em um dia nublado e chuvoso, refletia exatamente como estavam os sentimentos em seu coração, uma vez que nunca tinha vindo para este Estado.

O fato de ter chegado a Maceió com 17 anos de idade, ainda como uma adolescente, evidencia sua resiliência e determinação em enfrentar os desafios da mudança, adaptar-se a um novo lugar e construir novas conexões. Mesmo em meio a essa fase de transição, Eveny rapidamente mergulhou na vida local, envolvendo-se em atividades educacionais, comunitárias e religiosas.

Sua paixão pela música encontrou terreno fértil em Maceió, onde começou a cantar na Igreja Assembleia de Deus e logo recebeu a proposta de gravar seu primeiro CD. A parceria com a produtora alagoana GT PRODUÇÕES foi o começo de sua jornada musical, marcada pelo sucesso de seu primeiro álbum lançado em 2004. A festa de lançamento desse CD, na Igreja Assembleia de Deus, do bairro Tabuleiro, demonstrou não apenas a qualidade artística de Eveny



Braga, mas também sua capacidade de tocar os corações da comunidade local através da música.

A consagração como ministra do louvor pelo Pastor Amaro Antônio na época, marcou um momento de reconhecimento oficial de sua vocação e chamado para a música. Sua dedicação e comprometimento com o ministério a fizeram florescer como artista, e foi em Maceió que ela encontrou o apoio e inspiração para desenvolver seu dom musical em favor da comunidade.

Além de sua carreira musical, Eveny Braga também demonstrou sua dedicação à educação, ao completar o curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Sua busca pelo conhecimento e aquisição de habilidades profissionais evidenciam seu compromisso em contribuir para o desenvolvimento das futuras gerações e fortalecer a base educacional da cidade.

O lançamento do CD "ELE ME VIU", em 2012, representou mais um marco em sua carreira, não apenas pelo sucesso musical, mas também por marcar a gravação de 11 clipes em Alagoas, evidenciando seu compromisso em destacar e promover as belezas do estado. Sua adaptação às mudanças tecnológicas, migrando para o mundo digital e redes sociais, demonstra sua habilidade em se reinventar e permanecer relevante na era contemporânea.

Ao longo de sua jornada, Eveny Braga não apenas se conectou com a cidade, mas também construiu sua família em Maceió, celebrando seu casamento em 2007. O amor e as raízes familiares que ela estabeleceu, tanto com seu marido pernambucano, quanto com a cidade, são exemplos de seu compromisso duradouro com a comunidade.



Seus inúmeros troféus e prêmios, incluindo o Prêmio da Música Gospel Alagoana e o Live Show, atestam a qualidade e reconhecimento de seu trabalho como cantora e artista. Atualmente, são quase 400 mil seguidores nas redes sociais, bem como quase 100 mil inscritos no canal do Youtube e mais de 9 milhões de visualizações em seus clipes. Essas conquistas são o resultado de seu comprometimento incansável e dedicação a aprimorar sua arte e compartilhá-la com seu público.

Sua trajetória musical, carimbada pelo talento indiscutível, lhe fizeram chegar a uma das maiores gravadoras e produtoras gospel do País, a TODAH MUSIC. No novo projeto, Eveny Braga tem lançado clipes interpretando canções de artistas reconhecidos nacionalmente, o que reafirma a sua potência vocal, que é referência no cenário musical local e nacional.

Eveny Braga não é apenas uma cantora talentosa, mas uma verdadeira embaixadora da cidade de Maceió, atuando a mais de 21 anos. Sua capacidade de inspirar, unir e elevar a comunidade através de sua música e atitude é evidência de seu amor incondicional por esta cidade. Seu compromisso duradouro com Maceió, sua influência positiva na juventude e sua contribuição para a cultura e arte local a tornam uma merecedora para receber o título de Cidadã Honorária.

Assim, é com base em sua notável trajetória, seus feitos marcantes e sua dedicação apaixonada a Maceió, que recomendamos a concessão do título de Cidadã Honorária a Jazielli Eveny da Silva Santos Braga. Sua história é um testemunho vivo da capacidade de superação, compromisso comunitário e amor



por esta cidade, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08230044 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 104/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A CANTORA

GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 104/2023

PROCESSO DE Nº: 08230044 / 2023

AUTOR: VEREADOR RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS (PP)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Barros (PP) que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

Em sua justificativa, o Autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da homenageada. Incontestável é o trabalho que vem executando a homenageada. Notável sua trajetória, seus efeitos marcantes e sua dedicação apaixonada a Maceió. Sua história é um testemunho vivo da capacitação de superação, compromisso comunitário e amor por Maceió, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió.

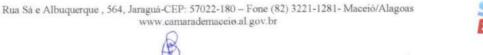
A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

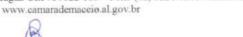
Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edificios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:







ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade e que o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade. § 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Cantora Gospel Jazielli Eveny da Silva Santos Braga, bem como é exposta de maneira precisa a biografía da homenageada.







ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que "em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito."

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2023.

Silvania Barbosa Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho	- SAA	
Aldo Loureiro	Also toureivo	
Leonardo Dias	19	
Olívia Tenório	Olive Tenaio	
Gaby Ronalsa	ω	
Teca Nelma		





Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08230044 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 104/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A CANTORA

GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 19 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 19 de setembro de 2023 às 11h09.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 08230044/2023.

PARECER PROCESSO Nº 08230044/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2023 AUTOR: VEREADOR RODOLFO BARROS RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Barros (PP) que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

Em sua justificativa, o Autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da homenageada. Incontestável é o trabalho que vem executando a homenageada. Notável sua trajetória, seus efeitos marcantes e sua dedicação apaixonada a Maceió. Sua história é um testemunho vivo da capacitação de superação, compromisso comunitário e amor por Maceió, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bemestar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

- I Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade e que o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]§ 2°. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3°. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Cantora Gospel Jazielli Eveny da Silva Santos Braga, bem como é exposta de maneira precisa a biografia da homenageada.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que "em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.'

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos PROSSEGUIMENTO e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Aldo Loureiro Leonardo Dias Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:EFCE68B2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08230044 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 104/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A CANTORA

GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 09h54.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 08230044/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede o Título de Cidadão Honorário de

Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió a Senhora Jazielli Eveny da Silva Santos Braga, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Segundo a biografia, sua história é um testemunho vivo da capacidade de superação, compromisso comunitário e amor por esta cidade, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió, tendo em vista que veio morar em Maceió com 17 anos de idade, e sua paixão pela música encontrou terreno fértil em Maceió, onde começou



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

a cantar na Igreja Assembleia de Deus e logo recebeu a proposta de gravar seu primeiro CD. A parceria com a produtora alagoana GT PRODUÇÕES foi o começo de sua jornada musical, marcada pelo sucesso de seu primeiro álbum lançado em 2004. A festa de lançamento desse CD, na Igreja Assembleia de Deus, do bairro Tabuleiro.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com Maceió, sua influência positiva na juventude e sua contribuição para a cultura e arte local a tornam uma merecedora para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES JOÃO CATUNDA CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: FDB805C3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 08230044/2023.

PROCESSO Nº. 08230044/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió a Senhora Jazielli Eveny da Silva Santos Braga, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Segundo a biografia, sua história é um testemunho vivo da capacidade de superação, compromisso comunitário e amor por esta cidade, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió, tendo em vista que veio morar em Maceió com 17 anos de idade, e sua paixão pela música encontrou terreno fértil em Maceió, onde começou a cantar na Igreja Assembleia de Deus e logo recebeu a proposta de gravar seu primeiro CD. A parceria com a produtora alagoana GT PRODUÇÕES foi o começo de sua jornada musical, marcada pelo sucesso de seu primeiro álbum lançado em 2004. A festa de lançamento desse CD, na Igreja Assembleia de Deus, do bairro Tabuleiro.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com Maceió, sua influência positiva na juventude e sua contribuição para a cultura e arte local a tornam uma merecedora para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS EDUARDO CANUTO JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: AB6216AA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09010021/2023.

PROCESSO Nº. 09010021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. RINALDO LINS DE MENDONCA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Rinaldo Lins de Mendonça.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo de atividade. (Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991 — Institui a Comenda Escritor Graciliano Ramos).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, o Selva (como é conhecido), tem uma história de mais de 07 (sete) anos com a Praça Dois Leões. Como conhecedor do bairro do Jaraguá, por ter trabalhado na Cooperativa do Açúcar e do Álcool (onde atualmente é localizada a sede da Prefeitura Municipal de Maceió), vislumbrou um grande potencial turístico no bairro, uma vez que, este é carregado de cultura, história e beleza.

III - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 08230044/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió

a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió a Cantora Gospel: Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió a Senhora Jazielli Eveny da Silva Santos Braga, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Segundo a biografía, sua história é um testemunho vivo da capacidade de superação, compromisso comunitário e amor por esta cidade, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió, tendo em vista que veio morar em Maceió com 17 anos de idade, e sua paixão pela música encontrou terreno fértil em Maceió, onde começou a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

cantar na Igreja Assembleia de Deus e logo recebeu a proposta de gravar seu primeiro CD. A parceria com a produtora alagoana GT PRODUÇÕES foi o começo de sua jornada musical, marcada pelo sucesso de seu primeiro álbum lançado em 2004. A festa de lançamento desse CD, na Igreja Assembleia de Deus, do bairro Tabuleiro.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com Maceió, sua influência positiva na juventude e sua contribuição para a cultura e arte local a tornam uma merecedora para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA **RELATORA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Divid Euroio